



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA ANUAL

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012

BRASÍLIA – DF, MARÇO DE 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012, APRESENTADO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL A QUE ESTA UNIDADE ESTÁ OBRIGADA, NOS TERMOS DO ART. 70, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ELABORADO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA IN TCU N° 63/2010, DA DN 119/2012 E 121/2012, DA PORTARIA TCU N° 150/2012 E DA PORTARIA N°12/2012, DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>PARTE A, ITEM 1.</b>	<b>7</b>
1.1.	IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA	7
1.1.1.	Relatório de Gestão Individual	7
1.2	FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA UNIDADE	8
1.3	ORGANOGRAMA FUNCIONAL	11
1.4	MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS	12
1.5	MACROPROCESSOS DE APOIO	15
1.6	PRINCIPAIS PARCEIROS	15
<b>2.</b>	<b>PARTE A, ITEM 2.</b>	<b>16</b>
2.1	PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA UNIDADE JURISDICIONADA	16
2.2	ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO FRENTE AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	16
2.3	EXECUÇÃO DO PLANO DE METAS OU DE AÇÕES	17
2.4	INDICADORES	19
<b>3.</b>	<b>PARTE A, ITEM 3.</b>	<b>23</b>
3.1	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	23
3.2	AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS	24
3.3	REMUNERAÇÃO PAGA A ADMINISTRADORES	26
3.4	SISTEMA DE CORREIÇÃO	26
3.5	CUMPRIMENTO PELA INSTÂNCIA DE CORREIÇÃO DA PORTARIA Nº 1.043/2007 DA CGU	27
<b>4.</b>	<b>PARTE A, ITEM 4.</b>	<b>28</b>
4.1.	INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS DO PPA DE RESPONSABILIDADE DA UJ	28
4.1.1.	Informações Sobre Programas Temáticos de Responsabilidade da UJ	28
4.1.2.	Informações Sobre Objetivos Vinculados a Programas Temáticos de Responsabilidade da UJ	28
4.1.3.	Informações Sobre Iniciativas Vinculadas a Programas Temáticos de Responsabilidade da UJ	28
4.1.4.	Informações Sobre Ações de Programas Temáticos de Responsabilidade da UJ	28
4.1.5.	Informações Sobre Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado de Responsabilidade da UJ	29
4.1.6.	Informações Sobre Programas de Operações Especiais	29
4.1.7.	Informações Sobre Ações Vinculadas a Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado de Responsabilidade da UJ	30
4.1.8.	Informações Sobre Ações Vinculadas ao Programa de Operações Especiais de Responsabilidade da UJ	31
4.2.	INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA	32
4.2.1.	Identificação das Unidades Orçamentárias da UJ	32
4.2.2.	Programação de Despesas	32
4.2.3.	Movimentação de Créditos Interna e Externa	35
4.2.4.	Execução Orçamentária da Despesa	36
<b>5.</b>	<b>PARTE A, ITEM 5.</b>	<b>39</b>

5.1.	RECONHECIMENTO DE PASSIVOS	39
5.2.	ANÁLISE CRÍTICA	39
5.3.	PAGAMENTOS E CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40
5.3.1.	Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	40
5.3.2.	Análise Crítica	40
5.4.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	41
5.4.1.	Relação dos Instrumentos de Transferência Vigentes no Exercício	41
5.4.2.	Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios	42
5.4.3.	Informações sobre o Conjunto de Instrumentos de Transferências que permanecerão videntes no Exercício de 2013 e seguintes	43
5.4.4.	Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse.	44
5.4.5.	Informações sobre a Análise das Prestações de Contas de Convênios e de Contratos de Repasse	44
5.4.6.	Análise Crítica	46
5.5.	SUPRIMENTO DE FUNDOS	47
5.6.	RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS SOB A GESTÃO DA UJ	47
5.7.	GESTÃO DE PRECATÓRIOS	47
<b>6.</b>	<b>PARTE A, ITEM 6.</b>	<b>47</b>
<b>7.</b>	<b>PARTE A, ITEM 7.</b>	<b>47</b>
<b>8.</b>	<b>PARTE A, ITEM 8.</b>	<b>48</b>
<b>9.</b>	<b>PARTE A, ITEM 9.</b>	<b>48</b>
<b>10.</b>	<b>PARTE A, ITEM 10.</b>	<b>49</b>
10.1	DELIBERAÇÕES DO TCU E DO OCI ATENDIDAS NO EXERCÍCIO	49
10.1.1.	Deliberações do TCU Atendidas no Exercício	49
10.1.2.	Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício	162
10.1.3.	Recomendações do OCI Atendidas no Exercício	162
10.1.4.	10.1.4 Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício	166
10.2	INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	166
10.3	DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ESTABELECIDAS NA LEI N° 8.730/93	166
10.4	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SIASG E SICONV	166
<b>11.</b>	<b>INFORMAÇÕES CONTÁBEIS</b>	<b>166</b>
11.1.	INFORMAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	166
11.1.1.	Depreciação, Amortização, Exaustão e Mensuração de Ativos e Passivos	166
11.2.	DECLARAÇÃO DO CONTADOR ATESTANDO A CONFORMIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	167
11.2.1.	Declaração Plena	167

11.3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS PREVISTAS NA LEI Nº 4.320/1964 E PELA NBC T 16.6 APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.133/2008	168
11.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1976	168
11.5. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS	168
11.6. PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE	168
<b>12. PARTE A, ITEM 12.</b>	<b>168</b>
12.1. OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES PELA UJ	168
 <b>PARTE B DO ANEXO II DA DN 119/2012</b>	 <b>168</b>

**PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº  
119/2012 – CONTEÚDO GERAL do  
relatório de gestão**

---

## 1. Parte A, item 1.

### 1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO

#### 1.1. Identificação da Unidade Jurisdicionada

##### 1.1.1. Relatório de Gestão Individual

Quadro A.1.2 - Identificação da UJ – Relatório de Gestão INDIVIDUAL

<b>Poder e Órgão de Vinculação</b>			
<b>Poder:</b> Executivo			
<b>Órgão de Vinculação:</b> Presidência da República			<b>Código SIORG:</b> 26
<b>Identificação da Unidade Jurisdicionada Consolidadora</b>			
<b>Denominação Completa:</b> Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República			
<b>Denominação Abreviada:</b> SE/CC/PR			
<b>Código SIORG:</b> 8836	<b>Código LOA:</b> 20101	<b>Código SIAFI:</b> 20101	
<b>Situação:</b> ativa			
<b>Natureza Jurídica:</b> Órgão Público		<b>CNPJ:</b> 00394411/0001-09.	
<b>Principal Atividade:</b> Administração Pública em Geral			<b>Código CNAE:</b> 7511-6
<b>Telefones/Fax de contato:</b>	(61) 3411-1034	(61) 3411-1855	(61) 3322-3850
<b>Endereço Eletrônico:</b> se.casacivil@presidencia.gov.br			
<b>Página na Internet:</b> <a href="http://www.casacivil.gov.br/">http://www.casacivil.gov.br/</a>			
<b>Endereço Postal:</b> Palácio do Planalto, 4º Andar - CEP 70150-900 - Brasília-DF			
<b>Normas Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas Consolidadora e Consolidadas</b>			
Normas de criação e alteração das Unidades Jurisdicionadas			
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e suas alterações. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.			
Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, e suas alterações. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das Unidades Jurisdicionadas			
Manuais e publicações relacionados às atividades das Unidades Jurisdicionadas			
<b>Unidades Gestoras e Gestões Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas Consolidadora e Consolidadas</b>			
Unidades Gestoras Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
<b>Código SIAFI</b>	<b>Nome</b>		
110285	Secretaria de Administração/PR – Recursos Externos		
Gestões relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
<b>Código SIAFI</b>	<b>Nome</b>		
00001	Nacional		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
<b>Código SIAFI da Unidade Gestora</b>		<b>Código SIAFI da Gestão</b>	
110285		00001	

## 1.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade

Em linhas gerais, as competências da Casa Civil da Presidência da República estão delimitadas no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, transcritos abaixo:

*“Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete:*

*I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:*

*a) na coordenação e na integração das ações do Governo;*

*b) na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais;*

*c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;*

*d) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;*

*II - promover a publicação e a preservação dos atos oficiais.”*

*“Art. 1º A Casa Civil, órgão essencial da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:*

*I - assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e na integração das ações do Governo;*

*II - verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais;*

*III - avaliação e monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Presidente da República;*

*IV - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;*

*V - publicação e preservação dos atos oficiais;*

*VIII - execução das atividades de apoio necessárias ao exercício da competência do Conselho Superior de Cinema - CONCINE e do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM;*

*X - execução das políticas de certificados e normas técnicas e operacionais, aprovadas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.”*

As competências da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, por sua vez, estão previstas no artigo 5º, do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, nos termos que seguem:

*Art. 5º À Secretaria-Executiva compete:*

*I - assessorar e assistir ao Ministro de Estado, no âmbito de sua competência;*



- II - exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Casa Civil;*
- III - colaborar com o Ministro de Estado na direção, orientação, coordenação e no controle dos trabalhos da Casa Civil e na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;*
- V - avaliar a implementação e o resultado final de ações específicas do Governo Federal, quando determinado pelo Ministro de Estado;*
- VI - receber, controlar e registrar as indicações para provimento de cargos no âmbito da Administração Federal;*
- VIII - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Casa Civil;*
- IX - receber e organizar o expediente a ser levado a despacho com o Presidente da República;*
- X - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;*
- XI - Subsidiar o Ministro nos assuntos orçamentários e financeiros da União;*
- XIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.*

Por fim, as competências das Subchefias da Casa Civil da Presidência da República estão previstas nos artigos 15, 16 e 17, todos do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, conforme abaixo:

*Art. 15. À Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais compete:*

- I - assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento da formulação e execução de programas e projetos governamentais, e na análise de mérito de assuntos relativos a Estados e Municípios;*
- II - proceder à análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e projetos submetidos ao Presidente da República, bem como das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;*
- III - promover, em articulação com a Subchefia de Articulação e Monitoramento, a coordenação e a integração das ações de Governo;*
- IV - solicitar informações e proceder a análises e estudos sobre projetos, propostas ou temas relativos a políticas públicas sob exame da Subchefia;*
- V - participar do acompanhamento e da avaliação de contratos de gestão de entidades públicas, nos casos determinados pelo Ministro de Estado;*
- VI - preparar as mensagens do Presidente da República ao Poder Legislativo; e*
- VII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.*

*Art. 16. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:*

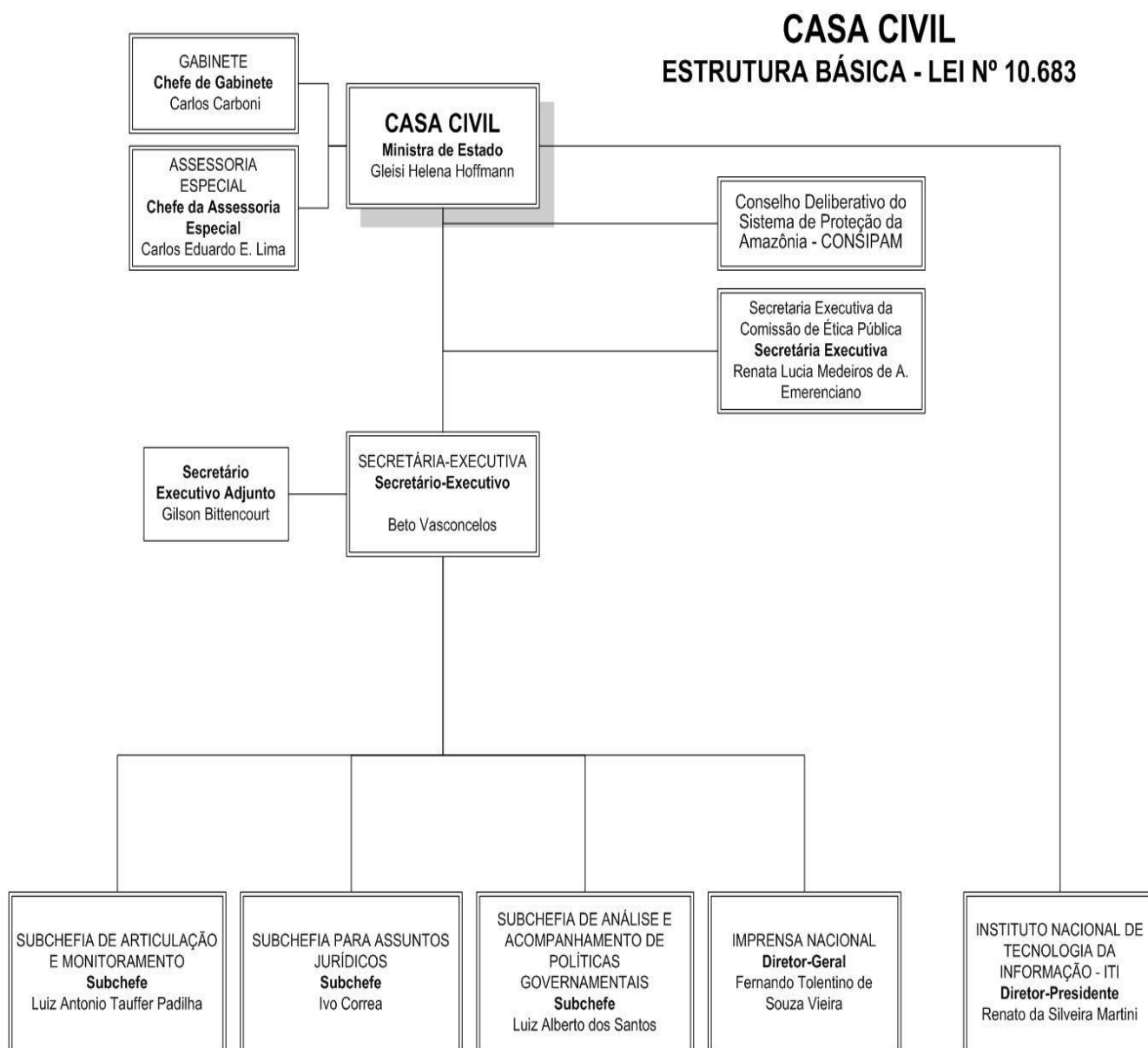
- I - assessorar o Ministro de Estado em questões de natureza jurídica;*
- II - verificar, previamente, a constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais;*
- III - estabelecer articulação com os Ministérios e respectivas Consultorias Jurídicas, ou órgãos equivalentes, sobre assuntos de natureza jurídica;*
- IV - examinar os fundamentos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, estando autorizada a devolver aos órgãos de origem aqueles em desacordo com as normas vigentes;*

- V - proceder a estudos e diligências quanto à juridicidade dos atos, projetos, processos e outros documentos, emitindo parecer;*
- VI - supervisionar a elaboração de projetos e atos normativos de iniciativa do Poder Executivo;*
- VII - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Presidência da República;*
- VIII - manter e atualizar, em banco de dados, arquivos de referência legislativa, jurisprudencial e assuntos correlatos, inclusive na internet;*
- IX - coordenar as atividades de elaboração, redação e tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República;*
- XI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.*

*Art. 17. À Subchefia de Articulação e Monitoramento compete:*

- I - assessorar o Ministro de Estado no monitoramento dos objetivos e metas prioritárias definidos pelo Presidente da República;*
- I - coordenar, monitorar e avaliar os resultados dos programas e projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;*
- III - exercer as funções de Secretaria Executiva das Câmaras do Conselho de Governo coordenadas pela Casa Civil, articulando as ações estratégicas de governo;*
- IV - subsidiar a formulação da agenda geral do governo, em especial no que se refere às metas, programas e projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;*
- V - planejar, coordenar e supervisionar a implementação dos sistemas de avaliação do desempenho da ação governamental;*
- VI - auxiliar as ações do Gabinete Pessoal do Presidente da República, quando solicitado; e*
- VII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.*

### 1.3 Organograma Funcional



## 1.4 Macroprocessos Finalísticos

Os macroprocessos finalísticos da Secretaria Executiva voltam-se à supervisão e à coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Casa Civil. Para tanto, sua atuação é focada na colaboração com a Ministra de Estado na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos da Casa Civil, na definição de diretrizes e na implementação das ações de sua área de competência. A Secretaria, ainda, avalia o andamento e o resultado final de ações específicas do Governo Federal, quando determinado pela Ministra de Estado, e recebe, controla e registra as indicações para provimento de cargos no âmbito da Administração Federal.

Também é responsável por providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Casa Civil e receber e organizar o expediente a ser levado a despacho junto à Presidência da República. Finalmente, providencia o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, subsidia a Ministra nos assuntos orçamentários e financeiros da União e realiza outras atividades determinadas pela Ministra de Estado.

Os principais processos finalísticos da Secretaria Executiva são a coordenação do processo de formulação de ações do Governo, o monitoramento e avaliação dessas ações e a organização de reuniões internas para avaliação de resultados e planejamento, como segue abaixo:

- a) Coordenação do processo de formulação de ações do Governo
  - Definição de objetivos e metas das ações de Governo
  - Articulação dos órgãos governamentais
- b) Monitoramento e avaliação de ações do Governo
  - Monitoramento e avaliação do desempenho das ações de Governo e dos indicadores de resultados
  - Definição do conteúdo e coordenação dos despachos junto à Presidência da República
- c) Organização de reuniões internas para avaliação de resultados e planejamento
  - Compartilhamento das informações sobre as ações de Governo
  - Cobrança de foco das equipes nas prioridades governamentais
  - Revisão interna da Casa Civil sobre desempenho das ações

Noutra toada, os principais processos desempenhados pela Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ são a análise jurídica dos projetos, a preparação de atos normativos da Presidência, a gestão do SIDOF, a participação em temas selecionados de formulação e as ações do Centro de Estudos Jurídicos, da seguinte maneira:

- a) Análise da legalidade e constitucionalidade dos projetos

- Distribuição dos projetos na Casa Civil
  - Análise dos assessores e subchefes adjuntos para emissão de Nota Técnica e/ou alinhamento interno da Casa Civil
  - Devolução ao órgão ou encaminhamento para aprovação (Congresso ou Secretaria Executiva)
- b) Preparação dos atos normativos da Presidência
- Revisão de todos os trabalhos produzidos pelos núcleos temáticos da SAJ
  - Preparação dos documentos para assinatura, envio e armazenagem
- c) Gestão do SIDOF
- Gestão do software conectado com Ministérios
  - Encaminhamento dos projetos na Casa Civil (SAJ e SAG)
- d) Participação na formulação
- Participação nas atividades de formulação realizadas internamente na Casa Civil pela SAM, SAG e/ou Secretaria Executiva
  - Foco em garantir constitucionalidade e legalidade das propostas elaboradas
- e) Ações do Centro de Estudos Jurídicos
- Publicação da Revista Jurídica da Presidência
  - Realização de eventos e seminários
  - Manutenção do banco de dados e publicação de legislação no site

Os principais processos desempenhados pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais – SAG, por sua vez, são a análise de mérito e oportunidade dos projetos, a participação em Conselhos, a coordenação do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, o suporte à formulação e à preparação da Mensagem ao Congresso, conforme o que segue:

- a) Análise do mérito e da oportunidade dos projetos
- Análise dos assessores e subchefes adjuntos para emissão de Nota Técnica e/ou alinhamento interno da Casa Civil
  - Devolução ao órgão ou encaminhamento para aprovação (Congresso ou Secretaria Executiva)
- b) Participação em Conselhos de Políticas
- Representação da Casa Civil nos Conselhos de Políticas Públicas (2º escalão) – atividade desempenhada pelas três Subchefias e também pela Secretaria Executiva
- c) Coordenação de programas
- Participação em grupos de trabalho interministeriais
  - Gestão do PRO-REG

d) Participação na formulação

- Participação nas atividades de formulação realizadas internamente na Casa Civil pela SAM, SAJ e/ou Secretaria Executiva
- Foco em garantir normatização de acordo com as diretrizes governamentais para o setor

e) Preparação da Mensagem ao Congresso

- Elaboração da Mensagem em colaboração com o Planejamento

Por fim, a Subchefia de Articulação e Monitoramento – SAM tem como principais atribuições o monitoramento, a articulação e a avaliação dos projetos prioritários do governo e das ações governamentais, o subsídio à formulação de políticas em geral e o secretariado das Câmaras do Governo, desse modo:

a) Monitoramento do conjunto de projetos prioritários do governo

- Pactuação de encaminhamentos para o bom andamento das atividades
- Estruturação dos projetos utilizando ferramentas de gestão, como planos de trabalho, indicadores, hierarquização de ações, painel de controle, entre outras
- Identificação e promoção de sinergias com outras ações de governo

b) Articulação da resolução dos problemas de desempenho dos projetos prioritários

- Obtenção de apoio institucional para eliminar obstáculos
- Busca de solução para problemas de forma rápida, colocando as áreas envolvidas em uma mesma sala no Palácio do Planalto

## **1.5 Macroprocessos de Apoio**

A Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República é o órgão responsável pela administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, inclusive de execução orçamentária e financeira, necessárias ao desempenho das atividades dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República, por força do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012.

## **1.6 Principais Parceiros**

A Casa Civil desempenha suas funções em articulação com todos os órgãos da Administração Pública Federal, atuando nos processos de formulação, avaliação e acompanhamento dos projetos prioritários do Governo. Especialmente em parceria com o Ministério da Fazenda e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria Executiva da Casa Civil auxilia a Ministra na coordenação de Governo. Evidenciam essa atuação articulada a coordenação dos colegiados de Governo e a participação nos grupos interministeriais em diversas áreas, como a Câmara de Política de Gestão, Desempenho e Competitividade - CGDC, o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 – CGCOPA, o Comitê Gestor do Plano Brasil Maior, o Comitê Gestor do Plano Viver sem Limite, o Comitê Gestor Nacional e do Grupo Interministerial do Programa Territórios da Cidadania, o Conselho Nacional de Política Energética e a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias.

## **2. Parte A, item 2.**

### **2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES**

#### **2.1 Planejamento das Ações da Unidade Jurisdicionada**

O método de trabalho da Casa Civil desafia a elaboração de um Planejamento Estratégico em um modelo clássico, uma vez que sua atuação é focada na coordenação das políticas de governo, viabilizando os meios para a tomada de decisões da Presidência da República. Dessa forma, o planejamento das ações na Casa Civil tem estreita ligação com a sistemática de formulação, articulação, monitoramento e avaliação de metas e programas prioritários da Presidência da República, traduzindo em um modelo de coordenação de políticas públicas, com a definição de metodologia para elaboração e mensuração de impacto real e percebido dessas políticas.

A sistemática de coordenação de políticas públicas conduzida pela Casa Civil tem dois objetivos principais. Primeiramente, visa possibilitar à Presidência da República uma visão pragmática e focada do desempenho do Governo nas áreas e programas considerados prioritários, possibilitando uma ágil e robusta correção ou definição de rumo das ações governamentais. Além disso, busca gerar uma linguagem comum e padronizada para a discussão sobre o desempenho de políticas públicas, além de fomentar a institucionalização desta prática nas diversas instâncias do governo federal.

Esse processo central de coordenação, importante ressaltar, não tem o objetivo de substituir, mas sim de complementar os processos mais detalhados e de longo prazo que são realizados pelos órgãos setoriais, muitas vezes objetos de estudos pelas instituições de pesquisa governamentais. É comum que esses processos dos órgãos setoriais e instituições de pesquisa sirvam como subsídio e apoio para o processo central.

#### **2.2 Estratégias de Atuação Frente aos Objetivos Estratégicos**

Diante da natureza da função assumida pela Casa Civil, a Secretaria Executiva é organizada no sentido de auxiliar a Ministra na coordenação de Governo, fornecendo os subsídios necessários a direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos do órgão, avaliando e acompanhando a implementação e o resultado final de ações prioritárias do Governo Federal. Para tanto, articula e coordena a atuação das Subchefias, acompanhando e garantindo o bom andamento dos processos de formulação, avaliação e monitoramento das pautas prioritárias de Governo.

A Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ assessora a Ministra de Estado em questões de natureza jurídica e verifica, previamente, a constitucionalidade e a legalidade dos atos presidenciais. O órgão também é responsável por estabelecer articulação com os Ministérios e respectivas Consultorias Jurídicas, ou órgãos equivalentes, sobre assuntos de natureza jurídica e examinar os fundamentos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, estando autorizada a devolver aos órgãos de origem aqueles em desacordo com as normas vigentes. Adicionalmente, a SAJ realiza estudos e diligências quanto à juridicidade dos atos,



projetos, processos e outros documentos, emitindo parecer, e supervisiona a elaboração de projetos e atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.

Ao órgão também cabe assessorar juridicamente os órgãos da Presidência da República, manter e atualizar, em banco de dados, arquivos de referência legislativa, jurisprudencial e assuntos correlatos, inclusive na internet. Por fim, a SAJ é responsável por coordenar as atividades de elaboração, redação e tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República, gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais – SIDOF – e realizar outras atividades determinadas pela Ministra de Estado.

Já a Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais – SAG é responsável por assessorar a Ministra de Estado no acompanhamento da formulação e execução de programas e projetos governamentais e na análise de mérito de assuntos relativos a Estados e Municípios. Além disso, procede à análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e projetos submetidos ao Presidente da República, bem como das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais.

Outra atribuição da SAG é promover, em articulação com a Subchefia de Articulação e Monitoramento-SAM, a coordenação e a integração das ações de Governo e solicitar informações e proceder a análises e estudos sobre projetos, propostas ou temas relativos a políticas públicas sob exame da Subchefia. Cabe também à SAG participar do acompanhamento e da avaliação de contratos de gestão de entidades públicas, nos casos determinados pela Ministra de Estado, preparar as mensagens do Presidente da República ao Poder Legislativo e realizar outras atividades determinadas pela Ministra de Estado.

Por fim, a Subchefia de Articulação e Monitoramento – SAM avalia e monitora a ação governamental, em especial as metas e programas prioritários definidos pela Chefia da Casa Civil e pela Presidência da República. Além disso, a SAM articula, coordena e integra as ações do Governo de forma a construir sinergias para o alcance dos objetivos esperados e promover a resolução de conflitos ou entraves emergentes da atuação governamental. Finalmente, a SAM avalia o desempenho das ações governamentais, subsidia a formulação de políticas em geral e secretaria as Câmaras Técnicas do Conselho de Governo.

Ao executar suas funções, a SAM trabalha em parceria com os órgãos responsáveis pelos projetos, a fim de auxiliar esses órgãos por meio da busca de solução para problemas de forma rápida, colocando as áreas envolvidas em uma mesma sala no Palácio do Planalto. A SAM também auxilia esses órgãos por meio da pactuação de encaminhamentos para o bom andamento das atividades, obtenção de apoio institucional para eliminar obstáculos e identificação e promoção de sinergias com outras ações de governo. Por fim, auxilia na estruturação dos projetos, utilizando ferramentas de gestão como Planos de Ação, indicadores, hierarquização de ações, painel de controle, entre outras.

Em resumo, o corpo técnico da Casa Civil desempenha as funções de coordenação e integração da ação governamental, monitoramento de metas e programas prioritários e análise e verificação da conformidade de mérito e legalidade dos atos presidenciais.

### **2.3 Execução do Plano de Metas ou de Ações**

A execução do plano de metas dos projetos acompanhados pela Casa Civil possui estreita relação com o acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Para tanto, os projetos prioritários são divididos em onze áreas temáticas, quais sejam, redução da pobreza e superação da miséria, infraestrutura para o desenvolvimento, melhoria da saúde da população, educação como instrumento de desenvolvimento e inclusão social, segurança e enfrentamento às drogas, cidadania, estabilidade e desenvolvimento econômico, tecnologia e comunicação, meio ambiente e sustentabilidade, gestão, desempenho e competitividade e grandes eventos. Os projetos prioritários acompanhados pela Casa Civil estão relacionados abaixo, agrupados por área temática:

<b>Área Temática</b>	<b>Projetos</b>
Redução da pobreza e superação da miséria	Brasil sem Miséria
	Crescer – Programa Nacional de Microcrédito
Infraestrutura para o desenvolvimento	Plano Integrado de Logística Rodovias
	Plano Integrado de Logística Ferrovias
	Plano Integrado de Logística Portos
	Plano Integrado de Logística Aeroportos
	Gestão Aeroportuária
	Prevenção a desastres naturais
	GEPAC / Transporte
	GEPAC / Minha Casa Minha Vida
Melhoria da saúde da população	Mama e Colo de Útero
	SOS Emergências
	Rede Cegonha
	Melhor em Casa
	Crack, é Possível Vencer (eixo Cuidado)
	UPA
	UBS
Educação como instrumento de desenvolvimento e inclusão social	Creches
	PRONATEC
	Ciência sem Fronteiras
Segurança e enfrentamento às drogas	Cadeias Públicas
	Plano Estratégico de Fronteiras
	Crack, é Possível Vencer (eixos Autoridade e Prevenção)

	Brasil Mais Seguro
Cidadania	Viver Sem Limite
	Enfrentamento da Violência no Trânsito
Estabilidade e desenvolvimento econômico	Brasil Maior
	Agricultura
	Regularização Fundiária
	Marco Regulatório da Mineração
Tecnologia e Comunicação	Banda Larga
	Satélites
	Financiamento à Inovação Tecnológica
Meio Ambiente e Sustentabilidade	Controle do Desmatamento e Mudanças Climáticas
	Licenciamento Ambiental
Gestão, Desempenho e Competitividade	Câmara de Gestão
Grandes Eventos	Rio + 20
	Copa
	Olimpíadas
	Plano Brasil Medalhas

## 2.4 Indicadores

A sistemática de avaliação de políticas públicas da Casa Civil tem foco no acompanhamento de indicadores que mensurem a efetividade, eficácia e eficiência de áreas temáticas e projetos prioritários, podendo ser acompanhada, quando necessário, de estudos e pesquisas complementares encomendados a outros órgãos para subsidiar a tomada de decisão.

Os indicadores representam a principal fonte de avaliação. São compostos por valores quantitativos, gerados a partir de dados secundários, que possibilitam ao Governo acompanhar seus resultados e, sempre que possível, compará-los com as metas predefinidas. Os indicadores são a forma mais objetiva de se mensurar o desempenho do Governo em algum tema, portanto são a base da sistemática de avaliação da Casa Civil.

O foco da sistemática da Casa Civil deverá ser na avaliação de Áreas Temáticas e projetos por meio de indicadores. Nas Áreas Temáticas, são utilizados os indicadores estratégicos e, nos projetos prioritários, os indicadores de impacto, produto, gestão e eficiência.

O processo de avaliação deve ser embasado nos indicadores já acompanhados durante o monitoramento das áreas e dos projetos, acrescidos de indicadores de eficiência.

Os indicadores estratégicos representam o mais alto nível que mensuram o desempenho do Governo em uma Área Temática. Os indicadores estratégicos não se restringem aos objetivos dos projetos prioritários, cobrem os principais pontos relevantes para o Governo no tema, incluindo também indicadores que mensuram a eficiência na utilização dos recursos por parte do Governo. Vale ressaltar que os indicadores estratégicos mensuram o desempenho de longo prazo do Governo e, portanto, mudam pouco ao longo do tempo.

Por sua vez, os indicadores de impacto são voltados a mensurar se o desempenho do Governo em relação ao alcance do objetivo traçado para uma política específica, avaliando se o projeto está ou não alcançando o objetivo a que se propôs, ou seja, impactando positivamente a sociedade. Um indicador de impacto é capaz de traduzir o objetivo do projeto em resultados quantitativos mensuráveis, que reflitam o objetivo do projeto no longo prazo.

Já os indicadores de produto mensuram se as entregas finais planejadas para o projeto estão sendo entregues ou não. Os indicadores de produto estão relacionados a uma ação específica do projeto, refletindo qual será o produto final daquela ação.

Os indicadores de gestão complementam esse portfólio, possibilitando a avaliação da qualidade e grau de utilização das entregas do projeto, verificando se elas estão de acordo com o planejado.

Por fim, os indicadores de eficiência permitem a análise da qualidade da utilização dos recursos (humanos, orçamentários e prazo) destinados para o projeto.

O quadro a seguir contém os indicadores estratégicos definidos pela Casa Civil, em conjunto com os respectivos Ministérios, agrupados por áreas temáticas:

<b>Área Temática</b>	<b>Indicador</b>
<b>Redução da pobreza e superação da miséria</b>	Quantidade de pessoas abaixo da linha de pobreza (R\$ 140 familiar per capita)
	Taxa de pobreza (R\$ 140 familiar per capita)
	Quantidade de pessoas abaixo da linha de extrema pobreza (R\$ 70 familiar per capita)
	Taxa de extrema pobreza (R\$ 70 familiar per capita)
	Coeficiente de Gini da renda familiar per capita
	Apropriação de renda dos 10% mais pobres em relação à massa total de rendimentos familiares
	Hiato da extrema pobreza
	Proporção da população em insegurança alimentar grave
<b>Melhoria da saúde da população</b>	Taxa de mortalidade infantil
	Esperança de vida ao nascer
	Taxa de mortalidade materna
	Taxa de mortalidade específica por doenças transmissíveis
	Taxa de mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis
	Gasto com ações e serviços públicos de saúde, per capita
	Índice de Desempenho do Sistema Único de Saúde (IDSUS)
	Prevalência de déficit de altura e peso para crianças de até 5 anos
	Número de leitos hospitalares (SUS) por habitante
	Média de consultas pelo SUS por habitante (componente PMAQ e IDSUS)

	Cobertura populacional estimada pelas Equipes AB (PMAQ)
	Número de médicos por habitante
	Percentual de Domicílios com esgotamento sanitário
	Percentual de Domicílios com abastecimento de água
	Afastamentos do trabalho por razões relacionadas a álcool e outras drogas
	Número de internações decorrentes do uso de álcool e drogas
<b>Educação como instrumento de desenvolvimento e inclusão social</b>	Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais
	Frequência escolar de crianças 0-4 (incompletos) anos nas escolas
	Frequência escolar de crianças 4-6 anos nas escolas
	Resultado do IDEB (5º ano EF)
	Resultado do IDEB (9º ano EF)
	Resultado do IDEB (3º ano EM)
	Ranking do Brasil no PISA (média de MAT., PORT. e CIEN.)
	Matrículas da educação profissional técnica de nível médio
	Taxa líquida de matrícula no ensino médio de 15 a 17 anos
	Matriculas no ensino superior - Universidade Pública
	Matriculas no ensino superior - Universidade Privada
	Investimento público direto em educação como % do PIB
<b>Segurança e enfrentamento às drogas</b>	Taxa de homicídios
	Índice de crimes contra o patrimônio
	Índice de crimes contra a pessoa sem o resultado morte
	Percentual de pessoas que sentem medo de serem vítimas de assassinato/assalto/agressão
	Taxa de mortalidade por acidente de trânsito
	Número de ocorrências de tráfico de drogas
<b>Cidadania</b>	Rendimento médio das mulheres em relação ao dos homens
	Percentual de mulheres ocupantes de cargos eletivos no Legislativo de todas as esferas
	Percentual de mulheres assalariadas no setor não-agrícola
	Número de atendimentos do ligue 180 com relatos de violência
	Número de pessoas com deficiência empregadas
	Percentual de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC matriculadas na escola
	Taxa de subregistro civil de nascimento
	Taxa de ocupação infantil (5 a 14 anos) ocupadas na semana de referência
	Taxa de desemprego do jovem de 18 a 24 anos
	Taxa de homicídios da população negra
	Rendimento de negros em relação ao dos brancos
	Percentual de alunos negros cursando o ensino superior sobre o total de alunos
Esperança de vida aos 60 anos de idade	

	Avaliação da justiça pelo cidadão em relação à rapidez
	Avaliação da justiça pelo cidadão em relação ao acesso
	Número de CPFs com relação com bancos - inclusão bancária
<b>Estabilidade e desenvolvimento econômico</b>	Crescimento do PIB (% ano)
	PIB per capita
	Rendimento médio mensal real
	Taxa de Investimento Total (FBKF/PIB)
	Produção Industrial
	Utilização da capacidade instalada na indústria
	Inflação - IPCA
	Taxa de juros (meta SELIC)
	Resultado Nominal do Governo Federal
	Resultado Primário
	Dívida Líquida do Setor Público
	Saldo em Transações Correntes
	Saldo da Balança Comercial
	Investimento Externo Direto
	Volume de Crédito
	Taxa de desocupação
	Geração de empregos formais (últimos 12 meses)
Geração de emprego (saldo)	
<b>Gestão, Desempenho e Competitividade</b>	Desempenho do Governo - Gasto com Pessoal (proporção do PIB)
	Desempenho do Governo - Taxa de Investimento Público Federal (% do PIB)
	Ambiente de negócios - taxa média de juros capital de giro pré-fixado
	Ambiente de negócios - Número de empresas exportadoras
	Participação do Brasil no Comércio Internacional
	Grau de abertura da economia
	Percentual do volume de recurso das aquisições realizadas por pregão eletrônico
<b>Meio ambiente e sustentabilidade</b>	Taxa Anual de Desmatamento da Amazônia
	Cobertura vegetal nativa dos biomas brasileiros
	Percentual da produção de energia primária gerada por hidrelétricas
	Percentual da produção de energia primária gerada por fontes alternativas
	Percentual da participação de biocombustíveis na matriz energética de transporte
	Índice de Qualidade da Água (IQA) dos rios e bacias hidrográficas em função do lançamento de esgotos domésticos.
	Intensidade Energética do PIB
<b>Infraestrutura para o desenvolvimento</b>	Produção Total dos Modais
	Participação do Modal Rodoviário na Matriz de Transporte

	Participação do Modal Ferroviário na Matriz de Transporte
	Número de passageiros embarcados em voos regulares domésticos e internacionais / População
	Número de aeroportos com voos regulares
	Índice de pontualidade % (voos realizados sem atrasos)
	Índice de regularidade % (voos efetivamente realizados)
	Produção portuária
	Número de contêineres movimentados nos portos organizados e terminais de uso privativo
	Exportação de grãos
	Exportação de minérios
	Preço médio dos leilões de energia no ano
	Tarifa média do consumidor cativo
	Produção de petróleo
	Número de domicílios precários
	Número de domicílios com coabitação
	População residente em aglomerados subnormais
<b>Comunicações e Tecnologia</b>	Percentual de usuários de Internet
	Municípios atendidos banda larga fixa
	Municípios atendidos banda larga móvel
	Teledensidade banda larga móvel
	Concessão de patentes a residentes no país
	Dispêndio nacional em ciência e tecnologia (C&T) em relação ao PIB
	Dispêndio empresarial em pesquisa e desenvolvimento (P&D) em relação ao PIB
<b>Grandes Eventos</b>	Percentual de execução física das arenas previstas para a Copa 2014
	Percentual de execução física das obras do 1º ciclo de planejamento (estádios, aeroportos, mobilidade e portos)
	Percentual de execução física dos aeroportos previstos para a Copa 2014
	Percentual de execução física dos equipamentos esportivos previstos para os Jogos Olímpicos 2016

### 3. Parte A, item 3.

#### 3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO

##### 3.1 Estrutura de Governança

A estrutura de Governança da Secretaria Executiva da Casa Civil é organizada no sentido de auxiliar a Ministra na coordenação de Governo, com o objetivo de encaminhar os

processos de tomada de decisão, de analisar a adequação de projetos às diretrizes políticas e de acompanhar cotidianamente a atuação dos órgãos federais. Afinal, a Secretaria Executiva fornece à Ministra os subsídios necessários à direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos da Casa Civil, avaliando e acompanhando a implementação e o resultado final de ações prioritárias do Governo Federal.

Para tanto, a equipe de assessoria técnica da Secretaria Executiva, composta por economistas e gestores, é dividida em três eixos temáticos, quais sejam, econômico, infraestrutura e social, responsáveis pelo acompanhamento das diversas políticas formuladas, analisadas e monitoradas pela Casa Civil. Por meio desta equipe, a Secretaria Executiva participa das reuniões de Governo e facilita o processo de organização dos subsídios necessários à tomada de decisões gerenciais, políticas e técnicas, considerando a atuação da Casa Civil na coordenação de Governo e na assistência direta e imediata à Presidência da República.

Além dos núcleos temáticos, a Secretaria Executiva também possui uma estrutura de acompanhamento e preparação dos despachos a serem levados à Presidência da República, prestando a assessoria necessária ao processo de tomada de decisão relativa aos projetos enviados pelo Congresso e à publicação dos mais diversos atos normativos e atos de pessoal.

A fim de organizar o trabalho interno, são realizados despachos diários entre os assessores e o Secretário Executivo, para que seja garantido o fluxo de informação e o pronto atendimento das variadas demandas que surgem no cotidiano de trabalho da Casa Civil. Além disso, há reuniões periódicas de agenda, com a finalidade de manter articuladas e informadas todas as áreas e o andamento de todos os projetos prioritários em pauta.

Por fim, são realizados despachos periódicos entre o Secretário-Executivo, os Subchefes e a Ministra, instituídos a partir da percepção de que as pautas surgiam de forma dinâmica e era necessário um sistema que possibilitasse acompanhar os encaminhamentos sem o risco de negligenciar alguma das prioridades.

### 3.2 Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos

QUADRO A.3.1 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS	VALORES				
	1	2	3	4	5
<b>Ambiente de Controle</b>					
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.					X
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				X	
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.					X
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.		X			



6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.	X				
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.					X
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.				X	
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.					X
<b>Avaliação de Risco</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.		X			
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.				X	
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.					X
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.	X				
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.	X				
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.	X				
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.				X	
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.					X
<b>Procedimentos de Controle</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.				X	
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.					X
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.					X
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.					X
<b>Informação e Comunicação</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				X	
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				X	

25.A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				X	
26.A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				X	
27.A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.		X			
<b>Monitoramento</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
28.O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.		X			
29.O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.				X	
30.O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.			X		
<b>Análise Crítica:</b>					
<b>Escala de valores da Avaliação:</b>					
(1) <b>Totalmente inválida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente <b>não observado</b> no contexto da UJ.					
(2) <b>Parcialmente inválida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é <b>parcialmente observado</b> no contexto da UJ, porém, <b>em sua minoria</b> .					
(3) <b>Neutra:</b> Significa que <b>não há como avaliar</b> se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.					
(4) <b>Parcialmente válida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é <b>parcialmente observado</b> no contexto da UJ, porém, <b>em sua maioria</b> .					
(5) <b>Totalmente válido.</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente <b>observado</b> no contexto da UJ.					

### 3.3 Remuneração Paga a Administradores

Não se aplica

### 3.4 Sistema de Correição

Esta Unidade Jurisdicionada está vinculada, para fins de correição, à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (CISSET/SG/PR), conforme determina o § 3º do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de julho de 2005, a qual exerce as atribuições de unidade seccional de correição dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

A Presidência e a Vice-Presidência da República passaram a contar com estrutura correicional própria a partir da entrada em vigor do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, que, em seu inciso XII do art. 21 do ANEXO I, estabeleceu que aquela Setorial de Controle Interno atuaria na prevenção e apuração de ilícitos disciplinares no âmbito dos órgãos

integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas, e da Vice-Presidência da República, por meio de acompanhamento, instauração e condução de procedimentos correccionais.

Após a criação da estrutura específica, a Ciset/SG/PR estabeleceu, por meio da Portaria Ciset/SG/PR nº 13, de 21 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 3/5, os procedimentos que seriam adotados para a condução dos trabalhos correccionais na PR e VPR, dos quais podemos destacar os seguintes: i) inspeções de correção; ii) acompanhamento na condução de Sindicâncias e Processo Administrativos Disciplinares; iii) auxílio ao Gestor na tomada de decisão de procedimentos disciplinares; iv) a realização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em infração disciplinares de menor gravidade v) Processo Administrativo de Fornecedores etc.

Importa salientar, contudo, que inobstante a criação do referido órgão de correção no âmbito da Ciset/SG/PR, em nada se altera a competência originária desta unidade gestora quanto à instauração de procedimentos apuratórios, tendo em vista o que dispõe o artigo 143 da lei 8.112/90 ou legislação equivalente.

### **3.5 Cumprimento Pela Instância de Correição da Portaria nº 1.043/2007 da CGU**

Como informado no item 3.4, os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República não estão vinculados, para fins de correição, ao órgão Central de Correição do Poder Executivo Federal (CGU/PR). Contudo, a Ciset/SG/PR está trabalhando na edição de normativo que irá permitir que os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República possam fazer uso do Sistema CGU-PAD.

#### **4. Parte A, item 4.**

#### **4. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **4.1. Informações Sobre Programas do PPA de Responsabilidade da UJ**

##### **4.1.1. Informações Sobre Programas Temáticos de Responsabilidade da UJ**

Não se Aplica

##### **4.1.2. Informações Sobre Objetivos Vinculados a Programas Temáticos de Responsabilidade da UJ**

Não se Aplica

##### **4.1.3. Informações Sobre Iniciativas Vinculadas a Programas Temáticos de Responsabilidade da UJ**

Não se Aplica

##### **4.1.4. Informações Sobre Ações de Programas Temáticos de Responsabilidade da UJ**

Não se Aplica

#### 4.1.5. Informações Sobre Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado de Responsabilidade da UJ

QUADRO A.4.5 – PROGRAMA DE GOVERNO CONSTANTE DO PPA – DE GESTÃO E MANUTENÇÃO

Identificação do Programa de Governo						
Código Programa		2101				
Título		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República				
Órgão Responsável		Não se aplica				
Execução Orçamentária e Financeira do Programa (em R\$ 1,00)						
Dotação		Despesa		Restos a Pagar		Valores Pagos
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Procs	
5.500.000,00	5.666.667,00	2.033.916,87	1.473.229,95	922,17	560.686,92	1.472.307,78

#### 4.1.6. Informações Sobre Programas de Operações Especiais

QUADRO A.4.1.6 – PROGRAMA DE GOVERNO NÃO CONSTANTE DO PPA – OPERAÇÕES ESPECIAIS

Identificação do Programa de Governo						
Código Programa		0906				
Título		Operações Especiais: Serviços da Dívida Externa (Juros e Amortizações)				
Órgão Responsável		Não se aplica				
Execução Orçamentária e Financeira do Programa (em R\$ 1,00)						
Dotação		Despesa		Restos a Pagar		Valores Pagos
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados	
657.000,00	657.000,00	327.025,89	327.025,89	-	-	327.025,89

#### 4.1.7. Informações Sobre Ações Vinculadas a Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado de Responsabilidade da UJ

QUADRO A.4.1.7 – AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA UJ

Identificação da Ação						
Código		20ZZ				
Descrição		COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE				
Unidade Responsável		Comissão Nacional da Verdade, Casa Civil/PR				
Unidade Orçamentária		20101- Presidência da República				
Execução Orçamentária e Financeira da Ação (em R\$ 1,00)						
Dotação		Despesa		Restos a Pagar		Valores Pagos
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados	
-	166.667,00					
Metas do Exercício Para a Ação						
Ordem	Descrição	Unid de Medida	Meta Física		Meta Financeira	
			Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
Não se aplica						

Fonte: Siafi Gerencial e SIOF

Identificação da Ação						
Código		2B82				
Descrição		FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO PARA GESTÃO EM REGULAÇÃO				
Unidade Responsável		Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, Casa Civil/PR				
Unidade Orçamentária		20101- Presidência da República				
Execução Orçamentária e Financeira da Ação (em R\$ 1,00)						
Dotação		Despesa		Restos a Pagar		Valores Pagos
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados	
4.900.000,00	4.900.000,00	2.033.916,87	1.473.229,95		428.993,58	1.472.307,78
Metas do Exercício Para a Ação						
Ordem	Descrição	Unid de Medida	Meta Física		Meta Financeira	
			Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
	Sistema Regulatório Aperfeiçoado	1	1	1	4.900.000,00	2.033.916,87

Fonte: Siafi Gerencial e SIOF

Identificação da Ação						
Código		2C55				
Descrição		DISSEMINAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL				
Unidade Responsável		Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, Casa Civil/PR				
Unidade Orçamentária		20101- Presidência da República				
Execução Orçamentária e Financeira da Ação (em R\$ 1,00)						
Dotação		Despesa		Restos a Pagar		Valores Pagos
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados	
600.000,00	600.000,00	319.938,51	188.245,17	922,17	131.693,34	187.323,00
Metas do Exercício Para a Ação						
Ordem	Descrição	Unid de Medida	Meta Física		Meta Financeira	
			Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
não se aplica						

Fonte: Siasi Gerencial e SIOF

#### 4.1.8. Informações Sobre Ações Vinculadas ao Programa de Operações Especiais de Responsabilidade da UJ

QUADRO A.4.1.8 – AÇÕES VINCULADAS A PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA UJ

Identificação da Ação						
Código		0284				
Descrição		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA				
Unidade Responsável		Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, Casa Civil/PR				
Unidade Orçamentária		20101- Presidência da República				
Execução Orçamentária e Financeira da Ação (em R\$ 1,00)						
Dotação		Despesa		Restos a Pagar		Valores Pagos
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados	
657.000,00	657.000,00	327.025,89	327.025,89	-	-	327.025,89
Metas do Exercício Para a Ação						
Ordem	Descrição	Unidade de Medida	Meta Física		Meta Financeira	
			Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
Não se aplica						

Fonte: Siasi Gerencial e SIOF

## 4.2. Informações Sobre a Execução Orçamentária e Financeira da Despesa

### 4.2.1. Identificação das Unidades Orçamentárias da UJ

Não se aplica

### 4.2.2. Programação de Despesas

#### 4.2.2.1 Programação de Despesas Correntes

QUADRO A.4.2.2.1 – PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesas Correntes					
		1 – Pessoal e Encargos Sociais		2 – Juros e Encargos da Dívida		3- Outras Despesas Correntes	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2012	2011	2012	2011	2012	2011
LOA	Dotação proposta pela UO			246.375		5.080.000	
	PLOA		174.757.089	246.375	276.000	5.080.000	142.198.397,00
	LOA		174.757.089	246.375	276.000	5.080.000	97.279.970,00
CRÉDITOS	Suplementares						
	Esp	Abertos					3.920.000,00
		Reabertos					
	Extraord	Abertos					
		Reabertos					144.845.467
	Créditos Cancelados						
Outras Operações							
<b>Total</b>			<b>174.757.089</b>	<b>246.375</b>	<b>276.000</b>	<b>5.080.000</b>	<b>246.045.437</b>

Fonte: Siafi Gerencial e SIOP

Nota: Nas informações referentes ao exercício de 2011, constam os valores relativos à Secretaria de Administração – SA no período anterior à edição do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011.



#### 4.2.2.2 Programação de Despesas de Capital

QUADRO A.4.2.2.2 – PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa de Capital					
		4 – Investimentos		5 – Inversões Financeiras		6- Amortização da Dívida	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2012	2011	2012	2011	2012	2011
LOA	Dotação proposta pela UO	420.000				410.625	
	PLOA	420.000	16.375.480			410.625	
	LOA	420.000	12.580.206			410.625	
CRÉDITOS	Suplementares						
	Esp	Abertos					
		Reabertos					
	Extraord	Abertos	166.667				
		Reabertos					
	Créditos Cancelados						
Outras Operações							
<b>Total</b>		<b>586.667</b>	<b>12.580.206</b>			<b>410.625</b>	

Fonte: Siafi Gerencial e SIOP

Nota: Nas informações referentes ao exercício de 2011, constam os valores relativos à Secretaria de Administração – SA no período anterior a edição do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011.

#### 4.2.2.3 Resumo da Programação de Despesas e da Reserva de Contingência

QUADRO A.4.10 – QUADRO RESUMO DA PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Origem dos Créditos Orçamentários		Despesas Correntes		Despesas de Capital		9 – Reserva de Contingência	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2012	2011	2012	2011	2012	2011
LOA	Dotação proposta pela UO	5.326.375		830.625			
	PLOA	5.326.375	142.198.397	830.625	16.375.480		
	LOA	5.326.375	97.279.970	830.625	12.580.206		
CRÉDITOS	Suplementares						
	Esp	Abertos		3.920.000			
		Reabertos					
	Extraord	Abertos			166.667		
		Reabertos		144.845.467			
	Créditos Cancelados						
Outras Operações							
<b>Total</b>		<b>5.326.375</b>	<b>246.045.437</b>	<b>997.292.00</b>	<b>12.580.206</b>		

Fonte: Siafi Gerencial e SIOP

Nota: Nas informações referentes ao exercício de 2011, constam os valores relativos à Secretaria de Administração – SA no período anterior a edição do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011.

#### 4.2.2.4 Análise Crítica

A programação orçamentária originária aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2012 totalizou R\$ 246.375,00 para o grupo de Juros e Encargos da Dívida referente à operação de crédito externa que se encerrou em 2012.

Para o grupo de Outras Despesas Correntes, o montante aprovado na LOA totalizou R\$ 5.080.000,00, não havendo, no decorrer do exercício, alterações nos montantes aprovados.

O grupo de capital no item investimento aprovou na LOA inicialmente o montante de R\$ 420.000,00, havendo o acréscimo por meio de medida provisória que aprovou crédito extraordinário no total de R\$ 166.667,00 destinados a ação da Comissão Nacional da Verdade, totalizando nesse item o valor de R\$ 586.667,00 para o exercício.

O grupo de capital no item Amortização da Dívida aprovou na LOA o montante de R\$ 410.625,00, não havendo, no decorrer do exercício, alterações nos montantes aprovados.

### 4.2.3. Movimentação de Créditos Interna e Externa

QUADRO A.4.11 – MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE DESPESA

Natureza da Movimentação de Crédito		UG		Classificação da ação	Despesas Correntes		
		Concedente	Recebedora		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Movimentação Interna	Concedidos	Não se aplica					
	Recebidos		110005	28844090602840000		246.375,00	
			110005	0412521012B820001			2.447.273,14
		110001	0412221012C550001			396.935,38	
Movimentação Externa	Concedidos		170009	0412221012C550001			66.039,91
			170009	0412521012B820001			13.920,00
	Recebidos	Não se aplica					
Natureza da Movimentação de Crédito		UG		Classificação da ação	Despesas de Capital		
		Concedente	Recebedora		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Movimentação Interna	Concedidos	Não se aplica					
	Recebidos	Não se aplica					
Movimentação Externa	Concedidos	Não se aplica					
	Recebidos	Não se aplica					

Fonte: Siafi Gerencial e SIOP

#### 4.2.4. Execução Orçamentária da Despesa

##### 4.2.4.1 Execução da Despesa Com Créditos Originários

##### 4.2.4.1.1 Despesas Totais Por Modalidade de Contratação – Créditos Originários

QUADRO A.4.2.4.1.1 – DESPESAS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – CRÉDITOS ORIGINÁRIOS

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2012	2011	2012	2011
<b>1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f)</b>	<b>325.955,65</b>	<b>3.129.400,58</b>	<b>325.955,65</b>	<b>2.943.370,54</b>
a) Convite				
b) Tomada de Preços		1.040,00		1.040,00
c) Concorrência		40.259,76		40.259,76
d) Pregão	325.955,65	3.088.100,82	325.955,65	2.902.070,78
e) Concurso				
f) Consulta				
<b>2. Contratações Diretas (g+h)</b>	<b>262.100,20</b>	<b>2.001.072,63</b>	<b>262.100,20</b>	<b>1.976.652,13</b>
g) Dispensa	262.100,20	1.553.617,57	262.100,20	1.527.165,07
h) Inexigibilidade		447.455,06		446.487,06
<b>3. Regime de Execução Especial</b>				
i) Suprimento de Fundos				
<b>4. Pagamento de Pessoal (j+k)</b>	<b>1.011.762,82</b>	<b>317.818,85</b>	<b>1.011.762,82</b>	<b>0,00</b>
j) Pagamento em Folha				
k) Diárias	143.253,04	317.818,85	143.253,04	317.818,85
<b>5. Outros</b>	<b>868.509,78</b>	<b>2.199.894,12</b>	<b>868.509,78</b>	<b>1.788.804,22</b>
<b>6. Total (1+2+3+4+5)</b>	<b>1.599.818,67</b>	<b>9.226.270,23</b>	<b>1.599.818,67</b>	<b>8.601.729,79</b>

Fonte: Siafi Gerencial e SIOP

Nota: Nas informações referentes ao exercício de 2011, constam os valores relativos à Secretaria de Administração – SA no período anterior a edição do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011.

#### 4.2.4.1.2 Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários

QUADRO A.4.2.4.1.2 – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA – CRÉDITOS ORIGINÁRIOS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
<b>1. Despesas de Pessoal</b>								
NÃO SE APLICA								
<b>2. Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>55.623,74</b>	<b>41.592,05</b>	<b>55.623,74</b>				<b>55.623,74</b>	
22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	55.623,74	41.592,05	55.623,74				55.623,74	
<b>3. Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.701.786,36</b>	<b>17.738.489,13</b>	<b>1.272.792,78</b>	<b>9.504.199,12</b>	<b>428.993,58</b>	<b>463.169,43</b>	<b>1.272.792,78</b>	<b>9.342.828,11</b>
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	697.752,50	7.594.610,48	646.397,72	4.731.925,43	51.354,78	175.698,49	646.397,72	4.730.957,43
35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	433.250,00		118.950,00	-	314.300,00		118.950,00	
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	191.708,56		191.708,56	-			191.708,56	
Demais elementos do grupo	379.075,30	10.143.878,65	315.736,50	4.772.273,69	63.338,80	287.470,94	315.736,50	4.611.870,68
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
<b>4. Investimentos</b>								
NÃO SE APLICA								
<b>5. Inversões Financeiras</b>								
NÃO SE APLICA								
<b>6. Amortização da Dívida</b>	<b>271.402,15</b>		<b>271.402,15</b>				<b>271.402,15</b>	
77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DIVIDA CONTR.REFINANCIADO	271.402,15		271.402,15				271.402,15	

Fonte: Siafi Gerencial e SIOP

Nota: Nas informações referentes ao exercício de 2011, constam os valores relativos à Secretaria de Administração – SA no período anterior a edição do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011.

#### ***4.2.4.2 Execução Orçamentária de Créditos Recebidos pela UJ por Movimentação***

Não se aplica

## **5. Parte A, item 5.**

### **5. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

#### **5.1. Reconhecimento de Passivos**

Não se aplica

#### **5.2. Análise Crítica**

Não se aplica

### 5.3. Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

#### 5.3.1. Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

QUADRO A.5.3.1 - SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2012
2011	-	-	-	-
2010	-	-	-	-
Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Cancelamentos Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2012
2011	404.788,49	22.555,67	325.982,00	56.250,82
2010	28.416,67	28.416,67		

Fonte: Siafi Gerencial e SIOF

#### 5.3.2. Análise Crítica

Observando-se os Restos a Pagar Não Processados de 2010, constata-se que o total inscrito de R\$ 28.416,67 foi totalmente cancelado, não restando saldo para o exercício subsequente.

Em relação aos valores de Restos a Pagar Não Processados de 2011, observa-se que, do montante total inscrito de R\$ 404.788,49, o valor de R\$ 22.555,67 foi cancelado, representando 5,5% do total inscrito, e foram pagos R\$ 325.982,00, representando 80,5% dos valores inscritos. Isso demonstra que 13,9% ficaram a pagar para o exercício seguinte, no montante de R\$ 56.250,82.



## 5.4. Transferências de Recursos

### 5.4.1. Relação dos Instrumentos de Transferência Vigentes no Exercício

QUADRO A.5.4.1 – CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

UNIDADE CONCEDENTE OU CONTRATANTE									
NOME: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA									
CNPJ: 00.394.411/0001-09			UG/GESTÃO: 110001/00001						
Informações sobre as Transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No Exercício	Acumulado até o Exercício	Início	Fim	
3	fev/12	ESAF – ESCOLA DE ADM. FAZENDÁRIA	108.840,12	-	66.039,91	66.039,91	06/2012	12/2012	4
3	22.22.01.22091-1212	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA/TESOURO	14.757,80	837,8	13.920,00	13.920,00	19/11/2012	23/11/2012	4
LEGENDA									
<b>Modalidade:</b>					<b>Situação da Transferência:</b>				
1 - Convênio					1 - Adimplente		5 - Excluído		
2 - Contrato de Repasse					2 - Inadimplente		6 - Rescindido		
3 - Termo de Cooperação					3 - Inadimplência Suspensa				
4 - Termo de Compromisso					4 - Concluído				

#### 5.4.2. Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios

QUADRO A.5.4.2 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS PELA UJ NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome:						
CNPJ:						
UG/GESTÃO:						
Modalidade	Quantidade de Instrumentos Celebrados em Cada Exercício			Montantes Repassados em Cada Exercício, Independentemente do ano de Celebração do Instrumento (em R\$ 1,00)		
	2012	2011	2010	2012	2011	2010
Convênio						
Contrato de Repasse						
Termo de Cooperação	2	-	-	79.959,91	-	-
Termo de Compromisso						
<b>Totais</b>				<b>79.959,91</b>		

**5.4.3. Informações sobre o Conjunto de Instrumentos de Transferências que permanecerão vigentes no Exercício de 2013 e seguintes**

QUADRO A.5.5 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA QUE VIGERÃO EM 2013 E EXERCÍCIOS SEGUINTE

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome:					
CNPJ:			UG/GESTÃO:		
Modalidade	Qtd. de Instrumentos com Vigência em 2013 e Seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor Global Repassado até o Final do Exercício de 2012
		Contratados	Repassados até 2012	Previstos para 2013	
Convênio					
Contrato de Repasse					
Termo de Cooperação	2		79.959,91	150.000	100%
Termo de Compromisso					
<b>Totais</b>					

#### 5.4.4. Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse.

QUADRO A.5.4.4 – RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA UJ NA MODALIDADE DE CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO E DE CONTRATOS DE REPASSE.

Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente					
Nome:					
CNPJ:		UG/GESTÃO:			
Exercício da Prestação das Contas	Quantitativos e Montante Repassados	Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)			
		Convênios	Termo de Cooperação	Contratos de Repasse	
2012	Contas Prestadas	Quantidade		2	
		Montante Repassado		79.959,91	
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade		-	
		Montante Repassado		-	
2011	Contas Prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado			
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado			
2010	Contas Prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado			
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado			
Anteriores a 2010	Contas NÃO Prestadas	Quantidade			
		Montante Repassado			

#### 5.4.5. Informações sobre a Análise das Prestações de Contas de Convênios e de Contratos de Repasse

QUADRO A.5.4.5 - VISÃO GERAL DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Não se Aplica

#### **5.4.6. Análise Crítica**

Analisando separadamente as ações da UJ, observa-se:

#### **2B82 - FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO PARA GESTÃO EM REGULAÇÃO**

A ação foi empreendida com bastante sucesso, tendo sido obtida nota média acima de 90% nas fichas de avaliação de reação preenchidas pelos servidores de agências reguladoras federais e estaduais, do CADE e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que frequentaram o curso.

Pretende-se dar prosseguimento a esse curso de Regulação e Advocacia da Concorrência nos próximos exercícios e, para viabilizá-lo, já estão sendo contatadas para a sua realização a Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF e a Escola Nacional de Administração Pública-ENAP.

#### **2C55 - DISSEMINAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA NO PODER EXECUTIVO FEDERAL**

Conforme previsão orçamentária para 2012 – Ação 2C55 – Disseminação dos Códigos de Conduta Ética no Serviço Público Federal, foi celebrado com a Escola de Administração Fazendária - ESAF o Termo de Cooperação para realização do Curso de Gestão e Apuração Ética, com o valor das despesas estimado em R\$ 108.840,12 (cento e oito mil, oitocentos e quarenta reais e doze centavos), à conta do PTRES 042617 e Natureza da Despesa: 399039.

Com o montante acima visava-se a capacitar 400 agentes públicos, distribuídos em 08 turmas com 50 participantes, sendo que foram capacitados 307 agentes públicos, em 07 cursos, com o custo total de R\$ 66.039,91 (sessenta e seis mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Encontra-se em processo de contratação, também junto à ESAF, outro Termo de Cooperação para o exercício 2013, com vistas a capacitar 560 agentes públicos, em 08 turmas, atendendo cronograma previamente estabelecido pela Comissão de Ética Pública, já divulgado no site: <https://etica.planalto.gov.br>, com os custos estimados em aproximadamente R\$ 120.000,00, em conformidade com previsão realizada na Ação acima mencionada. Além disso, é possível que seja implementado curso de ética à distância.

A contratação para realização do Seminário se deu em 2012 por meio de licitação na modalidade pregão.

## **5.5. Suprimento de Fundos**

Não se aplica

## **5.6. Renúncias Tributárias sob a Gestão da UJ**

Não se aplica

## **5.7. Gestão de Precatórios**

Não se aplica.

## **6. Parte A, item 6.**

### **6. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS.**

Este item não se aplica a esta UJ, pois a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República é o órgão responsável pela administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, inclusive de execução orçamentária e financeira, necessárias ao desempenho das atividades dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República, por força do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012.

## **7. Parte A, item 7.**

### **7. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO**

Este item não se aplica a esta UJ, pois a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República é o órgão responsável pela administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, inclusive de execução orçamentária e financeira, necessárias ao desempenho das atividades dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República, por força do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012.

## **8. Parte A, Item 8.**

### **8. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO**

Este item não se aplica a esta UJ, pois a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República é o órgão responsável pela administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, inclusive de execução orçamentária e financeira, necessárias ao desempenho das atividades dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República, por força do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012.

## **9. Parte A, item 9.**

### **9. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Este item não se aplica a esta UJ, pois a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República é o órgão responsável pela administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, inclusive de execução orçamentária e financeira, necessárias ao desempenho das atividades dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República, por força do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012.



## 10. Parte A, item 10.

### 10. CONFORMIDADE E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

#### 10.1 Deliberações do TCU e do OCI Atendidas no Exercício

##### 10.1.1. Deliberações do TCU Atendidas no Exercício

QUADRO A.10.1 - CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU ATENDIDAS NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
1	TC 032.786/2011-5	157/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.6	RE	Aviso nº 99-Seses-TCU- Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Descrição da Deliberação					
<p>9.1. aprovar com ressalvas, com fulcro no artigo 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c artigo 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, o segundo estágio de fiscalização do processo concessório para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro, em Guarulhos/SP, Viracopos, em Campinas/SP, e Presidente Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF</p> <p>9.2 determinar à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, por ocasião de futuras concessões destinadas a delegar a exploração de infraestrutura aeroportuária, que</p> <p>9.2.1 reencaminhe ao TCU os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), reiniciando o processo fiscalizatório, caso efetue modificações que tenham impacto no fluxo de caixa do projeto posteriormente à aprovação do primeiro estágio de fiscalização por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 7º da Instrução Normativa TCU 27, de 2/12/1998;</p> <p>9.2.2 divulgue aos potenciais interessados as cláusulas dos contratos firmados pela Agência com possível reflexo no certame por ela conduzido, em atenção ao princípio da segurança jurídica e da positividade do direito;</p> <p>9.2.3 adote os procedimentos necessários para garantir que todas as informações, estudos e projetos necessários à elaboração das propostas econômico-financeiras estejam disponíveis aos interessados até a data prevista para entrega das propostas econômicas, em consonância com o princípio da publicidade e com o inciso IV do §2º do art. 40 da Lei 8.666/1993;</p> <p>9.2.4 estabeleça prazo adequado para interposição de impugnações ao Edital e seus anexos, garantindo, neste íterim, a estabilidade dos seus termos, de forma a incrementar a segurança jurídica, em função do disposto no art. 21, § 4º, c/c o art. 41, §§1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;</p> <p>9.2.5 promova a reabertura de prazos estabelecidos em edital sempre que modificadas as condições de formulação das propostas, quer por acréscimo, alteração ou</p>					

supressão de cláusulas diretamente no edital, quer pela divulgação de retificação ou interpretação que possa alterar a percepção dos potenciais interessados acerca de comandos pré-existentes no edital e seus anexos, em função do disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.2.6 faça constar no instrumento convocatório cláusulas suficientes voltadas às pessoas jurídicas estrangeiras, quando prevista tal participação, a fim de fazê-las cumprir, tanto quanto possível, as exigências habilitatórias estabelecidas, de forma tanto a não eximi-las das obrigações a todos os demais licitantes impostas quanto a não configurar um possível cerceamento de sua participação no certame ante eventual impossibilidade de cumprimento, nos termos do §4º do art. 32 da Lei 8.666/1993;

9.3 recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, por ocasião de futuras concessões destinadas a delegar a exploração de infraestrutura aeroportuária, que:

9.3.1 efetue sessão pública presencial destinada a sanar dúvidas relativas aos termos do edital e da ata de esclarecimentos, de modo a incrementar a transparência e a segurança jurídica do processo licitatório;

9.3.2 confira prioridade, para elaboração das regras do edital, a métodos contábeis e financeiros de uso disseminado e de longa consolidação teórica;

9.3.3 busque dedicar cláusulas editalícias específicas para cada objetivo e tema, abstendo-se, sempre que possível, de endereçar temas distintos por meio de cláusula pretensamente abrangente;

9.4 recomendar ao Conselho Nacional de Desestatização e à Agência Nacional de Aviação Civil que, por ocasião de futuras delegações para exploração de infraestrutura aeroportuária, examinem a real necessidade de participação da Infraero nas concessionárias;

9.5 autorizar a 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1) que inicie, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do TCU, com a urgência que o caso requer, acompanhamento do processo de elaboração do plano de outorga de infraestrutura aeroportuária atualmente em andamento na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, incluindo outros órgãos envolvidos com a matéria, como Anac e Comando da Aeronáutica, sem prejuízo de avaliar outras questões pertinentes ao planejamento da referida infraestrutura;

9.6 enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam: à Casa Civil da Presidência da República; à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR); à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

**Providências Adotadas**

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

**Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

**Unidade Jurisdicionada**

**Denominação Completa**

**Código SIORG**

Casa Civil da Presidência da República					2837
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
2	TCs 021.180/2010-5 e 033.434/2010-7	360/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.17	RE	Aviso nº 165-Seses-TCU- Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Descrição da Deliberação					
<p>9.1. Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:</p> <p>9.1.1. avalie a priorização de concursos públicos para o Departamento de Polícia Federal, autorizando o preenchimento das vagas de pessoal já criadas, segundo cronograma proposto pelo referido órgão;</p> <p>9.1.2. manifeste-se sobre a implementação de propostas oriundas do Departamento de Polícia Federal que incentivem a permanência de seu efetivo policial na região de fronteira, a exemplo da criação de auxílio-moradia;</p> <p>9.2. Recomendar ao Ministério da Defesa que:</p> <p>9.2.1. elabore, em articulação com o Departamento de Polícia Federal, projeto de capacitação visando à preparação e ao treinamento dos Comandos Militares localizados na região de fronteira para que possam atuar de forma mais efetiva nas ações de combate ao tráfico de drogas, especialmente em razão das inovações oriundas das Leis Complementares 117/2004 e 136/2010;</p> <p>9.2.2. ultime as negociações para viabilizar a participação das Forças Armadas no Centro Integrado de Combate ao Crime Organizado – Cicon, previsto no art. 5º, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 7.179/2010 como ação estruturante do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;</p> <p>9.3. Recomendar ao Ministério da Justiça que avalie:</p> <p>9.3.1. a possibilidade de encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de proposta de criação de ação orçamentária específica para a execução da Operação Sentinela, de modo que a operação passe a contar com recursos próprios e suficientes para suas ações;</p> <p>9.3.2. a adequação do quadro de servidores do Fundo Nacional Antidrogas de modo a proporcionar-lhe condições que lhe permitam realizar leilões de maneira mais tempestiva;</p> <p>9.4. Recomendar ao Ministério da Saúde que:</p> <p>9.4.1. elabore indicador específico para medir a cobertura da rede de atenção aos usuários de álcool e outras drogas, como forma de acompanhar e orientar a expansão dessa rede de saúde;</p> <p>9.4.2. priorize a implantação de Centros de Atenção Psicossocial, em especial daqueles especializados em dependência de álcool e outras drogas (Caps/AD), nos estados e municípios com cobertura insuficiente ou com grande demanda por tratamento de dependentes de álcool e outras drogas, utilizando, se possível, as conclusões da pesquisa, iniciada no final de 2010, pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz, que traçará o perfil e a quantidade de usuários de crack no país;</p> <p>9.4.3. solicite ao Ministério da Educação, conforme diretriz de prevenção da Política Nacional sobre Drogas (subitem 1.2.7 do anexo à Resolução 03/GSIPR/CH/CONAD/2005), a adoção de medidas para a inclusão de disciplinas específicas de álcool e outras drogas nas grades curriculares de cursos superiores da área da saúde;</p> <p>9.4.4. elabore, em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, plano de capacitação em álcool e outras drogas, com metas em relação ao número de capacitados e público-alvo, fontes de financiamento, além de prazos para seu alcance, priorizando os profissionais da Rede de Centros de Atenção Psicossocial;</p> <p>9.4.5. adote políticas com vistas à diminuição da elevada rotatividade dos profissionais dos Centros de Atenção Psicossocial relatada por gestores dessas unidades de saúde, tendo em vista que o vínculo entre paciente e profissional é importante requisito para que alcoolistas e demais dependentes químicos em tratamento nele</p>					

permaneçam;

9.4.6. estabeleça metas nacionais, no âmbito do Pacto pela Saúde, que sirvam de referência para a definição das metas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com objetivo de ampliar a cobertura de Núcleos de Apoio à Saúde da Família, bem como o número dessas unidades que possuem profissionais de saúde mental;

9.4.7. reavalie a previsão contida no art. 4º, § 2º, da Portaria GM/MS 154/2008, tornando obrigatória a participação de pelo menos um profissional da área de saúde mental na composição dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, ou, no mínimo, estabelecendo critérios objetivos a serem seguidos ao se decidir sobre a inclusão ou não desses profissionais especializados;

9.4.8. identifique os hospitais gerais com potencial para habilitação de leitos para tratamento de dependentes de álcool e outras drogas, e, no intuito de aumentar a oferta desses leitos, atue nas causas que restringem o oferecimento desse serviço pelos hospitais, pactuando metas e prazos e promovendo campanhas voltadas à desconstrução, inclusive junto a profissionais de saúde, do estigma pejorativo que recai sobre os alcoolistas e demais dependentes químicos;

9.4.9. elabore estudo destinado a mensurar a relação entre custos e benefícios de uma política de estruturação e capacitação de seu corpo técnico voltadas à análise e acompanhamento de programas, ações e projetos cuja execução se dê por meio de descentralização a estados, municípios e entes privados, sopesando nesse estudo, entre outros aspectos considerados importantes, os benefícios relacionados à potencial redução dos casos de má aplicação de recursos públicos decorrente de insuficiência nessa análise e acompanhamento;

9.5. Determinar ao Ministério da Saúde que, sem prejuízo à recomendação focada no aumento do número de leitos em hospitais gerais (subitem 9.4.8 deste acórdão), condicione a destinação de recursos públicos federais a comunidades terapêuticas e entidades afins à realização de efetivo controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação dessas entidades, medidas estas a serem conduzidas pelo próprio ministério ou por órgãos a ele vinculados, salvo comprovada capacidade técnica por parte do

estado ou município interessado, sob pena de afronta ao art. 10, § 1º, alínea **b**, do Decreto-Lei 200/1967;

9.6. Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que elabore proposta de plano de capacitação para os profissionais da Rede de Assistência Social, que contemple número de profissionais capacitados por ano, forma de capacitação, fontes de financiamento, apresentando-a à Comissão Intergestores Tripartite, de forma a pactuar a participação dos demais entes nessas ações;

9.7. Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Ministério da Saúde que pactuem nos colegiados tripartites de cada área estratégias de abordagem articulada e integrada a serem adotadas, na atenção ao dependente de álcool e outras drogas, pelos Centros de Atenção Psicossocial e pelos Centros de Referência de Assistência Social, incluindo-se os especializados;

9.8. Recomendar ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Educação que, em conjunto, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e da Secretaria de Educação Básica, elaborem estudos com o objetivo de definir o número mínimo de educadores que devem ser alvo de ações de capacitação voltadas à prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas, devendo esses estudos apontar, ainda, prazo razoável para o alcance dessa meta e os recursos necessários;

9.9. Recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que busque criar uma estrutura administrativa específica para gerenciar a administração e o leilão judicial dos bens apreendidos oriundos do tráfico de drogas;

9.10. Recomendar ao Conselho Nacional do Ministério Público que, da mesma forma que o Conselho Nacional de Justiça orienta os magistrados, oriente os procuradores e promotores a requererem ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos oriundos do tráfico de drogas, de acordo com o art. 62, § 4º, da Lei 11.343/2006;

9.11. Recomendar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.11.1. amplie sua política de incentivos objetivando estimular maior permanência de seu efetivo policial na região de fronteira, adotando, por exemplo, medidas administrativas para promoção na carreira de maneira mais rápida para esses servidores e maior incentivo para participação em eventos de capacitação;

9.11.2. considere na política de capacitação as necessidades de treinamentos dos policiais federais lotados nas delegacias da região de fronteira, instituindo mecanismos que garantam a participação desses policiais em cursos e treinamentos oferecidos tanto pela Academia Nacional de Polícia Federal como pela Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes;

9.11.3. disponibilize às delegacias localizadas na região de fronteira, especialmente as de Ponta Porã/MS, Corumbá/MS, Vilhena/RO e Naviraí/MS, estrutura física adequada para o trabalho de repressão ao tráfico de drogas;

9.11.4. realize estudo a fim de levantar todas as necessidades de infraestrutura e equipamentos de cada delegacia localizada na faixa de fronteira, utilizando, como subsídio, a pesquisa realizada nesta auditoria operacional, de modo a suprir essas unidades com recursos compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, de forma a garantir a efetividade e tempestividade das ações e a segurança dos policiais federais;

9.12. Recomendar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas que:

9.12.1. procure detectar as causas para a baixa adesão dos estados aos convênios de cooperação previstos no art. 63, § 3º, da Lei 11.343/2006 e adote as medidas necessárias para a reversão desse cenário, exigindo, ainda, dos estados que já assinaram essa espécie de ajuste que cumpram os termos da avença, de maneira a viabilizar o escoamento dos bens armazenados em depósito à espera de leilão após o trânsito em julgado da decisão que os tenha declarado perdidos em favor da União;

9.12.2. em relação ao Fundo Nacional Antidrogas, alternativamente ou em conjunto com a providência recomendada ao Ministério da Justiça no subitem 9.3.2 deste acórdão e sem prejuízo à recomendação referente ao subitem 9.12.1, estude a possibilidade de repassar aos estados convenientes, entre outras atividades, a responsabilidade da regularização da documentação dos bens apreendidos oriundos do tráfico ilícito de drogas e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União;

9.12.3. elabore proposta, a ser submetida ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, sobre orientações gerais para formulação de campanhas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, com objetivo de garantir a consistência entre as campanhas e as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, divulgando amplamente o documento que vier a ser aprovado no referido Conselho Nacional;

9.13. Recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde e à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas que faça incluir nos editais de financiamento federal destinado a comunidades terapêuticas previsão de que:

9.13.1. o apoio federal a elas oferecido está condicionado ao compromisso de se submeterem a processo avaliativo de responsabilidade do Ministério da Saúde, com o objetivo de aferir a efetividade dos tratamentos oferecidos por essas instituições;

9.13.2. a liberação dos recursos públicos dar-se-á de forma parcelada, condicionada à prestação de contas parcial;

9.14. Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde e à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas que:

9.14.1. nos editais de financiamento federal destinado a comunidades terapêuticas, estabeleçam mecanismos de prestação de contas dos recursos federais transferidos, de forma a orientar essas entidades e os municípios sobre como proceder para comprovar à União a regular utilização do leito, e incluam exigência de adequação à Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 29 de 30/6/2011 ou à norma reguladora vigente à época, prevendo a participação da agência na formulação do edital e no acompanhamento das atividades desenvolvidas;

9.14.2. informem, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações de acompanhamento realizadas nas comunidades terapêuticas, conforme disposto no Edital 001/2010/GSIPR/SENAD/MS;

9.15. Com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar aos órgãos indicados neste acórdão como destinatários de determinações e recomendações que remetam a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, respectivas manifestações a respeito das recomendações emanadas por esta corte, além de planos de ação relacionados às determinações, contendo cronograma para a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas apontados nesta de auditoria e que lhe sejam pertinentes;

9.16. Restituir os presentes autos à Secretaria deste Tribunal de Contas da União encarregada da Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – Seprog, para que programe o monitoramento da implementação das determinações e recomendações ora formuladas;

9.17. Encaminhar cópia do presente **decisum**, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Defesa, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Fundo Nacional Antidrogas, à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, à Coordenação de Saúde

Mental, Álcool e outras Drogas e ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão Especial de Políticas Públicas de Combate às Drogas da Câmara dos Deputados e às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais do Senado Federal.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre às recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Defesa, da Educação, da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>				<b>Código SIORG</b>	
Casa Civil da Presidência da República				2837	
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
3	TC 019.784/2011-2	418/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.5	RE	Aviso nº 184-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>				<b>Código SIORG</b>	
Casa Civil da Presidência da República				2837	
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. conhecer das representações, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;</p> <p>9.2. revogar a medida cautelar que determinou a suspensão dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 38/2011 e dos atos dele decorrentes;</p> <p>9.3. dar ciência à Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), às Centrais Elétricas de Rondônia S/A (Ceron), à Companhia Energética do Piauí (Cepisa), à Boa Vista Energia S/A (BVEnergia), à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e à Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AME) que eventuais prorrogações dos contratos que vierem a ser celebrados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 38/2011 dependerão de deliberação deste Tribunal no monitoramento do Acórdão 2.132/2010-TCU-Plenário;</p> <p>9.4. alertar às referidas empresas no item 9.3 deste Acórdão que a terceirização de serviços que envolvam a contratação de profissionais existentes no Plano de Cargos e Salários da Entidade contraria o art. 37, II, da Constituição Federal e, ainda, pode implicar futuros prejuízos ao Erário, decorrentes de possível acolhimento pela Justiça do Trabalho de pleitos dos terceirizados com base na Orientação Jurisprudencial nº 383 SDI-1 do TST, que garante a esses empregados o direito ao recebimento das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da empresa tomadora dos serviços, desde que presente a igualdade de funções;</p> <p>9.5. encaminhar cópia da presente deliberação acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobrás), a Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), a Centrais Elétricas de Rondônia S/A (Ceron), a Companhia Energética do Piauí (Cepisa), a Boa Vista Energia S/A (BVEnergia), a Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e a Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AME), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Casa Civil da Presidência da República, bem como ao Departamento de Controle e Coordenação das Estatais – DEST.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>				<b>Código SIORG</b>	
<b>Síntese da Providência Adotada</b>					
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.					
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>					
Não se aplica					
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>					
Não se aplica					
<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>				<b>Código SIORG</b>	

Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
4	TC 020.918/2008-7	356/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.10. 5	RE	Aviso nº 160-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rolf Hackbart, Sebastião Azevedo, Francisco Orlando Costa Muniz, José Antônio Felício, Ivan de Oliveira Santos, Joatan Loureiro da Silva e Sandro César Fantini quanto às irregularidades descritas nas alíneas "a" e "b" do item 287.3 do encaminhamento de fls. 887/900, bem como aproveitar tais razões de justificativa em favor dos Srs. Marcelo Resende de Souza, Valteci Ribeiro de Castro Júnior e Humberto de Mello Pereira;</p> <p>9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ismael Sandoval Abrahão, Samuel de Campos Widal, Celso Benedito Torres de Souza e Maria Rita Jacinto Rodrigues para os itens 287.4.12 e 287.4.13 do encaminhamento de fls. 887/900;</p> <p>9.3. excluir a responsabilidade do Sr. José Humberto de Oliveira, por não ter sido ele o signatário dos Contratos de Repasse nºs 169805-82/2004/MDA/CAIXA e 169973-82/2004/MDA/CAIXA, ambos celebrados em 17/12/2004 entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon;</p> <p>9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Celso Cestari Pinheiro e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), pela prática irregular dos seguintes atos:</p> <p>9.4.1. conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento do Itamarati I, elaborado, em junho de 2003, pelo extinto Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Idaterra (atual Agraer), o que impossibilitou de contribuir, de forma efetiva, para a implantação e a formação do assentamento;</p> <p>9.4.2. distribuição, concessão de uso e posse dos lotes do Assentamento Itamarati I, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar;</p> <p>9.4.3. constituição de fazendas coletivas ou societárias, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, no Assentamento Itamarati I, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar;</p> <p>9.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Bonelli e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), pela prática irregular dos seguintes atos comissivos ou omissivos:</p> <p>9.5.1. distribuição, concessão de uso e posse dos lotes do Assentamento Itamarati II, com divisão da área da parcela do assentado em sítio familiar e área societária, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar;</p> <p>9.5.2. constituição de fazendas coletivas ou societárias, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, no Assentamento Itamarati</p>					



II, em prejuízo à distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária à unidade familiar;

9.5.3. omissão no efetivo acompanhamento e fiscalização do atingimento dos objetivos gerais da reforma agrária na implantação dos Assentamentos Itamarati I e II, o que se caracterizou pela ocorrência das seguintes irregularidades:

9.5.3.1. comercialização ou venda de lotes entre assentados, com conhecimento da direção do Incra/MS, com formalização por parte dos parceiros sucessores de declarações no sentido de assumirem dívidas dos antecessores;

9.5.3.2. comercialização ou venda de lotes entre assentados, com pagamento de ágio de valores variáveis (geralmente entre R\$ 8.000,00 e R\$ 15.000,00);

9.5.3.3. ocupações irregulares de lotes por assentados, em razão de permutas sem autorização, uso irregular de reserva, venda ou comercialização, arrendamento da área total do lote ou de suas partes, ou abandono do lote;

9.5.3.4. arrendamento das áreas societárias dos grupos de parceiros a empresas agropecuárias por parte de representantes dos grupos vinculados aos movimentos sociais;

9.5.3.5. insuficiência de assistência técnica aos parceiros (particularmente em seu sítio familiar), impossibilitando a respectiva profissionalização e o aumento de renda, em face de a prioridade dos movimentos sociais sobre essa assistência concentrar-se nas áreas societárias dos assentamentos;

9.5.3.6. ausência de controle da produção agropecuária e agroindustrial, de seus custos de produção e dos resultados financeiros, o que impossibilita o acompanhamento dos objetivos previstos nos Planos de Desenvolvimento desse Assentamentos (PDAs), em especial a profissionalização e o aumento da renda dos assentados;

9.5.4. conclusão intempestiva do Plano de Desenvolvimento do Assentamento Itamarati II, elaborado, em abril de 2006, pela Fundação Cândido Rondon, o que impossibilitou que contribuísse, de forma efetiva, para a implantação e a formação do assentamento;

9.5.5. ausência de licenciamento ambiental do Assentamento Itamarati II, vez que, a despeito de sua implantação ter ocorrido em 2004, o respectivo pedido só foi protocolizado no órgão competente em 5/9/2007 (depois de recebida diligência da equipe de auditoria), e ausência de providências no sentido de conter as invasões e as explorações indevidas das áreas referentes a reservas legais e de preservação ambiental;

9.5.6. não cumprimento do percentual mínimo de vinte por cento da área de reserva legal dos assentamentos;

9.5.7. aquisição, em 11/8/2004, quando da compra da Gleba I da Fazenda Itamarati, de 27 pivôs centrais com valor unitário médio superior a 74,77% ao valor médio dos pivôs centrais adquiridos da Gleba II dessa fazenda (atual Assentamento Itamarati I), em 4/5/2001;

9.5.8. ausência de processos específicos e das assinaturas dos assentados nos Contratos de Concessão de Uso - CCU, para garantia de acesso à área do imóvel rural (lote ou parcela), relativo ao Assentamento Itamarati II;

9.5.9. cessão ilegal por direito de uso de sete residências e do Parque de Armazenagem à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, haja vista a falta de autorização da Presidência da República, de avaliação prévia, termo ou contrato e licitação para tanto;

9.5.10. ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar edificações e infraestruturas da Gleba II, a exemplo das existentes na Vila do Parque Industrial, Casa da Sede, Vila Hangar, Setor Administrativo, Vila dos Engenheiros, Área Central, Vila da Represa, Fábrica de Adubos Líquidos, avaliados em R\$ 16.924.329,93, e as da Gleba I, avaliadas em R\$ 541.347,02;

9.5.11. ausência de providências efetivas no sentido de manter, conservar e reparar os 90 pivôs centrais adquiridos da Fazenda Itamarati;

9.5.12. atraso na conclusão das moradias do Assentamento Itamarati II (sendo que 718 ainda estavam pendentes de conclusão em novembro de 2007), fazendo com que as famílias dos assentados beneficiários ainda residissem em barracas em seus próprios lotes, bem como inadequado acabamento das efetivamente construídas, com ausência de portas, peças sanitárias, pisos e azulejos;

9.6. considerar graves as infrações cometidas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar o Sr. Luiz Carlos Bonelli para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova o registro dessa penalidade em cadastro específico;

9.7. autorizar, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. determinar à direção da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação que contemple a adoção das medidas abaixo descritas:

9.9.1. adequação do modelo de Programa de Assentamento Rural denominado "Terravida - Sistema Sócio-proprietário de Assentamento" às diretrizes estabelecidas no art. 189 da Constituição Federal de 1988 e no art. 16 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, de modo a permitir que a distribuição dos lotes aos assentados seja feita de forma individualizada e com a devida identificação da área correspondente nos contratos de concessão de uso celebrados com os beneficiários pelo projeto de assentamento, com o objetivo de coibir as ocorrências identificadas no Relatório de Auditoria, principalmente o arrendamento, sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, a empresas privadas das áreas coletivas dos lotes dos assentados;

9.9.2. adoção das providências que se fizerem necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, e no art. 25 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), no sentido de redistribuir, demarcar e conceder o uso e a posse dos imóveis rurais dos Assentamentos Itamarati I e II em favor das unidades familiares (ao homem ou à mulher ou a ambos), assegurando-lhes, por conseguinte, o direito individual de propriedade, o direito de liberdade plena de associação e, também, o direito de o indivíduo não ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (previstos, respectivamente, nos incisos XXII, XVII e XX do art. 5º da CF), uma vez que a área do lote de cada parceleiro desses assentamentos foi dividida em "sítio familiar" e em "área societária", sem a devida demarcação e mediante um processo associativo compulsório, com o agravante de que esta "área societária" do lote foi distribuída, nesses assentamentos, em áreas contínuas para formação de grandes fazendas coletivas e impedimento de acesso/posse/usufruto do próprio assentado beneficiário;

9.9.3. abertura de procedimento administrativo para a doação de imóveis remanescentes do Projeto de Assentamento Itamarati I e II que tiverem perdido a vocação agrícola ou que se destinem à utilização urbana, em atendimento à Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, e, com amparo na Norma de Execução INCRA nº 33, 13 de setembro de 1999, adoção de procedimento análogo para os imóveis passíveis de doações que se encontrem em situação semelhante;

9.9.4. adoção dos procedimentos necessários à regularização dos imóveis relacionados no item 287.4.4 do Relatório de Auditoria, que estão cedidos a título precário à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, com a elaboração dos respectivos contratos de concessão de uso;

9.9.5. adoção de procedimentos de fiscalização para garantir a efetiva manutenção prevista nos contratos realizados com os arrendatários do complexo de armazenagem cedido pelo Incra/MS à Associação dos Agricultores e Familiares do Assentamento Itamarati II - AAFI, a fim de se evitar que ocorram degradações destes imóveis, ou de futuros desembolsos a serem suportados pelo INCRA em virtude dessas degradações;

9.9.6. adoção de procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos especialmente direcionados a garantir que os beneficiários dos imóveis objeto de Reforma Agrária promovam a exploração direta e pessoal de seus lotes, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, evitando-se as ocorrências relatadas nos itens 287.4.8 e 287.4.10 do Relatório de Auditoria;

9.9.7. adoção de procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos especialmente direcionados a fazer cumprir, por parte dos beneficiários dos imóveis objeto de Reforma Agrária, as cláusulas contratuais previstas nos contratos de concessão de uso - CCU, em particular a relacionada à inalienabilidade do imóvel;

9.9.8. adoção de procedimentos de controle e fiscalização mais efetivos especialmente direcionados a fazer cumprir as medidas previstas no art. 22 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, concernentes à rescisão do Contrato de Concessão de Uso e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário;

9.9.9. adoção de medidas efetivas de controle e fiscalização com o objetivo de zelar pela preservação das áreas destinadas à reserva legal e daquelas reconhecidas como sendo de preservação ambiental existentes nos projetos de assentamento, bem como, ainda, de medidas com vistas a evitar a implantação de novos assentamentos sem o devido licenciamento ambiental, a fim de se evitarem ocorrências tais como as relatadas no item 287.4.14 e 287.4.15 do Relatório de Auditoria;

9.9.10. adoção de providências no sentido de garantir a manutenção e a boa conservação dos 90 (noventa) equipamentos denominados "pivôs centrais", adquiridos para os Assentamentos Itamarati I e II, ou mesmo a adoção de providências para realizar a doação destes equipamentos de irrigação, nos termos da Lei nº 5.954 de 3 de dezembro de 1973, no caso de não se mostrarem mais necessários às atividades agrícolas desenvolvidas pelos assentados ou de terem

perdido a vocação agrícola, a fim de se evitarem ocorrências conforme as relatadas no item 287.4.20 do Relatório de Auditoria;

9.10. determinar à Secex/MS que encaminhe cópia integral da presente deliberação, acompanhada de cópia do relatório de auditoria e demais instruções constantes dos autos:

9.10.1. ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), para que avalie a conveniência e a oportunidade de interpor recurso de revisão com vistas a reabrir as referidas contas anuais, caso o MPTCU verifique a necessidade de alterar o mérito dos respectivos julgamentos;

9.10.2. à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC, órgão de controle ambiental do Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de que adote as providências que entender necessárias com vistas a sanear as irregularidades abaixo relatadas, verificadas nos Assentamentos Itamarati I e II:

9.10.2.1. invasões e explorações indevidas nas áreas referentes às reservas legais e de preservação ambiental ocorridas no Assentamento Itamarati II, contrariando os dispostos nos arts. 37, caput, e 225, IV, da Constituição Federal; e

9.10.2.2. descumprimento do percentual mínimo de 20% de área de reserva legal no Assentamento Itamarati I (atualmente com apenas 16,73%) e área não recomposta para fins de reserva legal no Assentamento Itamarati II, apesar de sua implantação ter ocorrido há cerca de 4 anos, contrariando o disposto nos arts. 37, caput, e 225, IV, da Constituição Federal, bem como no § 2º do art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, ainda em vigor;

9.10.3. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ambas da Câmara dos Deputados;

9.10.4. à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;

9.10.5. à Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para a adoção das providências que entenderem necessárias.

#### **Providências Adotadas**

##### **Setor Responsável pela Implementação**

##### **Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

#### **Unidade Jurisdicionada**

##### **Denominação Completa**

Casa Civil da Presidência da República

##### **Código SIORG**

2837

#### **Deliberações Expedidas pelo TCU**

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
5	TC 008.771/2011-1	715/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.6	RE	Aviso nº 301-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:</p> <p>9.1.1. revise os 2.348 benefícios constantes do arquivo "segurados especiais com CNPJ ativo na DIB.doc" tendo em vista que foi constatado que os respectivos segurados constam como proprietários ou responsáveis por pessoas jurídicas ativas na data de início do benefício, informando a este Tribunal o resultado dessa análise, no prazo ora estipulado, cessando os benefícios em que forem encontradas irregularidades e promovendo a restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente, respeitado os prévios contraditório e ampla defesa dos beneficiários, em atenção ao disposto no art. 11, § 9º; art. 11, § 10º, inciso I, alínea "b"; art. 11, inciso V, alínea "f"; art. 39, parágrafo único; art. 39, inciso I; art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991;</p> <p>9.1.2. implemente alterações em seus sistemas de concessão e nos seus bancos de dados de forma a permitir ao concessor verificar se os requerentes de benefícios rurais são ou foram proprietários ou responsáveis por pessoas jurídicas inscritas no CNPJ;</p> <p>9.1.3. revise os 1.368 benefícios constantes no arquivo "segurados especiais com benefício incompatível.doc", tendo em vista que foi constatado que os respectivos segurados já recebiam outro benefício de valor superior ao salário mínimo na data de início do benefício, informando a este Tribunal, no prazo ora estipulado, o resultado dessa análise, cessando os benefícios nos quais forem encontradas irregularidades e promovendo a restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente, respeitado os prévios contraditório e ampla defesa dos beneficiários, em atenção ao disposto no art. 11, § 9º, inciso I; art. 39, inciso I e parágrafo único; e art. 48 §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991;</p> <p>9.1.4. revise os 1.274 benefícios constantes no arquivo "segurados especiais em atividade na DIB.doc", tendo em vista a constatação que os respectivos segurados apresentam vínculos urbanos na data de início do benefício, informando a este Tribunal, no prazo ora estipulado, o resultado dessa análise, cessando os benefícios nos quais forem encontradas irregularidades e promovendo a restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente, respeitados os prévios contraditório e a ampla defesa dos beneficiários, em atenção ao disposto no art. 11, § 9º c/c § 10, inciso I, alínea "b", art. 39, inciso I e parágrafo único; art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991;</p> <p>9.1.5. revise, em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada, os benefícios concedidos por "despacho 04" e relacionados nos arquivos "segurados especiais em atividade na DIB.doc", "segurados especiais com benefício incompatível.doc" e "segurados especiais com CNPJ ativo na DIB.doc", em atenção ao disposto no art. 11, §§ 9º e 10º, inciso I, alínea "b", da Lei 8.213/1991, utilizando todos os expedientes e oportunidades processuais cabíveis, respeitado os prévios contraditório e a ampla defesa dos beneficiários, objetivando a reforma dos atos judiciais expedidos em desconformidade com a ordem judicial;</p> <p>9.2. determinar, ainda, ao INSS, que informe, em sua prestação de contas anual em tópico específico, os estágios então já implementados do SE-Cnis bem como as bases de dados incorporadas, detalhando inclusive prazos, até a sua implantação definitiva, em atenção ao disposto no art. 38-A da Lei 8.213/1991;</p> <p>9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:</p> <p>9.3.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que promova, periodicamente, o cruzamento das informações dos segurados especiais com as bases de dados do CNPJ, de informações trabalhistas e da própria maciça, em especial quanto ao campo CPF, para mitigar as situações de concessão de benefícios com indícios de irregularidade;</p> <p>9.3.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que realize estudo definindo estratégias para ampliar a arrecadação previdenciária sobre a produção rural de pessoas físicas;</p> <p>9.3.3. conjuntamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para que criem mecanismos, por meio de seus sistemas, relacionando a contribuição que os segurados especiais efetuam ao comercializar sua produção (diretamente ou por sub-rogação) ao cadastro desses segurados, vinculando a inscrição efetivada no SE-Cnis à matrícula CEI, de maneira a atender ao disposto no art. 17, § 6º, da Lei 8.213/1991, c/c o art. 30,</p>					

§§ 8º e 9º, da Lei 8.212/1991;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e, ainda, do teor integral do Relatório de Auditoria de que trata este processo, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dando ciência sobre a concessão, pelo Poder Judiciário, de benefícios à clientela rural do RGPS, em percentual acima do verificado em outros benefícios do INSS, para conhecimento e medidas que julgar cabíveis;

9.5. cientificar à Diretoria de Benefícios e à Auditoria Interna do INSS, mediante envio de cópia deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria tratado nos autos, das Gerências-Executivas que apresentam percentuais mais altos de concessão de benefícios com indícios de irregularidade, listadas conforme Tabela 8 do Anexo I ao referido relatório de auditoria e dados dos arquivos que relacionam esses benefícios, para fins de notificação, se for o caso, à Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos do Ministério da Previdência Social - APEGR/SE/MPS;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Previdência Social (MPS), à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e à Receita Federal do Brasil (RFB), para conhecimento da existência de déficits crônicos no Regime Geral da Previdência Social e encaminhamento de soluções que possam eliminar ou atenuar o problema.

#### **Providências Adotadas**

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada ao Ministério da Previdência Social, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>			<b>Código SIORG</b>		
Casa Civil da Presidência da República			2837		
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
6	TC 005.711/2011-8	657/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.4	RE	Aviso nº 271-Seses-TCU- Plenário

Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação	Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República	2837
<b>Descrição da Deliberação</b>	
<p>9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Produção Mineral que:</p> <p>9.1.1 avalie, no provimento de vagas e na movimentação interna de pessoal, a necessidade de distribuição proporcional da força de trabalho em suas superintendências, considerando, entre outros critérios, a complexidade administrativa e o estoque de processos existente na unidade; a extensão territorial da área jurisdicionada, a relevância econômico-social e a dispersão entre as áreas produtivas; e o quantitativo de áreas com licenciamentos e concessões de lavra ativas;</p> <p>9.1.2 atente para a necessidade de prover adequadamente os recursos materiais necessários às áreas de fiscalização de suas superintendências;</p> <p>9.1.3 disponibilize eventos/cursos de capacitação para os servidores lotados nas áreas de fiscalização das superintendências com vistas a consolidar a padronização de procedimentos preconizados em manuais de fiscalização;</p> <p>9.1.4 realize eventos internos de capacitação de modo a difundir técnicas, conhecimentos e boas práticas, utilizando como instrutores, sempre que demonstrada a melhor adequação aos objetivos do treinamento, servidores da própria entidade que detenham maior experiência sobre determinados temas específicos;</p> <p>9.1.5 ultime as providências com vistas à implantação do Módulo Analisador do Relatório Anual de Lavra;</p> <p>9.1.6 envide esforços com vistas à realização de acordos de cooperação técnica para troca de informações com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a obter fontes de dados úteis para a validação das informações apresentadas no Relatório Anual de Lavra;</p> <p>9.1.7 realize, sempre que possível, fiscalizações in loco para a validação das informações apresentadas no Relatório Anual de Lavra;</p> <p>9.1.8 adote as medidas necessárias para o aperfeiçoamento do Relatório Anual de Lavra como instrumento de auxílio para o atendimento da Lei 12.334/2010;</p> <p>9.1.9 exija informações sobre depósitos fossilíferos no Relatório Anual de Lavra;</p> <p>9.1.10 ultime a elaboração dos módulos de manuais de fiscalização para tratar dos procedimentos a serem adotados na realização de vistorias para acompanhamento de pesquisa mineral, análise de relatório final de pesquisa e emissão de guia de utilização;</p> <p>9.1.11 aprimore o manual de fiscalização - módulo vistoria de lavra autorizada - de forma a detalhar os procedimentos que devem ser adotados pelos servidores que realizam vistorias, definindo, por exemplo, critérios para que sejam caracterizadas situações de risco iminente;</p> <p>9.1.12 envide esforços com vistas à celebração de acordos de cooperação técnica com os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente componentes do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente) com o objetivo de realizar trabalhos conjuntos de fiscalização, o que permitirá uma maior integração entre os órgãos e aumentará a contribuição do DNPM na proteção ao meio ambiente;</p> <p>9.2 dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral acerca dos seguintes fatos:</p> <p>9.2.1 inexistência de sistemas de gestão de processos, no âmbito da fiscalização, que permitam a geração de dados gerenciais confiáveis e o acompanhamento de ocorrências, como prazos, multas e denúncias;</p> <p>9.2.2 inexistência de mapas e imagens de satélites, de alta resolução, com atualização periódica, como ferramenta de suporte às atividades de fiscalização da autarquia;</p> <p>9.3 dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral acerca das seguintes impropriedades observadas na Divisão de Fiscalização da Superintendência de Minas Gerais:</p> <p>9.3.1 não realização de todas as atividades prescritas no art. 86, incisos XVII a XIX, do Regimento Interno do DNPM;</p> <p>9.3.2 não realização sistemática de vistorias para acompanhamento de trabalhos de pesquisa em andamento;</p> <p>9.3.3 não realização sistemática de vistorias para acompanhamento de lavras em produção, o que gera risco de não cumprimento das metas propostas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012-2015 (vistorias em minas subterrâneas, com barragens de rejeitos, produtoras de minerais estratégicos e fontes de água mineral) e das metas fixadas internamente pela Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária;</p> <p>9.3.4 não realização sistemática de vistorias em áreas urbanas ou com histórico de alto risco de acidentes trabalhistas ou ambientais;</p>	

9.3.5 não realização, por iniciativa própria, de ações de fiscalização que promovam a redução da extração mineral irregular, o que pode provocar o aumento da clandestinidade no setor;

9.3.6 não realização de análises e auditorias no relatório anual de lavra;

9.3.7 elevado passivo processual pendente de análise (relatórios finais de pesquisa, pedidos de guia de utilização e apuração de denúncias), o que contribui para o não desenvolvimento do setor mineral e dilata os prazos para atendimento das demandas e denúncias;

9.4 encaminhar cópia do presente relatório, bem como dos respectivos votos e acórdãos que vierem a ser proferidos por esta Corte nos presentes autos, para a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério de Minas e Energia, o Departamento Nacional de Produção Mineral, a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, com vistas a cientificar os referidos órgãos acerca dos achados de auditoria tratados nos itens 3.1, 3.2 e 3.6 deste relatório.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada ao Ministério de Minas e Energia, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>

7	TC 004.916/2012-3	1042/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.4	RE	Aviso nº 437-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. considerar que as determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário não foram atendidas pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, respectivamente;</p> <p>9.2. fixar novo prazo de sessenta dias para que o Ministério de Minas e Energia (MME) apresente o plano de ação de que trata o item 9.1 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário;</p> <p>9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, trinta dias após a definição pelo MME da metodologia e diretrizes a serem adotadas para a valoração dos ativos vinculados às concessões vincendas, encaminhe ao Tribunal o plano de ação de que trata o item 9.2 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário;</p> <p>9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, aos Membros do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage), à Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate), à Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), à Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), ao Professor Nivalde José de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ao Instituto Ilumina, à Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) e ao Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>					
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.					
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>					
Não se aplica					
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>					
Não se aplica					

**Unidade Jurisdicionada**



Denominação Completa					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
8	TC 010.765/2010-7	1036/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.5.1 1	RE	Aviso nº 416 -Seses-TCU- Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Descrição da Deliberação					
<p>9.1. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) envolve, como pré-requisito, a necessidade de as ações objeto dos certames estarem concluídas anteriormente à Copa do Mundo de 2014, tal qual expressamente previsto no art. 1º da Lei 12.462/2011;</p> <p>9.2. alertar os governos dos estados e municípios sede da Copa do Mundo de 2014, bem como as respectivas assembleias estaduais e câmaras municipais que, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o término intempestivo desses empreendimentos, quando financiados pela Caixa Econômica Federal ou pelo BNDES, poderá ensejar o possível "desenquadramento" das operações financeiras, com a conseqüente interrupção do fluxo de recursos dos empréstimos para a finalização das obras;</p> <p>9.3. recomendar ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal que:</p> <p>9.3.1. estabeleçam um prazo fatal para a apresentação dos projetos básicos aprovados das obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com todos os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e acompanhados dos cronogramas e estudos analíticos que subsidiaram os prazos para término dos empreendimentos;</p> <p>9.3.2. avaliem e critiquem os documentos a que se refere o item 9.3.1 desta decisão e, após isso, atualizem a matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, mantendo, unicamente, os empreendimentos cujos cronogramas forem previamente aprovados;</p> <p>9.4. determinar à 2ª Secex que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos à contratação das operações não contempladas nesta fiscalização, bem como dos procedimentos relativos à efetivação dos desembolsos por parte da Caixa Econômica Federal;</p> <p>9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:</p> <p>9.5.1. à Caixa Econômica Federal e ao BNDES;</p> <p>9.5.2. ao Ministério das Cidades;</p> <p>9.5.3. ao Ministério do Esporte;</p> <p>9.5.4. à Infraero;</p> <p>9.5.5. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;</p> <p>9.5.6. à Casa Civil da Presidência da República;</p> <p>9.5.7. aos Governos dos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro,</p>					

Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal; 9.5.8. aos Municípios de Manaus, Cuiabá, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre; 9.5.9. às assembleias estaduais e câmaras municipais dos estados e municípios sede da Copa do Mundo 2014; 9.5.10. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; 9.5.11. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.	
<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios das Cidades, do Esporte, do Planejamento, Orçamento e Gestão, às Secretárias de Portos e Aviação Civil da Presidência da República e à Advocacia-Geral da União, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
9	TC 010.610/2011-1	1027/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.6	RE	Aviso nº 408 -Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					

9.1. recomendar ao Ministério das Cidades que, na qualidade de gestor da aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), passe a adotar sistemática de atribuição de pontos aos critérios e aos indicadores utilizados no processo de hierarquização de propostas de operações de crédito que tenham como fonte de financiamento recursos do FGTS;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, ambas do Ministério das Cidades, que:

9.2.1. ao final da etapa de enquadramento das propostas de operações de crédito, façam publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação de todas as propostas que foram cadastradas, informando aquelas que foram enquadradas e as que não foram enquadradas, destacando, no último caso, os motivos e razões de justificativa para a desclassificação;

9.2.2. ao final da etapa de hierarquização das propostas de operações de crédito, façam publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação das propostas que foram hierarquizadas, evidenciando a ordem de classificação das mesmas, bem como a pontuação atribuída a cada uma delas em função dos critérios e indicadores levados em consideração para a hierarquização;

9.3. recomendar à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades que:

9.3.1. faça publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação das propostas que foram submetidas à avaliação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (Gepac), bem como a relação das propostas que foram pré-selecionadas pelo Gepac;

9.3.2. ao final das etapas de apresentação de documentação e de entrevista técnica, faça publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, a relação das propostas que foram eventualmente desclassificadas ou tiveram sua hierarquização alterada, bem como as razões e motivos levados em consideração para promover referidas alterações;

9.3.3. após a deliberação final exarada pelo Gepac, seja publicada, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação das propostas selecionadas, bem como daquelas que eventualmente tenham sido desclassificadas ou que tiveram a hierarquização alterada, informando as razões e os motivos levados em consideração para promover referidas alterações ou exclusões;

9.3.4. ao final da etapa de validação efetuada pelas instituições financeiras, faça publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação das propostas de operações de crédito que não foram validadas pelas instituições financeiras, dispensada, no caso, a apresentação das razões de justificativa levadas em consideração para respectivas recusas;

9.4. recomendar à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, que, ao final do período destinado à realização das reuniões de pactuação e de apresentação de projeto técnico, faça publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, a relação das propostas que foram eventualmente desclassificadas ou que tiveram sua hierarquização alterada, bem como as razões e motivos levados em consideração para promover referidas alterações ou exclusões;

9.5. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) que monitore as recomendações exaradas anteriormente;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministros das Cidades, da Casa Civil e da Controladoria-Geral da União, ao Presidente do Banco Central do Brasil e às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

#### **Providências Adotadas**

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios das Cidades e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Não se aplica
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
10	TC 036.636/2011-8	958/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.5	RE	Aviso nº 369 -Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. reiterar recomendação ao Ministério da Saúde no sentido de que, em conjunto com outros órgãos técnicos do governo, promova estudos com vistas a aumentar a participação da "Função Saúde" no total da "Despesa Realizada por Função";</p> <p>9.2. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, para que programe a continuidade do monitoramento do Acórdão nº 2.788/2009-TCU-Plenário;</p> <p>9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão; aos Ministros da Saúde e da Fazenda; ao Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União; ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde; ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;</p> <p>9.4. apensar os autos ao TC-002.088/2009-2, que trata do levantamento operacional realizado na Função Saúde;</p> <p>9.5. arquivar o processo na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, com base no que estabelece o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>					

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada ao Ministério da Saúde, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
11	TC 005.439/2011-6	563/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.8	RE	Aviso nº 245-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 45, caput, da Lei 8.443/92, que:</p> <p>9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, atualize a matriz de responsabilidades, a fim de que o documento passe a discriminar todas as intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo de 2014, tanto aquelas de exclusiva responsabilidade da União, quanto aquelas que envolvam compromissos de outros entes federados ou entidades privadas, fazendo constar as respectivas indicações dos órgãos/entidades responsáveis e valores envolvidos, nos termos do Acórdão 2.101/2008-Plenário e da Instrução Normativa TCU 62/2010, incluindo, necessariamente, as intervenções relativas à acessibilidade dos estádios, tidas como pré-requisitos de desembolso nos contratos de financiamento dos estádios pactuados com o BNDES;</p> <p>9.1.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, apresente o cronograma com descrição das etapas, prazos e metas para a publicação do segundo ciclo da matriz de responsabilidades em cada uma das áreas de ação de planejamento, a exemplo de hotelaria, segurança e telecomunicações;</p> <p>9.2. reiterar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, determinação contida no item 9.1.1.2 do Acórdão 2.998/2009-Plenário, quanto ao encaminhamento bimestral a este Tribunal da relação das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres realizados ou em andamento no âmbito dos preparativos para a Copa do Mundo de 2014, indicando objeto, valor, beneficiário, e cidade-sede contemplada, se for o caso, alertando que novo descumprimento desta decisão, como também da constante do item 9.1 supra, pode redundar na apenação dos responsáveis, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;</p> <p>9.3. alertar o Ministério do Esporte quanto ao atraso na elaboração de cada um dos ciclos estratégicos da matriz de responsabilidades para os jogos, o que pode</p>					

comprometer a viabilização de ações tempestivas e essenciais ao início e bom andamento do Mundial de 2014;

9.4. diligenciar ao Ministério do Esporte, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente termo de referência, edital de licitação ou documentos correspondentes à dispensa ou inexigibilidade de licitação, termo de contrato, pareceres técnicos e jurídicos, atestos, pagamentos, e outros documentos que considerar relevantes relativos às duas contratações da empresa HWC Empreendimentos Ltda, no exercício de 2011, nos valores de R\$ 338.982,42 e R\$ 242.563,75, bem como ao Contrato 14/2011, referente à Campanha "Jogando Junto";

9.5. dar ciência ao Ministério do Esporte que permanecem válidas as determinações constantes dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.512/2011-Plenário;

9.6. determinar à 6ª Secex que, em autos específicos, dê continuidade ao acompanhamento das atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo de 2014 no âmbito do Ministério do Esporte, relativo ao exercício de 2012, onde, dentre outros exames que entender necessários, a unidade deverá:

9.6.1. avaliar a eficácia dos instrumentos utilizados pelo Ministério do Esporte para confrontação da fidedignidade dos dados informados pelos Estados quanto ao percentual de execução dos empreendimentos, bem como da data prevista para a conclusão de cada ação disposta na matriz de responsabilidades;

9.6.2. verificar o adequado cumprimento das determinações emanadas no item 9.1 e reiteradas no item 9.2 deste acórdão, autorizando-se, desde já, as audiências necessárias em face de eventual descumprimento da decisão, a serem empreendidas no processo de acompanhamento referente ao exercício de 2012;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.7.1. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.7.2. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.7.3. à Controladoria-Geral da União;

9.7.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.8. apensar os presentes autos ao processo a ser constituído, em cumprimento ao item 9.6 desta deliberação.

#### **Providências Adotadas**

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada ao Ministério do Esporte, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

#### **Unidade Jurisdicionada**

<b>Denominação Completa</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Deliberações do TCU</b>						
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>						
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>	
12	TC 002.089/2012-2	632/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.2	RE	Aviso nº 600-Seses-TCU- Plenário	
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Descrição da Deliberação</b>						
<p>9.1. determinar à Segecex que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas;</p> <p>9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente;</p> <p>9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada;</p> <p>9.2. determinar à Segecex que, nas fiscalizações de futuras licitações de obras públicas, passe a avaliar a compatibilidade, do projeto básico com a OT IBR 01/2006 e, na hipótese de inconformidades relevantes, represente ao relator com proposta de providências.</p>						
<b>Providências Adotadas</b>						
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>						<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>						
<p>Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios das Cidades, dos Transportes, da Integração Nacional, de Minas e Energia, do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.</p>						
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>						
Não se aplica						
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>						
Não se aplica						

**Unidade Jurisdicionada**

<b>Denominação Completa</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Deliberações do TCU</b>						
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>						
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>	
13	TC 004.916/2012-3	1042/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.4	RE	Aviso nº 437-Seses-TCU- Plenário	
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Descrição da Deliberação</b>						
<p>9.1. considerar que as determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário não foram atendidas pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, respectivamente;</p> <p>9.2. fixar novo prazo de sessenta dias para que o Ministério de Minas e Energia (MME) apresente o plano de ação de que trata o item 9.1 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário;</p> <p>9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, trinta dias após a definição pelo MME da metodologia e diretrizes a serem adotadas para a valoração dos ativos vinculados às concessões vincendas, encaminhe ao Tribunal o plano de ação de que trata o item 9.2 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário;</p> <p>9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, aos Membros do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage), à Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate), à Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), à Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), ao Professor Nivalde José de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ao Instituto Ilumina, à Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) e ao Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).</p>						
<b>Providências Adotadas</b>						
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>						<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>						
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.						
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>						
Não se aplica						
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>						
Não se aplica						



<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
14	TC 021.871/2011-6	1168/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.5	RE	Aviso nº 480-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO que, no prazo de 90 (noventa) dias:</p> <p>9.1.1. verifiquem a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores relacionados nos subitens 1.1 e 2.1 do item 3.1.1 do Relatório precedente, uma vez que os mesmos possuem jornada total semanal superior a 60 (sessenta) horas semanais, aplicando, ainda, se for o caso, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;</p> <p>9.1.1.1. na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamentar devidamente a decisão, anexando no respectivo processo a devida documentação comprobatória e indicar expressamente o responsável pela medida adotada;</p> <p>9.1.2. adotem medidas no sentido de instaurar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo legal visando à regularização das acumulações ilícitas dos servidores listados nos subitens 1.2, 1.3 e 2.2 do item 3.1.1 do Relatório precedente, tendo em vista que foram detectados tanto casos de acumulação de mais de dois cargos como infração ao regime de dedicação exclusiva;</p> <p>9.1.3. instaurem, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo administrativo para concessão de contraditório e ampla defesa aos servidores apontados no item 3.2.1 do Relatório precedente, relativamente aos indícios de declarações falsas/omissas de não acumulação de cargos públicos por parte dos mesmos no ato da posse;</p> <p>9.1.4. encaminhem relatório consolidado à Secretaria de Controle Externo no Tocantins comunicando as medidas adotadas e os resultados obtidos em cada caso;</p> <p>9.2. recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, nos termos do disposto no artigo 250, inciso III, do RI/TCU, que estabeleçam rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>9.3 recomendar ao Ministério da Educação que, em conjunto com as Instituições Federais de Ensino Superior, estude a viabilidade de estabelecer políticas destinadas a evitar contratações de docentes cuja acumulação de cargos possa trazer prejuízos para suas atividades acadêmicas;</p> <p>9.4. dar ciência do presente acórdão à Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam;</p> <p>9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o integram, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, e à Titular da Casa Civil da Presidência da República.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada ao Ministério da Educação, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
15	TC 018.153/2010-0	1253/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.10	RE	Aviso nº 508-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;</p> <p>9.2. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, na medida do possível, mas sem comprometer a devida apreciação dos elementos técnicos, confira a maior celeridade possível à análise do processo de licenciamento ambiental unificado do Terminal de Uso Privativo, a ser utilizado para escoamento de minério de ferro (a ser servido pela Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL), sob a responsabilidade da empresa Bahia Mineração Ltda. (BAMIN), e do complexo intermodal composto por um Terminal Portuário Público, sob responsabilidade do Governo do Estado da Bahia e denominado Porto-Sul, tendo em conta a importância socioeconômica do referido complexo;</p> <p>9.3. admitir o Estado da Bahia como interessado nos autos e facultar a ele que, caso entenda pertinente, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das questões tratadas nestes autos, especialmente sobre a possibilidade de o TCU vir a promover a suspensão de todos os atos tendentes ao prosseguimento das obras da FIOL nos trechos diretamente relacionados com a interligação ferroviária ao Porto Sul e ao TUP, a partir de Caetité/BA (trechos 1F a 4F);</p>					

9.4. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no caso de se considerar a localidade de Aritaguá/BA como ambientalmente viável para a instalação do terminal Porto-Sul (terminal público e privado), ou mesmo no caso de se considerar outra localidade, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da devida notificação, apresente ao TCU o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a integração da FIOL, a partir do rio Almada, ao referido terminal portuário, bem como o devido estudo ambiental sobre a preservação das 27 cavidades naturais subterrâneas na região de Caetitê/BA, com a expedição das respectivas licenças ambientais pelo Ibama ou pela instituição ambiental estadual, mas aí com a devida justificação de ordem técnica e legal;

9.5. determinar à Segecex que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a formação de grupo de trabalho específico, constituído por auditores federais da 8ª Secex, da Secob-4 e da Sefid, entre outras unidades técnicas, com vistas a prosseguir na instrução deste feito, considerando que a matéria requer o exame não só de questões ambientais, mas também de questões afetas à viabilidade técnica e econômica de todo o empreendimento;

9.6. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio em que se encontram os estudos a que se refere o item 9.2 supra, enviando toda a documentação correspondente;

9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinentes a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, caput, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável;

9.8. determinar que a 8ª Secex, com o auxílio técnico de auditores federais da Sefid, da Secob-4 e de outras unidades instrutivas, como indicado no item 9.5 supra, dê prosseguimento ao feito, promovendo o saneamento dos autos, com o exame de toda a documentação apresentada segundo os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 deste Acórdão, ficando autorizada desde já a realizar as inspeções e as audiências necessárias;

9.9. retirar a chancela de sigilo originariamente aposta aos autos; e

9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus.

#### **Providências Adotadas**

##### **Setor Responsável pela Implementação**

##### **Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
16	TC 004.377/2010-9	1390/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.6	RE	Aviso nº 641-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. recomendar à Suframa que:</p> <p>9.1.1. adote as medidas necessárias para alterar a norma que dispõe sobre a sistemática de apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais, a fim de aumentar a frequência na elaboração dos Relatórios de Auditoria de Projeto, diminuindo o período atual de 3 anos (art. 44 da Resolução nº 202/2006 Suframa), tendo em vista a necessidade de se assegurar que as empresas implementem os Processos Produtivos Básicos (PPB) para usufruírem os incentivos fiscais justos;</p> <p>9.1.2. aperfeiçoe o Sistema de Acompanhamento e Gestão da Lei de Informática (Sagli) para que se comunique formalmente com o Sistema de Indicadores Industriais da própria Suframa, ou, opcionalmente, acrescente procedimento formal que comprove nos autos do relatório demonstrativo a conferência entre o valor do faturamento informado pela indústria no sistema Sagli e o valor constante no Sistema de Indicadores Industriais da Suframa, com os devidos ajustes, a fim de verificar a fidedignidade da informação sobre a base de cálculo para os investimentos em P&amp;D;</p> <p>9.1.3. acompanhe os convênios firmados entre as indústrias e os institutos de pesquisas, previstos no inc. I, §4º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991, ainda durante sua execução e nos termos de suas respectivas cláusulas, por meio de visitas técnicas rotineiras aos institutos de pesquisa, a fim de aumentar a presença da autarquia nessa modalidade de aplicação dos recursos de P&amp;D, com maiores chances de detectar e evitar desvio de finalidade nessa modalidade;</p> <p>9.1.4. desenvolva análise qualitativa das atividades de P&amp;D por meio de indicadores de resultados, a exemplo dos descritos no parágrafo único do artigo 20 do Decreto 6.008/2006 (patentes depositadas no Brasil e no exterior, concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenientes parceiras; protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica; publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares; dissertações e teses defendidas; profissionais formados ou capacitados; conservação dos ecossistemas e outros indicadores de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social), a fim de verificar a efetividade da aplicação dos recursos em P&amp;D;</p> <p>9.1.5. analise conclusivamente os relatórios demonstrativos das atividades de P&amp;D em tempo hábil, a fim de resguardar a efetiva e regular aplicação dos recursos, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas no art. 33 c/c art. 34 do Decreto nº 6.008/2006 e informando a Receita Federal do Brasil - RFB acerca da efetiva irregularidade com vistas à aplicação das medidas saneadoras de sua alçada;</p> <p>9.2. determinar à Suframa que:</p> <p>9.2.1. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo cronograma de implementação das medidas a serem adotadas visando atender às recomendações propostas e corrigir os problemas identificados;</p> <p>9.2.2. inclua nos relatórios de gestão, a partir do exercício de 2012 até o exercício de 2016, capítulo específico sobre o cumprimento do subitem 9.1.3. retro;</p>					

- 9.3. determinar à Secex/AM que, em processo apartado, monitore o cumprimento das determinações do item 9.2 e a implementação das recomendações do item 9.1 e seus subitens;
- 9.4. juntar cópia integral do Ofício nº 4579/GAB.SAD-Suframa (fls. 04/19) ao TC 027.736/2007-8 para subsidiar a análise naqueles autos no que concerne à doação ou à venda de terrenos localizados nos Distritos Industriais I e II da Zona Franca de Manaus;
- 9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) e ao Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT);
- 9.6. arquivar o processo.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
17	TC 014.789/2011-6	1351/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.34	RE	Aviso nº 626-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1. adiar o julgamento do presente processo, nos termos do art. 113, II, do RITCU, de modo a fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Petrobras apresente o					

Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) referentes ao empreendimento "Refinaria Premium II", conforme preconizado no Manual de Apresentação de Estudos de Viabilidade de Projetos de Grande Vulto, documento aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 (CMA), bem como nos normativos internos da Petrobras (PG-12-SL/ECP-001 e Manual de Investimentos de 2006), contendo as seguintes informações, entre outras que se façam necessárias:

- 9.1.1. pacote de suporte à decisão em todos os níveis (FEL-1, FEL-2 e FEL-3), adotados pela Petrobras, ou Laudos de Avaliação econômico-financeira ou, ainda, documentos que contenham as informações sobre o EVTEA;
- 9.1.2. planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, em meio digital, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, de acordo com o método de Fluxo de Caixa Descontado (FCD);
- 9.1.3. estudo de demanda ou volume de venda desenvolvido a partir das características do empreendimento, incluindo todas as receitas operacionais ou outras que venham a compor o total de receitas e, ainda, especificando a área de influência do projeto;
- 9.1.4. custos e despesas estimados para a prestação dos serviços ou para a produção;
- 9.1.5. projeção das receitas, dos custos e das despesas operacionais devidamente fundamentada em premissas econômicas e financeiras;
- 9.1.6. premissas econômicas e financeiras (ex: preço do produto ou do insumo, taxa de câmbio, taxa de inflação, taxa de crescimento do PIB etc.) utilizadas para projeção dos componentes do fluxo de caixa fundamentadas em fontes oficiais ou, caso adote fontes não oficiais, apresentar justificativas para tal medida;
- 9.1.7. investimentos a serem realizados, com data de referência e discriminado com quantitativos e preços utilizados na orçamentação;
- 9.1.8. parâmetros a serem utilizados na definição da taxa de desconto ou da taxa mínima de atratividade, acompanhados dos respectivos cálculos, critérios de definição e justificativas, consistentes com a metodologia do WACC;
- 9.1.9. data-base e horizonte de projeção, conforme estabilização do fluxo de caixa;
- 9.1.10. cálculo e valor da perpetuidade, quando for o caso;
- 9.1.11. análise de sensibilidade das principais premissas que influenciam o fluxo de caixa;
- 9.1.12. parâmetros técnicos operacionais visando otimizar a capacidade de produção e de ociosidade, para o mercado interno e o externo, que possibilite verificar as alternativas de investimentos, comprovando-as sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- 9.2. determinar aos órgãos da Secretaria do TCU, em especial à Secob-3, que, ao adotar as providências necessárias ao exame da documentação entregue, nos termos do item 9.1 deste Acórdão, atribua o devido grau de sigilo aos documentos que forem apresentados com a correspondente chancela para essa salvaguarda;
- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguinte destinatários:
  - 9.3.1. Ministério de Minas e Energia;
  - 9.3.2. Casa Civil da Presidência da República;
  - 9.3.3. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando à presidência da comissão que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011) e no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), na implantação da Refinaria Premium II no Estado do Ceará; e
  - 9.3.4. Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados e Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, por intermédio das respectivas secretarias-gerais das Mesas diretoras.

**Providências Adotadas**

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

**Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios de Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>						
<b>Denominação Completa</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Deliberações do TCU</b>						
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>						
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>	
18	TC 034.633/2011-1	1404/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.8	RE	Aviso nº 652-Seses-TCU- Plenário	
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Descrição da Deliberação</b>						
<p>9.1. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que dê divulgação aos relatórios nacionais da Convenção de Combate à Desertificação, em língua portuguesa, como instrumento de transparência das ações governamentais à sociedade (subitem 135 do relatório de levantamento - peça 54);</p> <p>9.2. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente que:</p> <p>9.2.1 apresentem, no prazo de 120 dias, uma proposta conjunta dos dois órgãos acerca de um plano de ação para a implementação dos Comitês Permanentes de Gestão (CPGs) e seus respectivos Subcomitês Científicos e de Acompanhamento, priorizando a instalação dos CPGs mais críticos e apresentando os meios para operacionalizá-los, definindo prazos e responsáveis por tais medidas, em atendimento ao Decreto nº 6.981/2009, art. 3º, parágrafo único, e Portaria Interministerial nº 2/2009 (subitens 242 a 246 do relatório de levantamento - peça 54);</p> <p>9.2.2 em atenção às disposições da Lei 12.527/2011, art. 3º, às da Lei 9.784/1999, art. 2º, inciso V, ao Princípio da Transparência da Administração Pública, e ao Acórdão nº 1.196/2010 - TCU - Plenário, item 9.1.4 (subitem 255 do relatório de levantamento - peça 54), divulguem no prazo de 30 (trinta) dias, nos sítios oficiais do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, as atas referentes às reuniões já ocorridas da Comissão Técnica da Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros (CTGP) e dos Comitês Permanente de Gestão (CPGs) e, tempestivamente, as relativas às próximas reuniões;</p> <p>9.3. dar ciência ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente sobre as seguintes impropriedades verificadas na fiscalização:</p> <p>9.3.1 a ocorrência de casos em que os dados técnicos e científicos existentes e disponíveis não foram considerados no processo de tomada de decisão, como as</p>						

solicitações de reduzir o período de defeso da lagosta e o restabelecimento do período de defeso da piramutaba, bem como o arrendamento de embarcações estrangeiras para a pesca de demersais de profundidade, o que afronta o disposto na Lei 11.959/2009, art. 2º, inciso XII e Decreto nº 6.981/2009, art. 1º e art. 5º, parágrafo único (subitens 249, 261, 266, e 268 do relatório de levantamento - peça 54);

9.3.2 a ocorrência de caso em que o princípio da precaução não foi utilizado para embasar o processo decisório da CTGP, especificamente referente à autorização provisória para pesca durante o período de defeso do camarão-rosa no norte do país, o que afronta o disposto no Decreto 6.981/2009, art. 4º, § único (subitens 247 e 248 do relatório de levantamento - peça 54);

9.3.3 a não disponibilização de dados e informações do Registro Geral da Pesca (RGP) relativas às licenças, permissões e autorizações concedidas para o exercício da atividade pesqueira ao MMA/Ibama, identificado no caso da Superintendência do Ibama em Santa Catarina e nas Atas da CTGP, o que afronta o disposto na Lei nº 10.683, de 2003, modificada pela Lei nº 11.958, de 2009, art. 27, inciso XXIV, alínea m (subitens 317 e 318 do relatório de levantamento - peça 54);

9.4 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente que:

9.4.1 desenvolvam, conjuntamente, uma estratégia de promoção e incentivo à pesquisa pesqueira, destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, em atendimento à Lei 11.959/2009, art. 29, parágrafo único, e art. 30 (parágrafos 311 e 312 do relatório de levantamento);

9.4.2 avaliem uma possível revisão do normativo que restringe a participação no Comitê Permanente de Gestão (CPG) exclusivamente para entidades com assentos no Conape, impedindo, assim, a participação de organizações não governamentais ambientais no processo decisório (§ 252);

9.5 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que avalie a oportunidade de fortalecer os Centros Especializados em Pesquisa Pesqueira (CEPSUL, CEPNOR, CEPENE, CEPAM E CEPERG) como instância de apoio técnico-científico ao processo decisório do ordenamento pesqueiro (§ 254);

9.6 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em conjunto com a 8ª Secex, que avalie incorporar no planejamento das fiscalizações da unidade técnica a proposta apresentada no Apêndice 6.3 (peça 90);

9.7 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República; à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização do Senado Federal; à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, à Secretaria de Biodiversidade e Florestas, à Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, e à Diretoria de Combate à Desertificação do Ministério do Meio Ambiente (MMA); à Coordenação dos Recursos Pesqueiros do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); ao Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais e à Divisão de Clima, Ozônio e Segurança Química do Ministério das Relações Exteriores (MRE); ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e à Gerência de Relacionamento Corporativo da Petrobrás;

9.8 encerrar e arquivar o presente processo.

#### **Providências Adotadas**

#### **Setor Responsável pela Implementação**

#### **Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios do Meio Ambiente e da Pesca e Aquicultura, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**



Não se aplica
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Não se aplica

<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
19	TC 031.274/2011-0	1278/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.4	RE	Aviso nº 749-GP-TCU
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;</p> <p>9.2. determinar ao Comando Militar do Nordeste - 7ª Região Militar e à 7ª Divisão do Exército, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU que, em situações futuras, adote providências para que, com a maior celeridade possível, dê cumprimento às sentenças judiciais que impliquem obrigação de fazer, de modo a evitar a imposição de multa em função do não atendimento da ordem judicial;</p> <p>9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Comando do Exército, ao seu Centro de Controle Interno, à Advocacia-Geral da União em Alagoas, ao Juiz Titular da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, à 3ª Secretaria de Controle Externo e ao Procurador Regional da República em Alagoas, Marcelo Toledo Silva, em atenção ao Ofício n. 27/2011-GAB/MTS, de 15/02/2011 (TC-004.793/2011-0);</p> <p>9.4. arquivar o presente processo.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>					

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Fazenda, da Justiça e das Cidades, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

**Deliberações do TCU**

**Deliberações Expedidas pelo TCU**

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
20	TC 019.638/2007-2	1448/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.1.3	RE	Aviso nº 682 -Seses-TCU- Plenário

Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação	Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República	2837

**Descrição da Deliberação**

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as determinações do acórdão recorrido, com os ajustes pertinentes, no sentido de que o Banco Central do Brasil:

9.1.1. se abstenha de iniciar projetos com recursos da Redi-BC sem que suas despesas sejam executadas por meio do Orçamento Geral da União, ressalvados os contratos em vigor;

9.1.2. adote providências para adequar a execução orçamentária das despesas, hoje cobertas com recursos da Redi-BC, com o Orçamento Geral da União, em atendimento ao art. 5º, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a partir de 31/12/2014;

9.1.3. mantenha entendimentos com a Secretaria de Orçamento Federal para que os recursos remanescentes da Redi-BC sejam transferidos ao Tesouro Nacional com identificação de fonte específica, de forma a se determinar a origem desses recursos.

**Providências Adotadas**

Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG

**Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos

Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

**Deliberações do TCU**

**Deliberações Expedidas pelo TCU**

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
21	TC 026.570/2011-9	1457/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.5	RE	Aviso nº 670-Seses-TCU- Plenário

**Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação**

**Código SIORG**

Casa Civil da Presidência da República

2837

**Descrição da Deliberação**

9.1. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que: 9.1.1. priorize a instalação do Comitê Gestor do Programa previsto no Decreto s/n de 5/6/2001, que dispõe sobre o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com previsão de participação de representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

9.1.2. promova e apoie, por meio de articulação institucional e recursos do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF), ações integradas de fiscalização ambiental na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (BHSF), a exemplo das executadas no âmbito da Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), dada sua fundamental importância para a contenção do processo de degradação e a reparação de danos;

9.1.3. inclua nos projetos de revitalização, executados no PRSF, mecanismos capazes de prover alternativas econômicas que garantam a sobrevivência de pequenos produtores obrigados por lei a recuperar e preservar margens, nascentes e encostas;

9.1.4. elabore, implante e acompanhe indicadores que sejam capazes de medir a efetividade das ações voltadas à recuperação e ao controle de processos erosivos no PRSF, considerando que o desenho atual impossibilita a avaliação de resultados parciais;

9.2. recomendar ao MMA e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) que garantam a continuidade dos recursos destinados à manutenção dos Centros de Referência e Recuperação de Áreas Degradadas (CRAD), em face de sua importância para a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas de revitalização apropriadas aos biomas da BHSF;

9.3 recomendar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) que:

9.3.1. assumam a elaboração e execução de projetos capazes de promover soluções efetivas para toda uma região, como, por exemplo, uma sub-bacia inteira, sempre consultando as demais esferas de governo e outros agentes afetados pela solução proposta, de modo a maximizar os resultados das ações;

9.3.2. inclua nas ações de recuperação e controle de processos erosivos iniciativas concomitantes de sensibilização ambiental, tanto nas escolas quanto nas propriedades rurais;

9.3.3. identifique fontes de recursos destinados à manutenção das ações de recuperação e controle de processos erosivos por prazo adequado ao tempo de maturação de cada projeto;

9.4. determinar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias ao enfrentamento dos problemas apontados, com o nome dos responsáveis por estas medidas;

9.5. encaminhar cópia do presente relatório de auditoria operacional, bem como do Voto e Acórdão, ao Ministro do Meio Ambiente; ao Ministro da Integração Nacional; ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; aos Presidentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável daquela Casa; e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização daquela Casa; à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério Público Federal; aos governos dos sete estados que compõem a BHRSF (Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Goiás e Distrito Federal), à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

#### **Providências Adotadas**

##### **Setor Responsável pela Implementação**

##### **Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

#### **Deliberações do TCU**

##### **Deliberações Expedidas pelo TCU**

<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
22	TC 026.156/2011-3	1449/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.10. 3	RE	Aviso nº 675-Seses-TCU- Plenário

##### **Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação**

##### **Código SIORG**

Casa Civil da Presidência da República

2837

#### **Descrição da Deliberação**

9.1 determinar ao Departamento de Polícia Federal que, na qualidade de órgão responsável pela função de polícia aeroportuária, fixada no art. 144, §1º, inciso III, da Constituição Federal:

9.1.1 elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência, plano de ação para regularizar a terceirização de serviços relacionados diretamente ao controle migratório, de modo a substituir, gradualmente e sem prejuízo à continuidade do serviço, os terceirizados que executam

tarefas típicas de controle migratório por servidores do seu quadro permanente, porquanto se trata de atividade tipicamente finalística desse órgão, cuja terceirização é vedada nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto 2271/97;

9.1.2 enquanto perdurarem os contratos de terceirização que envolvam, direta ou indiretamente, serviços de controle migratório, adote as providências necessárias para garantir níveis mínimos razoáveis de supervisão dos terceirizados, por servidores de carreira, nas tarefas de controle migratório nos aeroportos internacionais, conforme os critérios definidos por esse órgão, informando a este Tribunal sobre as medidas adotadas e resultados alcançados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação;

9.1.3 inclua, nos relatórios anuais de gestão referentes aos exercícios de 2012 a 2016, tópico específico sobre as providências adotadas para regularizar a terceirização de serviços relacionados ao controle migratório, consoante às disposições do Decreto 2271/97 e às determinações descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2;

9.2 recomendar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.2.1 adote providências para aumentar o efetivo de policiais federais nos aeroportos com maior movimento de passageiros internacionais, em especial os aeroportos de Guarulhos/SP e Galeão/RJ, de modo a garantir maior eficácia e celeridade ao controle migratório (§ 78 e 152);

9.2.2 enquanto subsistir a necessidade de contratação de funcionários terceirizados para realização de serviços relacionados ao controle migratório dos aeroportos internacionais, no termos da determinação referida no subitem 9.1.1, inclua nos respectivos editais, entre os requisitos de perfil profissional, a necessidade de conhecimentos básicos de idioma estrangeiro, especialmente o inglês (§ 165);

9.3 recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que:

9.3.1 reveja o quantitativo e o perfil etário dos servidores alocados nos aeroportos internacionais, especialmente no Galeão/RJ e Guarulhos/SP, para torná-los compatíveis com a natureza e a intensidade das atividades executadas, garantindo, assim, maior eficácia e celeridade aos procedimentos de controle aduaneiro nesses locais (§ 212);

9.3.2 implemente e uniformize mecanismos para registrar, armazenar e recuperar informações aduaneiras dos passageiros, mediante base de dados unificada, visando ao efetivo controle dos limites de isenção tributária e demais exigências legais aplicáveis aos passageiros oriundos de voos internacionais (§ 238);

9.4 recomendar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária que:

9.4.1 identifique as áreas contíguas às do controle migratório e alfandegário que possam ser revertidas para essas atividades, especialmente nos aeroportos onde esse espaço seja insuficiente para atender à demanda de passageiros de voos internacionais com níveis razoáveis conforto e segurança exigidos à prestação de serviços públicos (§ 121);

9.4.2 aperfeiçoe a sinalização dos aeroportos que orienta os passageiros oriundos de voos internacionais, quanto aos trajetos internos, desde a saída da aeronave até sua passagem pelo portão de desembarque, avaliando a necessidade, em áreas-chave desse trajeto, de complementar letreiros informativos com sinalização mais eficiente (§ 128);

9.4.3 viabilize, nos aeroportos internacionais da sua rede operacional, as condições necessárias para que os passageiros internacionais possam efetuar, no próprio aeroporto e em qualquer horário (por exemplo, mediante caixas eletrônicos), o pagamento de eventuais tributos e multas aplicadas pela Receita Federal e Polícia Federal (§ 308);

9.5 recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil que:

9.5.1 normatize o processo de restituição de bagagens nos aeroportos do país, definindo indicadores de desempenho, padrões mínimos de serviço, tempo máximo permitido, rotinas de monitoramento, além da previsão de sanções, no caso de descumprimento das normas (§ 301);

9.5.2 realize estudos de viabilidade para a alteração de horários de voos internacionais de modo a reduzir o número de partidas e chegadas concomitantes, evitando, assim, episódios de sobrecarga dos controles aduaneiro e migratório nos aeroportos internacionais (§§ 32-34);

9.6 recomendar à Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero - que:

9.6.1 realize estudos sobre a forma de operacionalização dos voos mistos ou de cabotagem, com o objetivo de minimizar os riscos de burla às normas de controle migratório e alfandegário que esses voos ensejam, estabelecendo normas de operação padronizadas para todos os aeroportos, especialmente quanto aos controles de embarque e desembarque, incluindo a obrigação das companhias aéreas de informar aos passageiros domésticos, no ato da compra da passagem,

sobre as normas de segurança a que estarão sujeitos nas viagens em voos mistos (§§ 335-337);

9.6.2 realize gestões junto ao Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de implementar nas representações diplomáticas do Brasil no exterior, caso seja jurídica e operacionalmente viável, instrumentos que permitam a verificação e o pagamento antecipado, nas próprias representações diplomáticas (e.g.: nos consulados brasileiros), de multas e outras obrigações pecuniárias cuja quitação seja exigida, pelo nosso controle migratório, como condição de ingresso ou reingresso no Brasil;

9.6.3 acompanhe, junto à Infraero, os resultados da recomendação descrita no subitem 9.4.1;

9.7 determinar aos órgãos e entidades destinatários das recomendações expedidas neste Acórdão que, prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência, encaminhem a este Tribunal os respectivos planos de ação para o implemento das medidas recomendadas, incluindo as providências porventura já adotadas e os resultados eventualmente obtidos, devendo, ainda, incluir as respectivas justificativas em caso de não acolhimento de alguma recomendação;

9.8 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.8.1 ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

9.8.2 ao Secretário da Receita Federal do Brasil;

9.8.3 ao Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

9.8.4 ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil;

9.8.5 à Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias;

9.8.6 ao Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

9.8.7 ao Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

9.8.8 aos Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda, bem como à Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, responsáveis pela supervisão ministerial dos órgãos e entidades envolvidos na questão enfocada nesta auditoria;

9.8.9 à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.8.10 à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.8.11 ao Presidente da Câmara dos Deputados para subsidiar as análises referentes ao Projeto de Lei 6493/2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Federal;

9.8.12 à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Guarulhos/SP, em subsídio às questões versadas no Inquérito Civil n.º

1.34.006.000315/2008-29;

9.9 informar às autoridades e órgãos referidos no item 9.8 sobre os riscos apontados no presente relatório em relação aos controles aduaneiro e migratório nos aeroportos internacionais do país, especialmente em Guarulhos/SP e Galeão/RJ, decorrentes da inadequação do quadro de servidores da Receita Federal e da Polícia Federal para o desempenho seguro e eficaz dessas atividades de controle (§ 167 e § 225);

9.10 determinar à Secretaria de Fiscalização de Avaliação de Programas de Governo - Seprog - que, em conjunto com as secretarias deste Tribunal responsáveis pela fiscalização dos respectivos órgãos e entidades:

9.10.1 monitore o cumprimento das recomendações e determinações expedidas neste Acórdão;

9.10.2 acompanhe, nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do Tribunal:

9.10.2.1 o implemento das providências anunciadas pelo Departamento de Polícia Federal para o aperfeiçoamento das soluções de tecnologia da informação aplicáveis ao controle migratório nos aeroportos internacionais (§§ 100-107 e item I.1 do Voto);

9.10.2.2 as medidas em curso, no âmbito da Conaero, para definir e implementar o uso de indicadores de desempenho dos órgãos governamentais que atuam nos aeroportos brasileiros (§§ 41 e 256 e item IV.2);

9.10.3 submeta ao Relator deste processo os resultados do monitoramento e do acompanhamento determinados nos itens 9.10.1 e 9.10.2.

#### **Providências Adotadas**

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Fazenda, da Justiça, de Relações Exteriores e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Não se aplica
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
23	TC 010.765/2010-7	1538/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.3.1 0	RE	Aviso nº 746-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 287, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, acatá-los parcialmente;</p> <p>9.2. alterar a redação do item 9.1 do Acórdão 1.036/2012-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: "9.1. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do RDC em obras com término posterior à Copa do Mundo de 2014 - ou às Olimpíadas de 2016, conforme o caso - só é legítima nas situações em que ao menos fração do empreendimento tenha efetivo proveito para a realização desses megaeventos esportivos, cumulativamente com a necessidade de se demonstrar a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento das frações da empreitada a serem concluídas a posteriori, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, incisos de I a III; 39 e 42 da Lei 12.462/2011, c/c o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93."</p> <p>9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam: 9.3.1. à Caixa Econômica Federal e ao BNDES;</p>					

- 9.3.2. ao Ministério das Cidades;  
 9.3.3. ao Ministério do Esporte;  
 9.3.4. à Infraero;  
 9.3.5. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;  
 9.3.6. à Casa Civil da Presidência da República;  
 9.3.7. aos Governos dos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;  
 9.3.8. aos Municípios de Manaus, Cuiabá, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre.  
 9.3.9. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;  
 9.3.10. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios das Cidades, do Esporte e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
24	TC 007.884/2008-1	296/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.3.1	RE	Aviso nº 117-Seses-TCU- Plenário



Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação	Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República	2837
<b>Descrição da Deliberação</b>	
<p>9.1. conhecer da representação formulada pela Secex/MT, constante do processo TC 002.602/2008-2 (apenso), com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno;</p> <p>9.2. conhecer do expediente apresentado pelo Consórcio Augusto Velloso Tejofran, constante do processo TC 003.429/2008-0 (apenso), como representação de licitante, com fundamento no art. 113, da Lei 8.666/1993;</p> <p>9.3. conhecer da representação da empresa ECL Engenharia e Construções Ltda., constante do processo TC 002.996/2008-5 (apenso), com fundamento no art. 113, da Lei 8.666/1993;</p> <p>9.4. conhecer do expediente constante do processo TC 002.712/2008-4 (apenso) como denúncia, com fundamento no art. 234 do Regimento Interno;</p> <p>9.5. considerar parcialmente procedentes as representações de que tratam os processos TC 002.602/2008-2; TC 003.429/2008-0; TC 002.299/2008-5 (apensos) e a denúncia de que trata o processo TC 002.712/2008-4 (apenso);</p> <p>9.6. acolher as justificativas do Sr. Wilson Pereira dos Santos, do Sr. José Antônio Rosa e da Sra. Ana Virgínia de Carvalho;</p> <p>9.7. determinar à Secex/MT:</p> <p>9.7.1. a abertura de processo de monitoramento para verificar a efetividade da anulação de que trata o Decreto Municipal 4.824/2009 e as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT com o objetivo de cumprir as medidas previstas no acórdão 2.656/2007-Plenário nas novas licitações a serem abertas;</p> <p>9.7.2. a realização de inspeção nas obras executadas a partir da concorrência 6/2008, para verificação da adequação dos pagamentos já realizados e para análise de eventual superfaturamento decorrente da aplicação de BDI idêntico para todos os serviços contratados;</p> <p>9.2.1.1. <i>estudos geológicos, aí incluídos laudos de sondagem do terreno, relativamente aos locais de execução das obras;</i></p> <p>9.2.1.2. <i>tipos de pavimentos, obras especiais, intelierências e cadastro da rede existente;</i></p> <p>9.2.1.4. <i>memorial descritivo e especificações técnicas de execução que permitam a identificação dos tipos de serviços a executar e a perfeita caracterização de materiais e equipamentos a serem incorporados à obra;</i></p> <p>9.2.1.5. <i>os critérios defiscalização e medição dos serviços a serem executados;</i></p> <p>9.2.1.6. <i>a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela sua elaboração;</i></p> <p>9.2.1.7. <i>informações sobre as referências de custo utilizadas pela Administração para elaboração do orçamento;</i></p> <p>9.2.2. <i>municie o projeto básico com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo art. 6º, inc. IX, alínea/, c/c art. 7º, S 2º, inc. 11, da Lei 8.666/93, devendo, tanto na elaboração de nova peça orçamentária quanto na hipótese de aproveitamento do orçamento elaborado para a Concorrência 1/2007, adotar providências com vistas a:</i></p> <p>9.2.2.1. <i>evitar a previsão em duplicidade de quantitativos e serviços, a exemplo do verificado no sistema de distribuição de água, sub-sistema CPA, item CAP III e Tancredo Neves;</i></p> <p>9.2.2.2. <i>garantir que as composições de custos unitários reflitam os serviços que estão sendo lícitados, sejam coerentes com as planilhas de quantidades e custos unitários e se prestem a caracterizar adequadamente os serviços a realizar;</i></p> <p>9.2.2.3. <i>detalhar os quantitativos de todos os itens e preencher integralmente a planilha de orçamento sintético;</i></p> <p>9.2.2.4. <i>eliminar as diversas inconsistências identificadas por este Tribunal, a exemplo das caixas de passagem de cruzamento de tubulação de esgoto com drenagem, escoramento, tapumes, escavação e reaterro, levantamento e reposição de asfalto, levantamento e reposição de guias;</i></p> <p>9.2.2.5. <i>abster-se de apresentar orçamentos distintos para a mesma obra, a exemplo do verificado para o "Sistema de Esgotamento Sanitário - SUB-BACIA 15 -</i></p>	

Cuiabá-MT", deixando claro aos licitantes qual orçamento está sendo licitado;

9.2.2.6. garantir que os tributos IRPJ e CSLL não integrem o cálculo da taxa de BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, em virtude de constituírem tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante;

9.2.2.7. na estimativa do BDI, adotar, para as parcelas que o compõem, valores compatíveis com os praticados no mercado, abstendo-se de adotar valores baseados em "estimativa máxima do praticado no mercado";

9.2.2.8. para maior transparência do certame e a fim de evitar que a Administração Pública incorra em gastos adicionais descabidos, fazer constar os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização na planilha orçamentária e não no BDI;

9.2.2.9. atentar para o disposto no art. 115 da Lei 11.439/2006, garantindo que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não ultrapassem as medianas constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), a não ser que caracterizadas condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente;

9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:

9.2.3.1. no que se refere às considerações prévias acerca do parcelamento do objeto:

9.2.3.1.1. realize prévios estudos técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, S 1', da Lei 8.666/93, cuidando, no caso de comprovar-se a inviabilidade de tal encaminhamento, que se aplique uma taxa de BDI reduzida em relação ao percentual adotado para os serviços;

9.2.3.1.2. proceda ao parcelamento do empreendimento em tantas parcelas quantas viáveis técnica e economicamente, nos termos do disposto nos artigos 30, inciso 1, 15, inciso IV, e 23, S 1', todos da Lei 8.666/93, apresentando as justificativas para a solução adotada;

9.2.3.2. garanta que qualquer condicionante à participação de empresas, tal como a visita técnica às instalações da Sanecap, acompanhada de técnicos da Estatal, seja implementada após o período mínimo de que trata o ar. 21, da Lei 8.666/93;

9.2.3.3. abstenha-se de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, inc. 11 e S 10, da Lei 8.666/93;

9.2.3.4. abstenha-se de exigir dos licitantes a apresentação de garantias prevista no S 2" do art. 31 da Lei 8.666/93 em data diferente daquela estabelecida para a apresentação da documentação de habilitação;

9.2.3.5. abstenha-se de exigir, para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, o requisito de propriedade dos equipamentos a serem utilizados na obra, a exemplo da usina de concreto e asfalto, bem como a prévia indicação de sua localização, conforme disposto no S 6º do art. 30 da Lei 8.666/93;

9.2.3.6. não exija, como requisito para habilitação das licitantes, a apresentação de certificados de qualidade e outros documentos que não integrem o rol da documentação

exigida por lei para comprovação de capacidade técnica, nos termos do inc. II c/c o S 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, abstendo-se, em especial, de exigir certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat (PBQPH) - Nível A, por falta de amparo legal;

9.2.3.7. abstenha-se de efetuar exigência de quantitativos mínimos de serviços para fins de qualificação técnico-profissional, ante a expressa vedação do art. 30, S 1', inc. I, da Lei 8.666/93;

9.2.3.8. limite as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.284/2003 - TCU - Plenário e 2.088/2004 - TCU - Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 30 da Lei 8.666/93;

9.2.3.9. atente para as disposições contidas no art. 31, S 2", da Lei 8.666/93, de forma a não exigir simultaneamente, nos instrumentos convocatórios de licitações,

requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes;

9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6º-inc. IX, alínea f, c/c art. 7º- S 2º, inc. 11, da Lei 8.666/93;

9.2.3.11. estabeleça, no edital de licitação, critério de aceitabilidade de preços unitários e de preço global, em atenção ao disposto no art. 40, inc.X, da Lei 8.666/93;

9.2.3.12. atenha-se à metodologia definida na Lei 8.666/93 para determinar propostas inexequíveis, levando em conta o menor dos valores discriminados nas alíneas a e b do S 1º do art. 48;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Cuiabá que:

9.3.1. tanto na eventual licitação a ser promovida com vistas à contratação das obras em destaque, quanto em futuros certames licitatórios com a participação de recursos federais, atente para a conveniência e oportunidade de se prever, já no edital, regra que estabeleça, para os casos de inclusão ou substituição de insumos, o critério a ser adotado para afiação dos respectivos preços, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Síntese da Providência Adotada	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Fazenda, das Cidades e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Não se aplica	
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	
Não se aplica	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
25	TC 015.133/2011-7	42/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.4	RE	Aviso nº 2-Seses-TCU- Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG

**Descrição da Deliberação**

9.1. autorizar a Secretaria de Macroavaliação Governamental que avalie, no âmbito das fiscalizações que integram o TMS Desenvolvimento Regional 2011-2012, as medidas adotadas e os correspondentes resultados em relação aos seguintes pontos:

9.1.1. Nível de adequação da aplicação de recursos por meio dos instrumentos de financiamento da PNDR, em relação às diretrizes estabelecidas no âmbito da própria política, conforme definido pelos termos do Decreto 6.047 2007;

9.1.2. Nível de implantação do Sistema Nacional de Informação para o Desenvolvimento Regional - SNIDR, de que trata o art. 8º do Decreto 6.047 2007, a cargo do Ministério da Integração Nacional;

9.1.3. Publicação do relatório anual de avaliação da PNDR no período compreendido entre 2007 e 2010, conforme o art. 9º do Decreto 6.047 2007, a cargo do Ministério da Integração Nacional;

9.1.4. Inclusão de indicadores e metas para orientar e permitir a aferição do desempenho da atuação governamental, nos programas relacionados à questão do desenvolvimento regional que venham a integrar o PPA 2012-2015, sob responsabilidade conjunta da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDRIMI) e da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPIIMP).

9.2. determinar à Segecex que avalie a inclusão, no anteprojeto de decisão normativa que trata do relatório de gestão e do processo de contas anual, as informações acerca da implantação da sistemática de monitoramento das diretrizes e prioridades estabelecidas na aplicação e fiscalização dos recursos dos fundos, pelos bancos operadores, inclusive em atendimento aos objetivos da PNDR, dentro do rol das informações que devem compor o relatório de gestão anual do Ministério da Integração Nacional, nos termos do art. 8º, fi 4º, da Resolução TCU nO234/2010;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Integração Nacional e a sua Secretaria de Políticas de Desenvolvimento - SDRIMI e à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

9.4. arquivar o presente processo.

**Providências Adotadas****Setor Responsável pela Implementação****Código SIORG****Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
26	TC 001.988/2012-3	1454/2012 – TCU – Plenário	9.1/9.9	RE	Aviso nº 706-Seses-TCU- Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. considerar cumpridas as determinações e recomendações constantes dos subitens 9.1, 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.9 do Acórdão 2.293/2009; 9.5 do Acórdão 2.354/2009; 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.462/2009; e 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 2.513/2009;</p> <p>9.2. considerar em implementação as determinações e recomendações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4.1, 9.2.4.1. 9.2.8.1 e 9.2.8.2 do Acórdão 2.293/2009; 9.1.1, 9.1.2, 9.2 e 9.4 do Acórdão 2.354/2009; 9.1 e 9.2.1 do Acórdão 2.462/2009; e 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.513/2009;</p> <p>9.3. considerar não atendidas as recomendações indicadas nos subitens 9.2.4 do Acórdão 2.293/2009 e 9.3 do Acórdão 2.513/2009;</p> <p>9.4. considerar insubsistentes as recomendações apontadas nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 do Acórdão 2.293/2009 e 9.3 do Acórdão 2.354/2009;</p> <p>9.5. reiterar a recomendação constante do subitem 9.2.4 do Acórdão 2.293/2009, no sentido de que o Ministério da Integração Nacional avalie a oportunidade de reforçar as condições operacionais da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, de modo que esta possa exercer adequadamente a sua missão institucional;</p> <p>9.6. reiterar, também, a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 2.513/2009 aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa e do Desenvolvimento Agrário - MDA, para que adotem providências, no tocante aos correspondentes segmentos agronegócio e agricultura familiar, no sentido de que os órgãos e as entidades sob as respectivas supervisões passem a considerar os cenários projetados sobre as "Mudanças Climáticas" no planejamento e na elaboração das políticas públicas destinadas ao setor, considerando, em especial, as ações de adaptação do setor;</p> <p>9.7. autorizar a realização de novo monitoramento, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com o objetivo de avaliar a implementação das determinações e recomendações constantes das deliberações que ora foram considerados como "em implementação" ou "não implementados", além de verificar as ações adotadas pelo Governo Brasileiro em atenção às deliberações proferidas nas Conferências da Organização das Nações Unidas e, ainda, os resultados obtidos com aplicação dos diversos normativos editados sobre o tema;</p> <p>9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República; aos Ministério do Meio Ambiente, dos Transportes, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional e das Cidades; ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários; ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; à Fundação Nacional de Saúde; à Agência Nacional de Águas; à Comissão Especial sobre Medidas Preventivas diante de Catástrofes Climáticas da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional; e</p> <p>9.9. arquivar o presente processo.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>

<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, à recomendação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Não se aplica
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
27	TC 028.289/2011-0	1931/2012 - TCU -Plenário	9.1/9.8	DE	Aviso n 892-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do art. 2o da Lei 9.427/1996, do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto 2.335/1997 e do art. 9º da Resolução - Aneel 23/1999, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:</p> <p>9.1.1. exija que a Eletrobras divulgue no seu sítio na internet, com periodicidade adequada, dados sobre a arrecadação e sobre as aplicações dos recursos da RGR, detalhando, entre outros aspectos, todos os projetos que receberam recursos provenientes deste encargo e a situação atualizada de cada operação, em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;</p> <p>9.1.2 informe ao TCU:</p> <p>9.1.2.1. os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras somente movimente recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;</p> <p>9.1.2.2. os resultados decorrentes de suas determinações exaradas para que a Eletrobras faça levantamento de todos os recebimentos de parcelas de financiamentos realizados na conta ordinária da Eletrobras e aplique, como atualização desses valores, a taxa do Fundo Extramercado Exclusivo 5 - FIF 5, lastreado em títulos do Tesouro Nacional e administrado pelo Banco do Brasil, na data da efetiva transferência à conta dessa reserva;</p>					

9.1.2.3. sobre os resultados decorrentes de suas determinações visando corrigir apropriação indevida de comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobras, bem como seu adequado recolhimento à conta da RGR;

9.1.2.4. o resultado das medidas adotadas para a regularização do processo de contabilização, repasses e restituições de recursos da RGR sob a gestão da Eletrobras, notadamente quanto às retenções efetuadas com referências a direitos sobre ações negociadas no âmbito do Contrato CT-425/TN/1998, bem como sobre outras ações de concessionárias de distribuição adquiridas com recursos da RGR;

9.1.3. regule os critérios pelos quais a Eletrobras, atual gestora do fundo, que ao mesmo tempo é beneficiária da RGR, passe a expor com transparência os riscos dos empréstimos concedidos por essa empresa nas demonstrações contábeis desse encargo tarifário, face às sucessivas renegociações de dívidas;

9.1.4. adote as providências necessárias para que seja realizado o devido registro contábil dos Bens da União sob administração da Eletrobras que foram objeto de encampação com recursos da RGR;

9.2. determinar à Sefid-2 que constitua e monitore processo apartado destes autos no sentido de que sejam realizadas audiências dos Presidentes da Eletrobrás responsáveis pela gestão dos recursos da RGR, além do atual gestor, Sr. José da Costa Carvalho Neto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as respectivas razões de justificativas acerca das irregularidades a seguir especificadas:

9.2.1. ausência de movimentação dos recursos da RGR, inclusive os relacionados com as operações de financiamento, por meio de conta específica e exclusiva para essa finalidade;

9.2.2. apropriação indevida da comissão de reserva de crédito, multa por atraso e juros de mora por parte da Eletrobrás, sem amparo legal;

9.2.3. renovação sucessiva de dívidas de empresas do Grupo Eletrobrás, configurando quebra do princípio da isonomia em relação às demais concessionárias de energia, além de comprometer a capacidade financeira da reserva no atendimento dos seus fins;

9.3. recomendar ao MME, com base nas competências definidas no art. 27 da Lei 10.683/2003 e nos arts. 1º e 8º, inciso III, do Anexo I do Decreto 5.267/2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, efetue avaliação acerca da harmonização dos encargos tarifários de forma a explicitar em tal estudo uma avaliação própria sobre as sobreposições de objetos e finalidades de outros encargos com a RGR, bem como avalie a eventual necessidade de propor alteração da regulamentação vigente;

9.4. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central do sistema de administração financeira federal e com base nas competências definidas nos incisos I a III do art. 21 do anexo do Decreto 7.482/2011, que elabore análise periódica sobre a gestão da reserva, em especial no tocante às renegociações de dívidas e retenções de amortizações, pois a RGR representa um fluxo de caixa financeiro cujas operações refletem, em última análise, um passivo com a União;

9.5. dar ciência à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, uma vez que em tais comissões tramita o Projeto de Lei 3.173/2012 - o qual propõe a extinção da RGR em 2012 -, bem como à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, onde tramita o Projeto de Lei do Senado 355/2011 - que propõe afastar da Eletrobras a gestão da RGR -, que várias alterações legislativas efetuadas nos últimos 15 anos resultaram em usos dos recursos da Reserva Global de Reversão em aplicações que se afastaram do propósito de constituição de um fundo para pagamento de indenizações em eventuais processos de reversão de concessões, pois representaram reduções significativas no saldo da reserva, tais como:

9.5.1. no período de 1996 a 2001, foram realizadas despesas da ordem de R\$ 708 milhões na aquisição de ações de concessionárias estaduais em vias de privatização;

9.5.2. no ano de 1998, o saldo da RGR foi praticamente zerado face ao contrato de cessão de direitos (CT-425/TN/1998) firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Eletrobras, com duração até 2023, de modo que o saldo da RGR, que era de R\$ 8,2 bilhões, findou 1998 com apenas R\$ 176 milhões;

9.5.3. no período de 2002 a 2004, foi destinado R\$ 1 bilhão para subsidiar a tarifa social;

9.5.4. no período de 2007 a 2010, foram destinados R\$ 2,6 bilhões para o Programa Luz para Todos;

9.6. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação que monitore, em processo apartado, monitore o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, respectivamente, dos itens 9.1, 9.2 e 9.3;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Senado Federal -

particularmente à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) -, à Câmara dos Deputados - em especial à Comissão de Minas e Energia (CME), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) -, à Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage), à Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate), Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), à Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), ao Instituto Ilumina, à Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste), ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), ao Ministério de Minas e Energia, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica) e aos relatores dos projetos de lei nº 3.173/2012 da Câmara dos Deputados e nº 355/2011 do Senado Federal;

9.8. arquivar o presente processo.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
28	TC 034.023/2010-0	1846/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.5	DE	Aviso n 88I-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					



- 9.1. aprovar, com ressalvas, com fulcro no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c art. 7º, inciso III, da IN - TCU 27/1998, o terceiro e quarto estágios de fiscalização da outorga de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (Asga);
- 9.2. notificar a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre os seguintes achados de auditoria identificados no processo de concessão para a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante:
- 9.2.1. julgamento do recurso administrativo interposto pelo Consórcio Aeroportos Brasil pela Comissão Especial de Licitação/Anac em dissonância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/1993;
- 9.2.2. exigência de apresentação pelas proponentes de Certidão de Acervo Técnico em nome da proponente ou membro do consórcio, identificada no item 4.42.1 do Edital Anac 1/2011, em desacordo com o disposto no art. 48 da Resolução - Confea 1.025/2009;
- 9.2.3. exigência de apresentação pelas proponentes, nos itens 4.42.1 e 4.42.2 do Edital Anac 1/2011, de Certidões de Acervo Técnico voltadas a atividades para as quais não há previsão de emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e para atividades não listadas da Resolução - Confea 218/1973, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução - Confea 1.025/2009;
- 9.2.4. intempestividade na emissão do Inventário de Bens, que deveria vir anexo ao Termo Provisório de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos, emitido seis meses após o referido termo, em desacordo com o item 2.2, c/c item 3.2.10 da minuta contratual;
- 9.3. determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que em futuras concessões aeroportuárias, faça constar no instrumento convocatório cláusulas objetivas e suficientes, voltadas às pessoas jurídicas estrangeiras, quando prevista tal participação, a fim de fazê-las cumprir, tanto quanto possível, as exigências habilitatórias estabelecidas, tal qual regra o art. 32, § 4º, da Lei 8.666/93.
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:
- 9.4.1. à Casa Civil da Presidência da República;
- 9.4.2. à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR);
- 9.4.3. à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);
- 9.4.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e
- 9.4.5. ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização (CND);
- 9.4.6. à Sra. Iracema Evaristo Silva (CPF 257.405.397-49), representante do TC 034.998/2011-0;
- 9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006.

#### **Providências Adotadas**

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
29	TC 008.884/2006-0	1703/2012-TCU- Plenário	9.1/9.10	RE	Aviso n 807.Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1.1. nos termos do art. 43, § 1º, da Resolução-TCU 191/2006, a constituição de dois processos de tomada de contas especial, sendo um para recomposição do débito decorrente do Contrato 061-EG/2004/0031, relativo à execução das obras e dos serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves, e outro para a recomposição do débito decorrente do Contrato 045-ST/2006/0031, relativo aos serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência da Infraero em Macapá;</p> <p>9.1.2. em relação ao superfaturamento apurado no Contrato 061-EG/2004/0031:</p> <p>9.1.2.1. a citação solidária do Consórcio Gautama-Beter e da Srª Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da União da quantia de R\$ 6.837.524,16, (seis milhões oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) apurada em 8/1/2008, referente ao superfaturamento por preços excessivos detectado no Contrato 061-EG/2004/0031, decorrente de valores pagos acumulados até a 28ª medição;</p> <p>9.1.2.2. a citação solidária do Consórcio Gautama-Beter e do Sr. Protásio Lopes de Oliveira Filho, para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento, aos cofres da União, da quantia de R\$ 7.191.798,20 (sete milhões cento e noventa e um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), apurada em 8/1/2008, referente ao superfaturamento de quantidade detectado no Contrato 061-EG/2004/0031, decorrente de valores pagos acumulados até a 28ª medição;</p> <p>9.1.2.3. a citação solidária da Construtora Beter e do Sr. Protásio Lopes de Oliveira Filho, para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento, aos cofres da União, da quantia de R\$ 2.319.040,80 (dois milhões trezentos e dezenove mil quarenta reais e oitenta centavos), apurada em 12/1/2008, referente ao superfaturamento detectado no Contrato 061-EG/2004/0031, decorrente de valores pagos da 29ª a 32ª medição;</p> <p>9.1.3. em relação ao superfaturamento apurado no Contrato 045-ST/2006/0031:</p> <p>9.1.3.1. a citação solidária do Consórcio Concremat-Maia Melo, do Sr. Protásio Lopes de Oliveira Filho, da Srª Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores e do Sr. Armando Schneider Filho, para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento, aos cofres da União, da quantia de R\$ 1.278.390,89 (um milhão duzentos e setenta e oito mil trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), apurada em 18/8/2008, referente ao superfaturamento detectado no Contrato 045-ST/2006/0031 decorrente de pagamentos indevidos pela prestação de serviços não</p>					

executados;

9.1.3.2. a citação solidária do Consórcio Concremat-Maia Melo, da Srª Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores e do Sr. Armando Schneider Filho, para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento, aos cofres da União, da quantia de R\$ 9.756,29 (nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), apurada em 9/10/2006, referente ao superfaturamento detectado no Contrato 045-ST/2006/0031 decorrente de pagamento indevido do percentual de 5% de BDI nas quatro primeiras medições;

9.2. considerar saneadas as irregularidades 4 e 9 apontadas no Levantamento de Auditoria do Fiscobras 2006, tendo em vista o atendimento às deliberações do TCU relativas a estes achados;

9.3. considerar não saneadas as irregularidades 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 apontadas no Levantamento de Auditoria do Fiscobras 2006, tendo em vista que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis no âmbito deste processo e de seus apensos não conseguiram elidir estes achados;

9.4. acolher as razões de justificativa dos Sres Roberto Vitória Pinheiro, Mário Jorge Moreira, Eduardo Monteiro Nery, Carlos Antônio das Chagas, Francisco Erivan de Albuquerque e Maria Socorro Sobreira Dias, então membros da Comissão de Licitação instituída pelo Ato Administrativo 1.693/DA/DE/2003, relativas aos itens 9.2.1 a 9.2.5 do Acórdão 2.063/2006-TCU-Plenário, por considerar que estes não deram causa à restrição do caráter competitivo da Concorrência 013/DAAG/SBMQ/2003;

9.5. acolher as razões de justificativa do Sr. Severino Pereira Rezende Filho, Diretor de Engenharia da Infraero, relativas ao item 9.2 do Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário, por considerar que este não foi responsável pela inexistência de projeto atualizado (básico/executivo) da obra do Aeroporto de Macapá e pelo cumprimento inadequado das determinações do Acórdão 2063/2006 e das solicitações constantes do Ofício de Diligência 128/2008-TCU-Secob;

9.6. rejeitar as razões de justificativa da Srª Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), Diretora de Engenharia da Infraero, relativas à subcontratação irregular da empresa Planorcon Projetos Técnicos Ltda., responsável pela autoria do projeto básico disponibilizado para a licitação, contratada no âmbito do Contrato 061-EG/2004/0031 para fins de elaboração do projeto executivo da obra, contrariando o que dispõe o art. 9º, inc. I, § 3º da Lei 8.666/1993, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;

9.7. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Protásio Lopes de Oliveira Filho, Gerente de Empreendimentos em Macapá e Fiscal do Contrato, relativas à subcontratação irregular da empresa Planorcon Projetos Técnicos Ltda., responsável pela autoria do projeto básico disponibilizado para a licitação, contratada no âmbito do Contrato 061-EG/2004/0031 para fins de elaboração do projeto executivo da obra, contrariando o que dispõe o art. 9º, inc. I, § 3º da Lei 8.666/1993, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;

9.8. encaminhar cópia desta instrução e da deliberação a ser proferida, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, à 1ª Sexex, atual unidade técnica detentora da clientela da Infraero, alertando-a que os desdobramentos do presente trabalho poderão impactar na análise das contas da estatal;

9.9. encaminhar cópia desta instrução e da deliberação a ser proferida, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, ao Departamento de Polícia Federal, à Casa Civil da Presidência da República, à Infraero, e à Ex.ma. Srª Deputada Federal Janete Maria Góes Capiberibe, a fim de dar-lhes ciência das questões em andamento neste Tribunal sobre a obra em epígrafe;

9.10. arquivar os presentes autos após a retirada das cópias necessárias à formação dos apartados indicados no item 9.1.1 desta deliberação.

#### **Providências Adotadas**

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Não se aplica
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
30	TC 033.429/2011-1	1642/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.4	DE	Aviso n 795-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;</p> <p>9.2. determinar à Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGFAT que, no prazo de 90 dias, adote as medidas relacionadas a seguir, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, o que foi implementado:</p> <p>9.2.1. promova medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis com vistas à obtenção dos recursos da cota-parte da contribuição sindical destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT não repassados, nos períodos de 2004 a 2009, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul - Fetagri/MS, bem como pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;</p> <p>9.2.2. adote as medidas necessárias com vistas à apuração dos responsáveis pela ausência de repasse dos recursos da cota-parte da contribuição sindical destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos períodos de 2004 a 2009, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul - Fetagri/MS e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, informando ao TCU no prazo de 60 dias acerca dos resultados;</p> <p>9.2.3. providencie plano e ação com vistas à definição de competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para controle de arrecadação das contribuições sindicais urbanas e rurais, visando ao efetivo acompanhamento das receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador provenientes das contribuições sindicais, bem como a implementação de mecanismos de controle que garantam a correta arrecadação e gerenciamento das receitas em questão;</p> <p>9.3. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República sobre a retenção da cota-parte da Contribuição Sindical devida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul - Fetagri/MS nos exercícios de 2004 a 2009, recomendando-lhe a adoção das providências necessárias à regulamentação da competência para a fiscalização dos repasses devidos pelas Entidades Sindicais ao Fundo Nacional de Amparo ao Trabalhador, em cumprimento ao disposto no art. 589, inciso I, alínea d, e inciso II, alínea e, da CLT, com redação dada pela Lei n. 11.648/2008;</p>					

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e proposta de deliberação que a fundamentam, à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, para ciência dos achados na área de arrecadação federal, que poderão ser oportunamente utilizados na elaboração do Parecer sobre as futuras Contas de Governo.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério do Trabalho e Emprego, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
31	TC 034.961/2011-9	1618/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.7	DE	Aviso n 778-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda ao encerramento do Convênio 756498/2011 (Processo 00045.0002442/2011-35) com a Fundação Ricardo Franco - FRF, realizando, caso entenda necessária a continuidade da execução de seu objeto, o respectivo procedimento licitatório;					
9.2. no prazo de 90 (noventa) dias, elabore plano de ação a ser seguido pelo órgão, com definição de datas de início e de fim dos trabalhos, contemplando a realização de estudos devidamente fundamentados com vistas ao atingimento dos seguintes objetivos e/ou metas:					

- 9.2.1. especificação e detalhamento das atividades a cargo dos diversos setores da Secretaria;
- 9.2.2. definição de suas necessidades permanentes de recursos humanos, notadamente no que tange à execução de suas atividades finalísticas;
- 9.2.3. plano de contratação de pessoal efetivo próprio, de acordo com os elementos e parâmetros definidos nos estudos;
- 9.2.4. definição de um cronograma de substituição de pessoal irregularmente terceirizado, com base nas ações acima indicadas;
- 9.3. tão logo concluída a elaboração dos estudos especificados no item anterior, submeta-os à consideração e deliberação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP);
- 9.4. realize, por ocasião do repasse da próxima parcela de recursos do Convênio 756498/2011, a compensação dos valores transferidos a maior ao conveniente por conta da incidência indevida do percentual de 6% sobre o custo da mão de obra vinculada à avença, a título de dissídio, a partir do mês de outubro de 2011;
- 9.5. encaminhe cópia do presente relatório ao gabinete do Exmo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, em atendimento à sua solicitação;
- 9.6. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada nestes autos, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.7. arquite o presente processo após as devidas comunicações.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
32	TC 015.529/2010-0	2059/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.22	RE	Aviso nº 1006-Seses-TCU-Plenário

Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação	Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República	2837
<b>Descrição da Deliberação</b>	
<p>9.1 determinar ao Ministério da Previdência Social que:</p> <p>9.1.1 no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal justificativas para o crescimento atípico dos dispêndios com os benefícios de auxílio reclusão e auxílio acidente, em percentuais de 250% e 555%, respectivamente, observados no período de 2001 a 2009, segundo dados constantes do Anuário Estatístico da Previdência Social;</p> <p>9.1.2 no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:</p> <p>9.1.2.1 desenvolva tábua de vida específica para servidores públicos civis e militares da União, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em atendimento à determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 1.465/2003-TCU-Plenário;</p> <p>9.1.2.2 realize estudos que subsidiem projetos de lei visando instituir mudanças paramétricas no regime, a médio e longo prazos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da clientela urbana do RGPS, conforme preconiza o art. 201, caput, da Constituição Federal de 1988;</p> <p>9.1.2.3 passe a divulgar, nos boletins estatísticos mensais da previdência social, dados sobre o salário família e o salário maternidade pagos pelas empresas, tais como a quantidade de benefícios concedidos, cessados e emitidos, valores despendidos, montantes por região, estado, sexo, idade, entre outros, com o propósito de aprimorar a avaliação dessas ações de governo;</p> <p>9.2 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:</p> <p>9.2.1 inclua, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), memória de cálculo que possibilite a reconstrução do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias concernentes aos servidores públicos, civis e militares da União, mediante consultas ao Siafi, nas versões Gerencial e Operacional, bem como adicione instrução em seu Manual de Demonstrativos Fiscais para que tais demonstrativos sejam acompanhados de memória de cálculo, com o propósito de mitigar o risco de inconsistências nas informações publicadas no RREO e de violação do art. 53, inciso II, c/c art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>9.2.2 evidencie, no relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio dos Servidores Públicos, presente no RREO, a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre a contribuição de militares para pensões, tendo em vista o que estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>9.3 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:</p> <p>9.3.1 deixe de incluir projeção de contribuições que não estão previstas em lei, tal como contribuição patronal para pagamento de pensão militar, na avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelecem os arts. 1º e 3º-A da Lei nº 3.765/1960, com alterações inseridas pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001 c/c os princípios da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da CF/88, e da transparência, explicitado nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>9.3.2 inclua, nas avaliações atuariais dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, coluna específica de resultado atuarial que contemple também as despesas com aposentados militares, ou seja, que, além do resultado atuarial cotejando apenas contribuições e gastos com pensões militares, insira outra coluna que calcule a diferença entre contribuição para pensões e o total de gastos com inativos (militares da reserva remunerada e reformados) e pensionistas, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>9.4 determinar ao Ministério da Previdência Social, responsável pela elaboração das avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), responsável pela publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), que tomem providências, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para:</p> <p>9.4.1 aumentar a duração do período prospectivo da projeção atuarial do RPPS publicada no RREO, de modo similar ao período contemplado na avaliação atuarial presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista o aumento, que pode advir da implementação da referida mudança, no nível de transparência das informações concernentes à sustentabilidade deste regime previdenciário;</p>	

9.4.2 publicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), um demonstrativo específico das receitas e despesas referentes ao regime próprio dos servidores públicos civis e outro demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias associadas aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelece o art. 40, § 20, c/c art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal, e o art. 53, inciso II, c/c art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.5 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, incluam a projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas nas publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referentes ao último bimestre do ano, tendo em vista o que estabelece o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.6 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, regulamentem os procedimentos para a elaboração de demonstrativos contábeis afetos aos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive o fluxo de caixa, segregando as informações referentes ao RGPS daquelas associadas às contas do INSS, como estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.7 determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda (MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, examinem as causas da redução no valor dos parcelamentos nos âmbitos administrativo e judicial e da diminuição dos pagamentos da dívida previdenciária, tendo em vista a tendência observada nos exercícios de 2007 a 2009 acerca do estoque de dívida previdenciária;

9.8 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS), às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.8.1 passem a efetuar o registro contábil das despesas com os benefícios previstos nos arts. 65 a 73 da Lei nº 8.213/1991, que são pagos pelos empregadores (e que devem ser tratados como despesa da Previdência Social), bem como, no cômputo da arrecadação, que passem a demonstrar os valores de salário família e salário maternidade que são objeto de dedução das receitas arrecadadas (e que, considerando serem os valores dos benefícios contabilizados como despesa, devem ser contabilizados como receita da Previdência Social), conforme tratado no item 3.3.1 do relatório;

9.8.2 contabilizem os recursos arrecadados relacionados à aposentadoria especial, conforme o disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, evidenciando, no fluxo de caixa do INSS ou em outros demonstrativos, o resultado das receitas arrecadadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, e as despesas com os benefícios, previstos nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 (aposentadoria especial) ou concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho (benefícios acidentários);

9.9 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Previdência Social (MPS) e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tomem providências no sentido de aumentar o nível de detalhamento orçamentário das ações do programa de governo "Previdência Social Básica", de acordo com o que estabelece o princípio de discriminação ou especificação, subjacente aos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/1964;

9.10 determinar ao Ministério da Previdência Social (MPS) e às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:

9.10.1 aprimorem a sistemática de cálculo da renúncia efetiva de receitas previdenciárias, de maneira a permitir sua apuração mensalmente, e possibilitem evidenciar o montante de renúncias previdenciárias efetivas nos demonstrativos dos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), tendo em vista o grande volume de renúncias previdenciárias, o impacto que elas exercem sobre o déficit do RGPS, a necessidade de garantir equilíbrio financeiro e atuarial do regime (art. 201, caput, da CF/88), o preceito de transparência nas contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF), a atribuição do Sistema de Contabilidade Federal de evidenciar a renúncia de receitas (art. 15, inciso VII, da Lei nº 10.180/2001), e a obrigação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de divulgar informações atualizadas sobre receitas, despesas e resultados do RGPS (art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991);

9.10.2 separem e classifiquem contabilmente as receitas provenientes das contribuições dos segurados especiais daquelas recolhidas pelos produtores rurais pessoa física, referidos na alínea "a" do inciso V do art. 12 e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212/1991, respectivamente;



9.11 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.11.1 avalie alternativas de financiamento para os encargos da União com militares inativos e seus pensionistas, tendo em vista o significativo e crescente déficit financeiro dessas despesas e a falta de perspectiva de equilíbrio no longo prazo;

9.11.2 insira, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: (i) dispositivo que obrigue os órgãos a enviar as informações atuariais à Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPS/MPS) anualmente, conforme modelo e dados especificados na Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003, com o propósito de possibilitar a elaboração das projeções atuariais previstas no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; (ii) previsão de fonte de custeio que seja suficiente para cobrir totalmente os aumentos de despesa decorrentes da majoração de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tais como aqueles atrelados ao salário mínimo, tendo em vista o que determina o art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988;

9.12 recomendar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que pondere a conveniência e a oportunidade de elaborar avaliação atuarial que possibilite discriminar as projeções e resultado atuarial com e sem a inclusão das informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, ex-combatentes, ex-combatentes (Lei da Praia), e outras semelhantes, considerando que a inclusão, nas projeções atuariais do regime previdenciário dos militares, das despesas com pensões especiais militares distorce a apuração do resultado atuarial, na medida em que adicionam despesas com benefícios que não contaram com contribuição e enviam as características demográficas da população de militares;

9.13 recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) que realize, anualmente, estudos semelhantes ao elaborado em 2007, "Financiamento atual - receita potencial e renúncia fiscal" da Secretaria da Receita Previdenciária, com dados contemporâneos e com aperfeiçoamento da metodologia adotada, com o objetivo de avaliar a efetividade da arrecadação previdenciária e divulgá-la em seus relatórios anuais;

9.14 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS) que examine os impactos atuariais de alterações na legislação que introduzam condicionalidades para concessão de pensão por morte, tendo em vista a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pelos arts. 40, caput, e 201, caput, da Constituição Federal de 1988;

9.15 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a conveniência de propor alterações legislativas com o objetivo de:

9.15.1 especificar fontes de recursos adicionais que possam viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial entre receitas e despesas associadas à clientela rural;

9.15.2 aperfeiçoar a atual sistemática de arrecadação de contribuições sobre a comercialização da produção rural e de reconhecimento de direitos dos segurados referidos na Lei nº 8.213/1991, art. 12, inciso V, alínea "a", e inciso VII, de forma a reduzir o volume de evasão fiscal e possibilitar a individualização da contribuição do segurado especial, estimulando-o a recolher suas contribuições;

9.15.3 excluir do resultado geral das contas do RGPS o resultado das receitas e benefícios afetos à clientela rural, haja vista a natureza predominantemente de assistência social dos benefícios pagos à clientela rural;

9.16 recomendar ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e à Secretaria da Receita Federal do Brasil que priorizem as ações voltadas à redução da inadimplência e da sonegação previdenciárias;

9.17 dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) a respeito das inconsistências de recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União constatadas nos Tribunais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Distrito Federal, tendo em vista as competências estabelecidas na Lei nº 12.350/2010;

9.18 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional a respeito da necessidade de incluir as avaliações atuariais concernentes aos servidores civis e militares da União e ao Regime Geral de Previdência Social no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;

9.19 dar ciência aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas (TRE/AM), Mato Grosso (TRE/MT), Tocantins (TRE/TO), Amapá (TRE/AP) e Distrito Federal (TRE/DF) a respeito da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias concernentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) em conformidade com o que estabelecem os arts. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004;

9.20 encaminhar cópia do presente acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Fazenda (MF), ao Ministério da Defesa (MD), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), à Casa Civil da Presidência da República, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério Público da União (MPU), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

9.21 autorizar a 5ª Secex a constituir, oportunamente e em processo próprio, o monitoramento das determinações acima expedidas;

9.22 arquivar o presente processo.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Defesa, da Fazenda e da Previdência Social, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
33	TC 012.19412002-1	1972/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.12	DE	Aviso nº 928-Seses- TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso III e § único, do Regimento Interno/TCU, para no mérito considerá-la procedente;					

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis acerca das alterações indevidamente empreendidas no contrato PRES/028.1998, deixando, entretanto, de aplicar-lhes multa tendo em vista os motivos lançados no voto que fundamenta esta deliberação;

9.3. rejeitar as razões de justificativa trazidas aos autos pelos Sres Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo acerca da falta de providências no sentido de aprovação do relatório de impacto sobre o meio ambiente e da não realização de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal previamente à celebração do contrato PRES/028/1998, o mesmo podendo ser dito em relação às razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Arnaldo de Oliveira Barreto quanto ao fato de ter assinado a referida avença em nome do Sr. Frederico Victor Moreira Bussinger sem deter competência ou autorização para tanto;

9.4. aplicar aos Sres Arnaldo de Oliveira Barreto e Paulo Fernandes do Carmo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venham a ser pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. confirmar os efeitos da medida cautelar exarada nestes autos por meio do Acórdão 3.037/2010-Plenário e determinar à Codesp que:

9.6.1. a despeito do que rege o art. 2º da Resolução-Antaq 2.191/2011, abstenha-se, em caráter definitivo, de conceder novas áreas à Tecondi em substituição àquelas originalmente previstas na concorrência 06/1997 e informadas no contrato PRES/028.1998, sem prejuízo à possibilidade de ampliação do arrendamento com base no art. 27, § 1º, do Decreto 6.620/2008, desde que observados os requisitos fixados no mencionado dispositivo;

9.6.2. não prorrogue a vigência do contrato PRES/028/1998, tendo em vista a grave ilegalidade que recai sobre essa avença, consubstanciada na substituição da área originalmente prevista sem observância ao devido procedimento licitatório, em afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes, da ampla competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório e aos arts. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, 2º e 3º da Lei 8.666/1993 e 14 da Lei 8.987/1995;

9.7. determinar à Antaq que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação do presente decisum, apresente a este Tribunal plano de ação destinado ao estabelecimento de normas e procedimentos a serem observados pelas autoridades portuárias para classificação, contabilização e controle dos investimentos realizados por arrendatários, bem como para controle dos bens reversíveis, com observância das normas contábeis vigentes e aplicáveis ao setor, com fundamento no art. 27, incisos XIV e XVI, da Lei 10.233, de 5/6/2001;

9.8. determinar, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e à Codesp, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste acórdão, encaminhem a este Tribunal toda a documentação relacionada:

9.8.1. ao reequilíbrio econômico-financeiro determinado pelo art. 3º da Resolução-Antaq 2.191/2011, inclusive os subseqüentes aditivos contratuais devidamente aprovados pela referida Agência, adotando a mesma medida na hipótese de novas alterações dos termos contratuais atualmente em vigor;

9.8.2. às providências adotadas, com as devidas fundamentações, para viabilizar o uso das áreas do Cais do Saboó, em observância ao art. 4º, inciso I, da Lei 8.630/1993, tendo em vista as datas de vencimento dos contratos de arrendamento relativos àquela região;

9.9. determinar à Sefid-1 que autue processo específico de monitoramento com vistas a verificar o cumprimento das determinações objeto da presente deliberação e avaliar os resultados delas advindos;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.10.1. à Presidência da República, ao Congresso Nacional, à Advocacia-Geral da União, à Antaq, à Codesp, à Tecondi e aos interessados arrolados nos TCs 005.891/2003-6 e 021.417/2003-6, para que tomem ciência de seu inteiro teor;

9.10.2. ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à 1ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo e à 5ª Vara Federal de Santos/SP, a fim de oferecer subsídio na instrução da ação popular 2002.61.04.010874-9 e da ação penal 2004.61.04.013471-0;

9.10.3. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento às informações que lhe foram prestadas em resposta ao Ofício-FJN 89/2006 (fl. 424, vol. 10), subscrito pelo Procurador da República Felipe Jow Nanba e referente à representação 1.34.012.000167/2002-78;

9.11. juntar cópia desta deliberação, juntamente com o relatório e voto que a respaldam, aos processos de contas da Codesp referentes aos exercícios de 1998 a 2003, para que as irregularidades detectadas neste TC 012.194/2002-1 sejam sopesadas na análise daqueles autos;

9.12. arquivar os presentes autos.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
34	TC 006.742/2012-2	1981/2012- TCU- Plenário	9.1/9.5	DE	Aviso n 982-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso I e parágrafo único, c/c os arts. 234, § 2º, e 235, caput, todos do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;					
9.2. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de mandatária da União, para que:					
9.2.1 condicionem a celebração de instrumento de convênio, repasse ou ajuste, com vistas transferir recursos do PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades para custeio de projeto de implantação de sistema de Ônibus de Trânsito Rápido em Belém/PA ao atendimento das seguintes exigências:					
9.2.1.1. prévia aprovação pelo órgão concedente do projeto básico e do orçamento detalhado, observado o disposto no artigo 2º, inciso IV, parágrafo único, da Lei 12.462/2011, alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (Lei nº 17.393, de 01/08/2011) e de 2013 (a ser					

sancionada);

9.2.1.2. na hipótese de abertura de nova licitação pelo ente federado, além da prévia aprovação do projeto básico pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, deve haver a necessária publicação do edital do certame no Diário Oficial da União - DOU, conforme subitem 9.1.2 do Acórdão nº 2.099/2011-TCU-Plenário;

9.2.1.3. caso seja utilizada licitação pretérita, observar a conformidade do procedimento licitatório às prescrições estabelecidas na Lei 12.462/2011, alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012 (Lei nº 17.393, de 01/08/2011) e 2013, e nos demais dispositivos que regem a aplicação de recursos públicos federais;

9.2.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências mencionadas na alínea 9.2.1. deste Acórdão;

9.3. dar ciência ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará sobre os seguintes indícios de irregularidade identificados no projeto básico e no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Belém/PA (Concorrência Pública Internacional 034/2011), relativos ao projeto implantação de sistema de Ônibus de Trânsito Rápido:

9.3.1. não inclusão do produto almejado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos e ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro de 2012, em desacordo com o art. 7º, § 2º, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. falta de estimativa do impacto orçamentário-financeira da despesa no exercício em que será realizada e nos dois exercícios subsequentes, ausência de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira do dispêndio com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, em violação ao disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3.2.) ausência de especificação do tratamento a ser dispensado a licitante estrangeiro, em contrariedade ao art. 42 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.3. frustração ao caráter competitivo do certame, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, em razão de condições editalícias abaixo descritas:

9.3.3.1. limitação de prazo para elaboração de proposta de preços pelo licitante a apenas 5 dias úteis, contados da data fixada no instrumento convocatório para realização de visita técnica ao local do empreendimento, exigência essa incompatível com a magnitude do projeto;

9.3.3.2. restrição injustificada à participação de consórcios e falta de motivação para o não parcelamento do objeto da licitação, em afronta ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 23, § 1º, e 33 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o procedimento licitatório visar à contratação de serviços de engenharia civil (terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais, e edificação) e serviços relativos ao fornecimento e montagem dos sistemas de controle;

9.3.3.3. participação de única empresa no sessão de abertura da Concorrência nº 034/2011-CPL/PMB/UGPE, no caso, a Construtora Andrade Gutierrez S/A, com quem a Prefeitura de Belém, posteriormente, celebrou Contrato nº 1/2012 - UGPE/PMB. Das 44 empresas que adquiriram cópia do Edital, apenas 9 empresas realizaram a visita técnica e um única empresa participou da sessão de abertura do procedimento licitatório;

9.3.3.4. necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional do licitante em relação a parcelas de serviço com pouca relevância e sem valor significativo para o objeto da licitação. Do total de 20 quesitos de qualificação técnica dos licitantes, relativos à execução de obras civis, 11 quesitos representaram, cada um, menos de 1% do valor total estimado do objeto;

9.3.4. elaboração do projeto básico sem observar as exigências contidas no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, a considerar as deficiências a seguir elencadas:

9.3.4.1. ausência de identificação dos imóveis a serem desapropriados, bem como da estimativa dos custos de desapropriação;

9.3.4.2. inexistência de estudos preliminares de tráfego, geológicos, geotécnicos e hidrológicos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, estabelecido pelo art. 3º, da Resolução CONAMA nº 237/1997;

9.3.4.3. falta de estudo sobre: demanda populacional projetada de uso do sistema de Ônibus de Trânsito Rápido (BRT); demanda de veículos particulares projetada nas vias Augusto Montenegro e Almirante Barroso; capacidade do sistema BRT e das vias Augusto Montenegro e Almirante Barroso; vida útil do projeto; impacto na região metropolitana da redução do número de faixas por sentido na Av. Almirante Barroso;

9.3.4.4. não apresentação de projeto básico para as vias de tráfego e obras de arte especiais, a incluir: geométrico, terraplenagem, pavimentos rígido e flexível, e drenagem;

9.3.4.5. não apresentação de projeto básico para fundação, estruturas metálicas, concreto armado, rede de água, esgoto, águas pluviais, instalação elétrica,

instalação hidrossanitária, combate a incêndio e sistemas de controle;

9.3.4.6. ausência de especificação técnica dos serviços a serem licitados;

9.3.4.7. carência de memoriais de cálculo dos quantitativos do orçamento;

9.3.4.8. não apresentação de orçamento para implantação dos sistema de controle;

9.3.4.9. ausência de anotação de responsabilidade técnica pela elaboração da planilhas orçamentárias, em desconformidade com o art. 127, § 4º, da Lei nº 12.309/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

9.3.4.10. não comprovação de anotação de responsabilidade técnica do projeto básico, em contrariedade ao disposto no art. 7º da Resolução CONFEA nº 361/1991 e nos arts. 5º e 6º da Resolução CONFEA nº 425/1998;

9.3.4.11. falta de demonstração da realização de pesquisa de preços para obtenção dos valores unitários constantes do orçamento base da licitação, bem como da adequação dos preços dos serviços de engenharia de edificações aos custos referenciados no Sistema de Preços e Custos da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e, no caso dos serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviários - SICRO, em desacordo com o art. 127, § 2º, da Lei nº 12.309/2010;

9.3.4.12. falta de licenciamento ambiental para instalação do empreendimento, assim como do licenciamento prévio e de instalação das áreas de usina de asfalto (10 km), jazida de material de 1a categoria (10 km, 50 km, 215 km) e bota-fora (20 km), em desobediência ao art. 2º, da Resolução CONAMA nº 237/1997;

9.3.5. ausência de critério de aceitabilidade de preço unitário, em desobediência ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.6. ausência de orçamento base da Administração com a composição dos preços unitários dos serviços a serem contratados;

9.3.7. falta de previsão editalícia quanto à apresentação, pelos licitantes, de orçamento com a composição dos preços unitários dos serviços a serem contratados, exigência essa limitada, apenas, ao concorrente vencedor, 30 dias após a homologação do procedimento licitatório;

9.3.8. ausência, no orçamento base da Administração, de limite máximo e da composição analítica do percentual de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI;

9.3.9. falta de previsão editalícia quanto à apresentação de composição analítica do percentual de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI por parte dos licitantes;

9.3.10. elaboração de orçamento estimativo da Administração com itens cotados como verba;

9.3.11. previsão orçamentária de item "Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil normalmente", já contemplado no BDI;

9.3.12. ausência, no edital, de limite para cessão ou transferência do contrato, em desobediência ao art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.13. descumprimento de prazo estabelecido no art. 21, § 2º, inciso I, alínea "b", e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, a ser observado entre data da publicação de retificação de itens do edital passíveis de afetar a formulação de propostas e data de recebimento das ofertas dos licitantes;

9.3.14. previsão de subcontratação de serviços e de apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa a ser subcontratada, em afronta aos termos do Edital e da Lei nº 8.666/1993 que requerem a demonstração de capacitação técnica dos serviços subcontratados pela própria empresa licitante;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob 3) que realize o monitoramento da presente deliberação, bem como avalie, juntamente com a Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - ADPLAN/SEGCEX, a oportunidade e a conveniência da inclusão do projeto na próxima fiscalização de obras públicas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Controladoria Geral da União, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos do Congresso Nacional, ao Ministério Público Federal no Pará, à Câmara de Vereadores de Belém/PA, ao Município de Belém/PA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

#### **Providências Adotadas**

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas

finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Fazenda e das Cidades, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
35	TC 003.764/2010-9	1991/2012- TCU- Plenário	9.1/9.10	DE	Aviso n 979-Seses- TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Djalma Bezerra de Melo, Inocêncio Renato Gasparim, Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana e pela Sra. Georgett Motta Cavalcante;</p> <p>9.2. determinar ao Banco da Amazônia S/A, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:</p> <p>9.2.1 inclua nos pareceres de análise de projetos de financiamento do FDA a verificação dos custos unitários de serviços e insumos, através de bancos de dados referenciais a exemplo do Sistema Nacional de Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI) e do Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO) ou pesquisa de preços, em cumprimento ao art. 9º, inciso V, alínea "b", do Regulamento do FDA;</p> <p>9.2.2 exija das empresas responsáveis por projetos de financiamento do FDA a apresentação de orçamento analítico com as composições de todos os custos unitários dos serviços integrantes dos investimentos fixos, bem como respectivas especificações técnicas e pranchas de projeto básico/executivo, em cumprimento aos artigos 9º, inciso V, alínea "b", e 10, inciso III, do Regulamento do FDA; e</p> <p>9.2.3 faça constar as informações e documentos comprobatórios do cumprimento desta determinação na prestação de contas do exercício em que tome ciência desta deliberação.</p> <p>9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Banco da Amazônia S/A que desenvolva sistemas e base de dados próprios para análise de custos unitários de insumos/serviços complementar aos parâmetros oficiais (SINAPI e SICRO), com vistas a avaliar propriamente os custos dos investimentos fixos de projetos do FDA;</p> <p>9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Conselho Deliberativo da SUDAM que estabeleça, como prioridades anuais do FDA,</p>					

setores alinhados com as potencialidades endógenas da região amazônica, consoante dispõe o Plano Amazônia Sustentável, e/ou setores com maiores efeitos multiplicadores de renda, emprego e tributo, sempre nas microrregiões prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (baixa renda e estagnada);

9.5. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Ministério da Integração Nacional que intensifique os esforços no sentido de viabilizar a aquisição ou o desenvolvimento de sistema informatizado para controle e gerenciamento do FDA, em especial quanto à alocação de pessoal especializado necessário à elaboração do projeto básico, desenvolvimento e implantação do sistema;

9.6. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.6.1. encaminhe ao Congresso Nacional anteprojeto de plano de cargos, carreira e salários dos servidores da SUDAM; e

9.6.2. estude a possibilidade de adoção das medidas previstas na Lei nº 8.112/1990 no sentido de equacionar temporariamente a carência de pessoal da SUDAM durante o tempo necessário à aprovação do plano de carreira e realização de concurso público.

9.7. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia que adote as medidas necessárias, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a dotar a Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos da autarquia dos profissionais e recursos materiais necessários à:

9.7.1. execução dos serviços de análise de projetos relativos ao FDA, conforme disposto no art. 18, inciso X, do Regimento Interno da SUDAM, aprovado pelo Decreto nº 6.218/2007; e

9.7.2. realização da análise da capacidade econômico-financeira dos proponentes de carta-consulta, na forma do art. 28, § 7º, do Regulamento do FDA.

9.7.3. promoção do desenvolvimento e da implantação de sistema informatizado para controle e gerenciamento do FDA;

9.7.4. inclusão, na prestação de contas do FDA, das análises que evidenciem a eficácia e a efetividade do Fundo como instrumento de redução das desigualdades intrarregionais, na forma preconizada pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional, em especial, quanto a efeitos multiplicadores do investimento sobre a geração de empregos, renda e tributos, nas microrregiões prioritárias da PNDR;

9.7.5. adoção, no planejamento anual de atividades de auditoria interna, com fulcro no disposto no art. 2º, da Instrução Normativa CGU nº 7/2006, medidas no sentido de:

9.7.5.1. priorizar a realização de auditorias empreendimentos financiados com recursos do FDA, considerando a materialidade e relevância dessas operações no conjunto da gestão da autarquia;

9.7.5.2. incluir escopos específicos nos procedimentos de auditoria do FDA relativos a análise de projetos, fiscalização da implantação e de verificações in loco; e

9.7.5.3. adotar metodologia para auditoria de empreendimentos financiados pelo FDA que contemple: i) critérios de seleção amostral baseados em materialidade das operações e classificação de risco; procedimentos de auditoria estruturados para aferição objetiva do processo de gestão dos recursos do FDA; e especificação da representatividade dos trabalhos em termos relativos e demonstrando a amplitude dos exames a serem realizados, em relação ao universo de referência concernente ao objeto a ser auditado.

9.7.6. implementação dos indicadores de desempenho para as atividades de auditoria interna, relativos ao cumprimento dos objetivos e metas de ações de auditoria; e

9.7.7. implementação da metodologia de monitoramento da efetiva implementação e da eficácia das medidas informadas pelos gestores em resposta às recomendações formuladas nos relatórios de auditoria.

9.8. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que examine a conveniência e oportunidade de alterar a Seção IV, do Anexo ao Decreto nº 4.254/2002, para inclusão de regras relativas à fixação de critérios e padrões objetivos para aferição da adequação dos pleitos de investimento de recursos do FDA, em especial de projetos de infraestrutura, às diretrizes e aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e do futuro Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, em especial quanto aos efeitos multiplicadores do investimento sobre a geração de emprego, renda e tributo, nas regiões prioritárias; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e ao Banco da Amazônia S/A;



9.10. arquivar o presente processo.

**Providências Adotadas****Setor Responsável pela Implementação****Código SIORG****Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

**Unidade Jurisdicionada****Denominação Completa**

Casa Civil da Presidência da República

**Código SIORG**

2837

**Deliberações do TCU****Deliberações Expedidas pelo TCU**

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
36	TC 034.91012011-5	2465/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.5	RE	Aviso n 1170-Seses-TCU-Plenário

**Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação**

Casa Civil da Presidência da República

**Código SIORG**

2837

**Descrição da Deliberação**

9.1. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:  
9.1.1. estude a necessidade de inclusão de representante das instituições mandatárias da União na Comissão Gestora do sistema Siconv, de modo a mitigar o risco de que decisões inadequadas para o êxito do sistema e da sistemática de transferências voluntárias sejam tomadas sem a opinião desses atores, como recomendam as boas práticas do Cobit 4.1, objetivos de controle ME4.3 - Entrega de valor e PO10.4 - Comprometimento das partes interessadas;  
9.1.2. mantenha o dicionário de dados compatível com o modelo de dados do Siconv, de modo a tornar mais eficientes as manutenções evolutivas e corretivas, melhorando o entendimento das equipes envolvidas sobre o sistema, como recomenda o Cobit 4.1, objetivos de controle AI2.7 e AI6.5;  
9.1.3. elabore e revise periodicamente mapa contendo as atividades e perfis de usuários conflitantes no âmbito do Siconv, implementando mecanismos de

controle que garantam a efetiva aplicação dessas restrições e a realização de processo de verificação periódica da base de usuários, com vistas a identificar, analisar e corrigir casos de usuários cadastrados em desconformidade com essas regras, de acordo com as recomendações do item 10.1.3 da Norma NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.1.4. elabore documentação de engenharia de software que atenda aos requisitos de auditabilidade do Siconv, implementando-as de tal modo que torne segura a identificação dos usuários nas transações, por meio de atributos como CPF, timestamp e IP da máquina de acesso, como recomenda o objetivo de controle AI2.3 - Controle e auditabilidade do aplicativo, do Cobit 4.1;

9.1.5. ao desenvolver ou manter funcionalidades de exibição de histórico de transações acessíveis aos usuários por meio do próprio sistema, a exemplo das funcionalidades F3.6, F4.5, F8.5, F11.5, F11.6, F11.7 e F11.8, previstas no Documento de Visão, defina funcionalidades em que seja possível a identificação de alterações nos conteúdos correspondentes com identificação de autor. De tal modo que seja possível ao usuário identificar alterações feitas por terceiros que possam comprometer a execução do ciclo da transferência voluntária ou que tenham sido realizadas de má-fé, como recomendado no objetivo de controle AI2.3 - Controle e auditabilidade do aplicativo, do Cobit 4.1;

9.1.6. em atenção ao princípio da eficiência, implemente rotina de pesquisa automática em bases de dados de membros do poder e de servidores públicos, conforme requisitos do art. 2º, II do Decreto 6.170/2007, de modo a reduzir a carga de trabalho dos usuários do Siconv e mitigar a possibilidade de erros e fraudes em sua utilização;

9.1.7. em atenção ao princípio constitucional da eficiência, implemente rotina de pesquisa automática em sistemas ou serviços web aos requisitos da Portaria Interministerial 507/2011 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e Controladoria Geral da União), listados a seguir, de modo a reduzir a carga de trabalho dos usuários do Siconv e mitigar a possibilidade de erros em sua utilização:

9.1.7.1. certificado de regularidade previdenciária (CRP), disponível no sítio do Ministério da Previdência Social (art. 38, inciso II);

9.1.7.2. certidão conjunta de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União (art. 38, inciso III);

9.1.7.3. certidão negativa de débito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 38, inciso IV);

9.1.7.4. regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), mantido pelo Banco Central do Brasil (art. 38, inciso V);

9.1.7.5. regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantido pela Caixa Econômica Federal (art. 38, inciso VI);

9.1.7.6. regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais repassados anteriormente, mantido pelo sistema Siafi (art. 38, inciso VII);

9.1.7.7. regularidade em relação à adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (art. 38, inciso VIII);

9.1.7.8. aplicação mínima na área de educação, expedido pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope (art. 38, inciso IX);

9.1.7.9. aplicação mínima na área de saúde, expedido pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops (art. 38, inciso X);

9.1.7.10. publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), comprovado pelo Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - Sistn (art. 38, inciso XI);

9.1.7.11. encaminhamento dos demonstrativos contábeis para consolidação das contas dos entes da Federação, comprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (art. 38, inciso XIII);

9.1.7.12. publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), comprovado pelo Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - Sistn (art. 38, inciso XIV);

9.1.7.13. regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, de acordo com o Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - Cedin (art. 38, inciso XVI);

9.1.8. ao especificar as funcionalidades do módulo de prestação de contas do sistema Siconv, atente aos seguintes requisitos disciplinados na Portaria Interministerial 507/2011:

9.1.8.1. possibilidade de registro da inadimplência no Siconv por omissão na prestação de contas (art. 72, § 3º);

9.1.8.2. adição de documentos que contenham justificativas e medidas adotadas, a serem inseridos no Siconv (art. 72, § 7º);

9.1.8.3. suspensão do registro de inadimplência quando o atual responsável comunicar as medidas adotadas quanto ao administrador faltoso (art. 72, § 8º);

- 9.1.8.4. notificação prévia do convenente sobre as irregularidades apontadas (art. 72, § 9º);
- 9.1.8.5 registro de inadimplência deverá esperar 45 (quarenta e cinco) dias para ser efetivado após notificação prévia (art. 72, § 11);
- 9.1.9. ao especificar as funcionalidades do módulo de tomada de contas especial do sistema Siconv, atente aos seguintes requisitos disciplinados na Portaria Interministerial 507/2011:
- 9.1.9.1 possibilidade de inscrição de inadimplência no Siconv (art. 82, § 3º, I);
- 9.1.9.2 registro dos causadores do dano ao erário na conta "Diversos responsáveis" do Siafi (art. 82, § 3º, I);
- 9.1.10. atualize a documentação de engenharia de software para que contenha o requisito de transferência de informações relativas à movimentação de conta bancária, a serem providenciadas pelas instituições financeiras, em atendimento à Portaria Interministerial 507/2011, art. 64, § 2º, III;
- 9.1.11. disponibilize aos usuários do sistema Siconv histórico de trabalho dos convenentes, especialmente das entidades privadas sem fins lucrativos, como apoio e suporte ao processo de escolha de proponentes, em que seja possível a obtenção tempestiva de informações relevantes desses entes, tais como:
- 9.1.11.1. omissão no dever de prestar contas;
- 9.1.11.2. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- 9.1.11.3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- 9.1.11.4. ocorrência de dano ao erário, ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- 9.1.11.5. histórico de convênios e contratos de repasse executados;
- 9.1.11.6. outras informações relevantes ao processo de seleção de proponentes;
- 9.1.11.7. outras informações impeditivas de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;
- 9.1.12. defina indicadores da eficiência e eficácia da qualidade técnica e da capacidade operacional dos convenentes, de modo que essas informações possam ser utilizadas como critérios na seleção dos proponentes, em consonância ao Decreto 6.170/2007, art. 5º, caput;
- 9.1.13. disponibilize consultas específicas no sistema Siconv, em área de livre acesso para possibilitar o controle social, em obediência aos preceitos da Lei 12.527/2011, § 3º, I, considerando a necessidade de pesquisar por:
- 9.1.13.1. nome do convenente (município, estado ou organização não governamental);
- 9.1.13.2. unidade gestora (Uasg);
- 9.1.13.3. número do convênio/contrato de repasse ou termo de parceria;
- 9.1.13.4. dados específicos de um convênio (número de processo, objeto, valores de repasse, valores de contrapartida, valor total de recursos, notas de empenho, ordem bancária, período de vigência, entre outros);
- 9.1.13.5. município de execução;
- 9.1.13.6. situação do convênio;
- 9.1.13.7. convênios celebrados por entes inadimplentes;
- 9.1.13.8. fornecedores (beneficiários de pagamentos);
- 9.1.14. estude a possibilidade de ampliação do atual limite máximo de tamanho de arquivos para upload no sistema Siconv (hoje de 1MB), de modo a propiciar maior eficiência no uso do sistema, bem como se adequar a limites utilizados por sistemas congêneres, e facilitar a utilização do Siconv;
- 9.1.15. implemente funcionalidades que permitam ao usuário retorno em operações sequenciais, de modo que seja possível retornar às telas iniciais de uma funcionalidade para complementação ou correção de informações, em atendimento ao princípio da eficiência e à diretriz 1.14 da Cartilha de Usabilidade do Governo Eletrônico, versão 1.2;
- 9.1.16. defina plano de redução de apurações especiais realizadas no sistema Siconv, a ser avaliado periodicamente, com base em metas, de modo a reduzir o expressivo número de operações diretas no banco de dados, criando soluções ou funcionalidades para mitigar esse tipo de necessidade, como as de retificação de eventos que permitam que os próprios usuários efetuem alterações no sistema, em atenção às boas práticas e ao princípio da eficiência;
- 9.1.17. estude a possibilidade de realização de pesquisas periódicas de usuários, de modo a aferir a percepção dos mesmos sobre o sistema Siconv e melhorar indicadores negativos;

9.2. dar ciência à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que a definição de framework de desenvolvimento de software, bem como a definição da arquitetura de solução de tecnologia da informação, sem a realização de estudo de pertinência e viabilidade técnica e financeira, identificado no desenvolvimento do Siconv, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 15, I c/c Instrução Normativa - MP/SLTI 4/2010 art. 13, II;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, do voto e do relatório que o fundamentaram, bem como os dados obtidos na pesquisa de opinião com usuários de órgãos e entidades concedentes e convenientes, inclusive acompanhados das sugestões apresentadas pelos usuários à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentaram, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão Gestora do Siconv e à Controladoria-Geral da União;

9.5. arquivar os presentes autos.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
37	TC 012.29612012-0	2401/20] 2 - TCU - Plenário	9.1/9.5	DE	Aviso nº 1147-Seses-TCU-Plenário

Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação		Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República		2837
Descrição da Deliberação		
<p>9.1. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que adote as medidas cabíveis com o fito de mitigar ao máximo a incidência de custos indiretos advindos dos atrasos na execução da obra, abstendo-se de alocar recursos desnecessários ao patamar de execução das obras;</p> <p>9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que envide esforços no sentido de prover o seu quadro funcional com os profissionais necessários ao desempenho de seu mister, inclusive por intermédio de gestões junto ao MPOG;</p> <p>9.3. dar conhecimento ao MPOG da determinação contida no item 9.2 do Acórdão, tendo em vista as providências de sua alçada;</p> <p>9.4. determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras que, em seu próximo trabalho nas obras da Usina Termonuclear de Angra 3, dê prosseguimento à avaliação das medidas adotadas pelo ente jurisdicionado visando a mitigação dos efeitos decorrentes dos serviços realizados de forma intempestiva, notadamente os decorrentes das determinações ora endereçadas;</p> <p>9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Angra dos Reis, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério das Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República.</p>		
Providências Adotadas		
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG
Síntese da Providência Adotada		
<p>Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios de Minas e Energia, de Ciência Tecnologia e Inovação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.</p>		
Síntese dos Resultados Obtidos		
Não se aplica		
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor		
Não se aplica		

Unidade Jurisdicionada		Código SIORG			
Denominação Completa		Código SIORG			
Casa Civil da Presidência da República		2837			
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida

38	TC 023.975/2012-1	2413/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.2	RE	Aviso n 1168-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1. autorizar, excepcionalmente, a extensão do prazo, até 30/6/2013, para cumprimento do disposto no subitem 9.2 do Acórdão nº 3.005/2009-TCU-Plenário; 9.2. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério da Educação, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, para ciência.					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>					
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.					
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>					
Não se aplica					
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>					
Não se aplica					

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
39	TC 037.249/2011-8	2244/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.3	RE	Aviso n 1076-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1 - conhecer da presente solicitação, considerando-a integralmente atendida;					

9.2 - enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos e entidades:

9.2.1 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados;

9.2.2 - Conselho Nacional de Integração e Políticas de Transporte;

9.2.3 - Ministério dos Transportes;

9.2.4 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.2.5 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

9.2.6 - Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

9.2.7 - Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.2.8 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;

9.2.9 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

9.2.10 - Casa Civil da Presidência da República;

9.2.11 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.12 - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo;

9.3 - arquivar o processo.

#### **Providências Adotadas**

##### **Setor Responsável pela Implementação**

##### **Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios do Trabalho, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

#### **Unidade Jurisdicionada**

##### **Denominação Completa**

##### **Código SIORG**

Casa Civil da Presidência da República

2837

#### **Deliberações do TCU**

#### **Deliberações Expedidas pelo TCU**

<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
40	TC 028.077/2011-3	2324/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.5	DE	Aviso n 1137-Seses-TCU-Plenário

<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>		<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República		2837
<b>Descrição da Deliberação</b>		
<p>9.1 - aprovar o primeiro estágio do arrendamento do Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Itaguaí (TGS II);</p> <p>9.2 - dar ciência à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) de que, no fluxo de caixa dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira dos próximos arrendamentos, considere como base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) o lucro operacional líquido antes da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de acordo com o Decreto nº 3.000/1999;</p> <p>9.3 - determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que, em atendimento ao art. 39 da Lei 8.666/1993, abstenha-se de aprovar projetos de arrendamento de áreas e instalações portuárias cuja audiência pública não seja contemporânea ao contexto econômico vigente à época de análise dos estudos;</p> <p>9.4 - dar ciência da presente deliberação à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria Especial de Portos (SEP), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ); e</p> <p>9.5 - restituir os autos à 1ª Secretaria de Fiscalização da Desestatização (Sefid-1) para que dê prosseguimento ao acompanhamento do 2º estágio da licitação para arrendamento do Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Itaguaí (TGS II).</p>		
<b>Providências Adotadas</b>		
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>		<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>		
<p>Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.</p>		
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>		
Não se aplica		
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>		
Não se aplica		

<b>Unidade Jurisdicionada</b>		<b>Código SIORG</b>
<b>Denominação Completa</b>		
Casa Civil da Presidência da República		2837
<b>Deliberações do TCU</b>		
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>		



Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
41	TC 007.354/2012-6	2306/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.6	DE	Aviso nº 1086-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1 nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;</p> <p>9.2 com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que altere a Portaria nº 505/MP, de 29/12/2009, de modo a que o prazo mínimo de dez dias previsto em seu art. 1º, inciso I, seja exigido não apenas à data da solicitação de proposta de viagem, mas também à data da aquisição da passagem aérea;</p> <p>9.3 nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, determinar à Controladoria-Geral da União, que, na próxima auditoria anual de gestão do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça (a que se vincula diretamente a Comissão de Anistia), referente ao exercício de 2012, inclua em seu relatório tópico específico sobre as questões anotadas nesta representação relativas à regularidade dos processos seletivos para consultores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no âmbito da Comissão de Anistia, bem como sobre a regularidade da atuação dos terceirizados na aludida comissão;</p> <p>9.4 nos termos do art. 250, inciso III, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à 8ª Secex que monitore a recomendação e a determinação expedidas nos itens 9.2 e 9.3, respectivamente, submetendo os respectivos resultados, oportunamente, ao Relator deste Acórdão;</p> <p>9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:</p> <p>9.5.1 ao Ministro de Estado da Justiça e à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para subsidiar a análise das questões versadas nos documentos identificados, respectivamente, pelos protocolos nº 0001.001302/2011-56 e nº 08000.001824/2011-70;</p> <p>9.5.2 à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;</p> <p>9.5.3 aos autores desta representação, identificados no item 3.1 deste Acórdão;</p> <p>9.6 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>					
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.					
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>					
Não se aplica					
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>					
Não se aplica					

**Unidade Jurisdicionada**

Denominação Completa						Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República						2837
Deliberações do TCU						
Deliberações Expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
42	TC 016.701/2011-9	2815/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.4	DE	Aviso nº 1334-Seses-TCU-Plenário	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação						Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República						2837
Descrição da Deliberação						
<p>9.1. Determinar à ANP, nos termos do artigo 37 da Constituição, combinado com o inciso <b>VII</b> do artigo 2º e com o inciso I do artigo 50 da Lei nº 9784/1999, que:</p> <p>9.1.1. em 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP nº 07/2007;</p> <p>9.1.2. as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando-se os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos;</p> <p>9.1.3. remeta ao tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações ora prolatadas especificando a área responsável por cada medida e o prazo para sua conclusão;</p> <p>9.2. Recomendar à ANP que:</p> <p>9.2.1. aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização de conteúdo local, mediante análise documental, de forma a gerar expectativa de controle tanto para as grandes operadoras quanto para as pequenas;</p> <p>9.2.2. busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização por análise documental;</p> <p>9.2.3. elabore ou atualize manuais de procedimentos de fiscalização do cumprimento de conteúdo local, de auditoria nas certificadoras, e de análise dos pedidos de waiver;</p> <p>9.2.4. promova o desenvolvimento de ferramentas de TI adequadas às necessidades da Coordenadoria de Conteúdo Local, de modo que a estrutura da CCL possa beneficiar-se do gerenciamento informatizado de suas atividades e tenha meios de otimizar o desempenho de suas atribuições;</p> <p>9.2.5. avalie a conveniência e a oportunidade de realizar acordos de cooperação que permitam ampliar a capacidade da agência nas atividades de credenciamento e supervisão das certificadoras;</p> <p>9.2.6. na revisão dos Regulamentos ANP nº 7 e nº 8/2007:</p> <p>9.2.6.1. seja incluída a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras;</p> <p>9.2.6.2. seja incluída a obrigatoriedade de realização de pelo menos uma auditoria durante o período de validade do credenciamento; e</p> <p>9.2.6.3. sejam aprimorados os procedimentos de análise para credenciamento de certificadoras, tendo em vista as boas práticas e as normas internacionais de certificação;</p> <p>9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do inteiro teor do Relatório de Auditoria, aos seguintes destinatários:</p> <p>9.3.1. Ministro de Estado das Minas e Energia;</p> <p>9.3.2. Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior;</p> <p>9.3.3. Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;</p>						

9.3.4. Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;	
9.3.5. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados;	
9.3.6. Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;	
9.3.7. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;	
9.3.8. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;	
9.3.9. Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;	
9.3.10. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;	
9.4. arquivar os presentes autos.	
<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério das Minas e Energia, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
43	TC 036.78412011-7	2752/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.8	DE	Aviso nº 1305-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP -, que, no que tange à segurança operacional das plataformas de exploração e produção de petróleo e gás natural em águas jurisdicionais brasileiras (offshore): 9.1.1 adote meios para confirmar as principais informações declaradas nas Documentações de Segurança Operacional - DSO -, por meio de inspeções,					

diligências ou por intermédio de certificados emitidos por entidades idôneas;

9.1.2 estabeleça critérios técnicos mínimos para análise das informações prestadas pelos concessionários, nos procedimentos de exame e aprovação das DSOs;

9.1.3 com base em critérios de análise de risco, estabeleça periodicidade mínima para a realização das auditorias do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional das Instalações Marítimas de Perfuração e de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGSO);

9.1.4 em conformidade com os princípios de transparência e publicidade previstos no objetivo "e" da IN ANP 01/2009, divulgue em sua página na Internet os resultados de suas investigações de acidentes em plataformas offshore, com o fito de subsidiar estudos sobre a respectiva prevenção, resguardando, se necessário, a identificação e o sigilo industrial do concessionário;

9.1.5 incorpore os conhecimentos obtidos com as investigações de acidentes em plataformas offshore mediante a criação de normas voltadas ao sistema de prevenção de acidentes, divulgando-as em sua página na Internet;

9.1.6 normatize, ou incorpore à Resolução ANP 43/2007, a apuração anual de indicadores de desempenho dos concessionários e operadores de plataformas offshore, sem prejuízo de promover o devido debate destes indicadores em seus workshops de segurança operacional;

9.1.7 em observância aos princípios da transparência e da publicidade, disponibilize em sua página na Internet os indicadores de desempenho das operadoras no país e as conclusões dos workshops;

9.1.8 desenvolva indicador correlacionando os volumes de fluidos poluidores derramados no mar com os correspondentes volumes de produção;

9.1.9 realize ou intensifique gestões junto à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão com o fito de ajustar seu quadro de pessoal técnico às reais necessidades de fiscalização incumbidas a essa agência;

9.1.10 compartilhe com o Ibama e a DPC/Marinha as informações sobre os incidentes em plataformas que possam gerar danos ambientais, em conformidade com o objetivo "e" da IN ANP 01/2009 e a diretriz de integração fixada no art. 29, parágrafo único, da Lei 9.966/2000;

9.2 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - que, no que se refere à segurança ambiental das plataformas de exploração e produção de petróleo e gás natural em águas jurisdicionais brasileiras (offshore):

9.2.1 elabore manual de procedimentos visando a orientar o planejamento e a execução de vistorias técnicas e estabeleça critérios para definir a periodicidade de inspeções em plataformas offshore;

9.2.2 defina, mediante normas específicas, a natureza, a abrangência e a periodicidade dos exercícios simulados de resposta a emergências em plataformas offshore;

9.2.3 realize exercícios de simulados do tipo table top, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar a prontidão e o preparo dos coordenadores e das equipes de resposta a emergências em plataformas offshore, sem prejuízo de manter a execução de simulados em cenário real;

9.2.4 fiscalize a efetiva disponibilidade, nas plataformas offshore, dos equipamentos e materiais relacionados nos respectivos Planos de Emergência Individuais - PEIs;

9.2.5 regulamente os procedimentos administrativos e operacionais relacionados às ações de gestão de riscos, prevenção e atendimentos a acidentes e emergências ambientais, dispondendo sobre as competências e obrigações dos núcleos de prevenção e atendimento a emergências ambientais e de seus servidores, principalmente quanto à análise de conveniência e oportunidade de implantar regime de sobreaviso em dias e horários fora da jornada normal de trabalho para os técnicos que atuam nas emergências ambientais;

9.3 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à ANP, ao Ibama e à Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil - DPC/Marina, que, no que tange à segurança operacional e ambiental das plataformas de exploração e produção de petróleo e gás natural em águas jurisdicionais brasileiras (offshore), analisem a viabilidade de acesso, pelo Ibama, ao Sistema de Monitoramento Marítimo de Apoio ao Petróleo - Simmap -, ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - Preps -, bem como a eventuais outros sistemas informatizados utilizados pela ANP e pela DPC/Marinha que sejam voltados ao rastreamento de embarcações, haja vista a necessidade do Ibama de fiscalizar e agilizar o atendimento a emergências ambientais em plataformas offshore;

9.4. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar ao Ibama e à DPC/Marinha que estabeleçam parceria, visando à

fiscalização da disponibilidade, nas plataformas offshore, dos equipamentos e materiais relacionados nos respectivos Planos de Emergência Individuais - PEIs. 9.5 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério das Minas e Energia que agilizem as providências necessárias para a aprovação do Plano Nacional de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei 9.966/2000;

9.6 nos termos do art. 250, III, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal:

9.6.1 fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, para que a ANP, o Ibama, a DPC/Marinha, o Ministério das Minas e Energia e a Casa Civil da Presidência da República informem a este Tribunal sobre as providências adotadas em face das recomendações ora expedidas às referidas unidades jurisdicionadas, ou, em caso de não acolhimento, apresentem as correspondentes razões;

9.6.2 determinar à Sefid-2 que realize, de forma coordenada com a 3ª Secex e a 8ª Secex, o monitoramento das recomendações expedidas neste Acórdão, consolidando e submetendo, oportunamente, os resultados ao relator deste processo, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 175/2005;

9.7 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às seguintes autoridades:

9.7.1 Ministro de Estado das Minas e Energia;

9.7.2 Ministra de Estado do Meio Ambiente;

9.7.3 Comandante da Marinha;

9.7.4 Diretor da Diretoria de Portos e Costas da Marinha;

9.7.5 Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.7.6 Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis;

9.7.7 Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.7.8 Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.7.9 Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados; e

9.7.10 Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.7.11 Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

9.8. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Defesa, do Meio Ambiente e das Minas e Energia, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

**Unidade Jurisdicionada**

<b>Denominação Completa</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Deliberações do TCU</b>						
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>						
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>	
44	TC 015.511/2012-0	2766/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.5	DE	Aviso nº 1297-Seses-TCU-Plenário	
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Descrição da Deliberação</b>						
<p>9.1. considerar integralmente cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.2 e 9.3; parcialmente cumpridas as medidas encaminhadas nos subitens 9.1.1.2 e 9.4; e em implementação a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 1.385/2011-TCU-Plenário;</p> <p>9.2. determinar ao Ministério da Cultura que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclua no sistema SalicWeb o registro da localidade de efetiva execução dos projetos, a fim de permitir a verificação da regionalização da produção cultural e artística brasileira, bem como a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, em atendimento ao disposto no art. 215, § 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.313, de 1991;</p> <p>9.3. determinar ao Ministério da Cultura e ao Banco do Brasil S.A. que concluam, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a integração de dados que permita o registro no sistema SalicWeb das informações sobre a movimentação financeira das contas correntes dos projetos culturais incentivados pela Lei nº 8.313, de 1991, além do preenchimento automático da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) a ser encaminhada à Receita Federal do Brasil;</p> <p>9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários: Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda; Controladoria-Geral da União; Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Banco do Brasil S.A.; e</p> <p>9.5. apensar os presentes autos ao TC 018.011/2010-1, processo no qual foram proferidas as deliberações ora monitoradas.</p>						
<b>Providências Adotadas</b>						
<b>Sector Responsável pela Implementação</b>						<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>						
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.						
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>						
Não se aplica						
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>						
Não se aplica						

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
45	TC 002.14212012-0	2667/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.5	RE	Aviso nº 1276-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que, em conjunto com a Casa Civil, promova a edição de decreto regulamentando a Lei nº 12.340/2010, atentando para os seguintes pontos:</p> <p>9.1.1. estabelecimento de um teto para a liberação de recursos para ações de reconstrução, antecipadamente à apresentação do Plano de Trabalho, na forma prevista no § 2º do art. 10 do Decreto nº 7.257/2010;</p> <p>9.1.2. estabelecimento de sistemática de repasse de recursos para reconstrução prevendo a imediata liberação de recursos específicos para elaboração de projeto básico;</p> <p>9.1.3. vedação de repasse de recursos para ações de reconstrução em uma só parcela, condicionando a liberação das demais parcelas à aprovação da prestação de contas dos recursos já liberados e à apresentação dos planos de trabalho das demais etapas;</p> <p>9.2. alertar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que o argumento utilizado para a não priorização de concurso público para a Sedec/MI pode ter se baseado em interpretação equivocada de dados contidos no Relatório de Monitoramento anterior desta Corte;</p> <p>9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários: Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Ministro da Integração Nacional, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados e Presidente Comissão Especial de Medidas Preventivas diante de Catástrofes Climáticas da Câmara dos Deputados;</p> <p>9.4. apensar o presente auto ao TC-008.556/2009-3, que trata do processo no qual foram proferidas as deliberações ora monitoradas, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex nº 27, de 19/10/2009;</p> <p>9.5. restituir os autos à Seprog para programação do próximo monitoramento da implementação das deliberações do Acórdão 729/2010-Plenário e deste agora proferido.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>					
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos					

Ministérios da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
46	TC 008.840/2007-3	2678/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.5. 2	DE	Aviso nº 1283-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. revogar a medida cautelar expedida por meio do item 9.1 do Acórdão 3.081/2011 - Plenário, uma vez que a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) informou ter adotado as medidas saneadoras indicadas pelo TCU no Acórdão 1.999/2012 - Plenário;</p> <p>9.2 determinar à UFJF que, tão logo assine o contrato com a Tratenge Engenharia Ltda., encaminhe cópia ao TCU, acompanhada da planilha orçamentária e demais documentos que sejam pertinentes;</p> <p>9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) avisou ter adotado as medidas saneadoras indicadas pelo TCU no Acórdão 1.999/2012 - Plenário para correção das irregularidades identificadas na Concorrência 1/2011, relativa aos serviços de ampliação do Hospital Universitário, não mais persistindo os indícios de IG-P inicialmente apontados, enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);</p> <p>9.4. dar ciência desta decisão à UFJF, enviando-lhe cópia deste acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentam;</p> <p>9.5. restituir os autos à Secob-1 para que:</p> <p>9.5.1. analise o material enviado pela Universidade, em particular os termos do contrato assinado e as demonstrações relativas aos seguintes serviços (i) pintura de estruturas metálicas; (ii) revestimento externo em Alucobond; (iii) faixa bate-macac e (iv) fornecimento e instalação de forros;</p> <p>9.5.2. preste as informações solicitadas pela Procuradoria da República em Juiz de Fora.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>



<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério da Educação, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Não se aplica
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
47	TC 008.768/2012-9	2679/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.4	RE	Aviso na 1252-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. encerrar o ciclo de monitoramentos do acórdão 1.318/2006 - Plenário, considerando as recomendações:</p> <p>9.1.1. dos subitens 9.1.4, 9.1.6, 9.1.9, 9.1.11, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.18, 9.1.23, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.12, 9.3, 9.4.1 e 9.4.4 implementadas;</p> <p>9.1.2. dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.10, 9.1.12, 9.1.20, 9.1.21, 9.2.4, 9.2.11 e 9.4.3 em implementação;</p> <p>9.1.3. dos subitens 9.1.5, 9.1.16, 9.2.3, 9.2.5 e 9.2.7 parcialmente implementadas;</p> <p>9.1.4. dos subitens 9.1.7, 9.1.8, 9.1.17, 9.1.19, 9.1.22, 9.2.6 e 9.2.8 não implementadas; e</p> <p>9.1.5. dos subitens 9.4.2 e 9.4.5 não mais aplicáveis;</p> <p>9.2. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à 8ª Secretaria de Controle Externo, de modo a subsidiar futuras ações de controle no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em suas unidades vinculadas;</p> <p>9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretária da Receita Federal, à Secretária Federal de Controle Interno, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal; e</p> <p>9.4. apensar os autos ao TC 012.488/2005-5.</p>					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>					<b>Código SIORG</b>

<b>Síntese da Providência Adotada</b>
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Controladoria-Geral da União, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>
Não se aplica
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>
Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
48	TC 005.361/2011-7	2651/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.7	RE	Aviso nº 1289-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Luiz Gustavo Machado;</p> <p>9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Colbert Martins da Silva Filho;</p> <p>9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar multa aos responsáveis indicados a seguir, individualmente, segundo as quantias descritas no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor:</p> <p>Responsáveis Valor</p> <p>Frederico Silva da Costa R\$ 40.000,00</p> <p>Edimar Gomes da Silva R\$ 25.000,00</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;</p> <p>9.5. tornar sem efeito as medidas cautelares determinadas no subitem 9.1 do Acórdão nº 2.066/2011-TCU-Plenário - alterado parcialmente pelo Acórdão nº 2.666/2011-TCU-Plenário -, por perda de objeto, o que enseja liberação dos recursos bloqueados junto à conta específica da Caixa Econômica Federal e o seu consequente retorno aos cofres do Tesouro Nacional;</p> <p>9.6. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, declarar o Sr. Frederico Silva da Costa inabilitado, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo</p>					

em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.7. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Turismo, à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal e à Caixa Econômica Federal.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério do Turismo e à Controladoria-Geral da União, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
49	TC 033.929/2012-3	3149/2012-TCU-PLENÁRIO	9.1/9.5	DE	Aviso n 1554-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1. sobrestar a apreciação do atendimento pelo Ministério de Minas e Energia da determinação do item 9.1. do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário, reiterada pelo item 9.2. do Acórdão 1042/2012-TCU-Plenário, relativa a fixação de prazo de 60 (sessenta) dias para que aquele Ministério apresentasse ao TCU plano de ação para o enfrentamento das questões relacionadas ao vencimento dos contratos de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a partir de 2015; 9.2. considerar cumprida a determinação do item 9.3 do Acórdão 1042/2012-TCU-Plenário; 9.3. determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME) que: 9.3.1. em coordenação com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), encaminhe ao TCU, no prazo de cinco dias, contados da ciência desta deliberação, cópias de todos os dados, informações e estudos técnicos que embasaram a definição da tarifa e das					

indenizações das concessões do setor elétrico abrangidas pela MP 579/2012 e pelo Decreto 7.805/2012, incluindo as minutas dos acordos a serem firmados;  
 9.3.2. com base nos princípios da impessoalidade, da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público, faça incluir, nos contratos abrangidos pela MP 579/2012 e pelo Decreto 7.805/2012, cláusula de salvaguarda ao erário, à semelhança da salvaguarda atribuída aos concessionários, prevista nos §§ 5º e 6º, do art. 15, da mencionada medida provisória, para o caso de serem detectados futuramente erros ou inconsistências nos cálculos, sobretudo no que diz respeito às indenizações, de modo a possibilitar o ajuste e a compensação dos valores calculados quando da realização dos processos de revisão tarifária de que trata o caput, do art. 15, da MP 579/2012;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério de Minas e Energia, à Empresa de Pesquisa Energética, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Casa Civil da Presidência da República, bem como, via Presidência do TCU, à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa; e

9.5. arquivar o presente processo, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, sem prejuízo de determinar a realização de monitoramento deste Acórdão.

#### Providências Adotadas

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

#### Síntese da Providência Adotada

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério das Minas e Energia, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### Síntese dos Resultados Obtidos

Não se aplica

#### Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Não se aplica

#### Unidade Jurisdicionada

**Denominação Completa**

**Código SIORG**

Casa Civil da Presidência da República

2837

#### Deliberações do TCU

#### Deliberações Expedidas pelo TCU

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
50	TC 034.197/2011-7	3016/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.7	DE	Aviso n 1429-Seses-TCU-Plenário

**Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação**

**Código SIORG**

Casa Civil da Presidência da República

2837

<b>Descrição da Deliberação</b>	
<p>9.1. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela Cmed, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções;</p> <p>9.2. recomendar ao Ministério da Saúde que articule junto à Presidência da República a possibilidade de apresentar ao Poder Legislativo proposta de revisão do modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos;</p> <p>9.3. determinar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que:</p> <p>9.3.1. com base no art. 4º, §4º, inciso I da Lei 10.742/2003 e art. 36 da Lei 12.529/2011, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado;</p> <p>9.3.2. com base nos arts. 3º, 5º e 8º da Lei 12.527/2011, apresente a este Tribunal, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados;</p> <p>9.4. recomendar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando o menor preço internacional se este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país;</p> <p>9.5. encaminhar o acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal;</p> <p>9.6. determinar o monitoramento, pela 4ª Secretaria de Controle Externo, das determinações expedidas neste acórdão;</p> <p>9.7. arquivar o processo.</p>	
<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
<p>Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério da Saúde, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.</p>	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	
<b>Unidade Jurisdicionada</b>	

Denominação Completa						Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República						2837
Deliberações do TCU						
Deliberações Expedidas pelo TCU						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
51	TC 017.603/2012-9	3.134/2012-TCU-P1enário	9.1/9.8	RE	Aviso n 1456-Seses-TCU-P1enário	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação						Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República						2837
Descrição da Deliberação						
<p>9.1. alertar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte e ao Ministério das cidades quanto ao seguinte:</p> <p>9.1.1. proximidade das datas de início da Copa do Mundo de 2014 em face da previsão de término para a conclusão das obras de mobilidade urbana - grande parte com contrato ainda não assinado -, circunstância que deve ser acompanhada com prioridade, diante do seguinte quadro apresentado a esta Corte:</p> <p>Mobilidade Urbana - Programa Pró-Transporte - Caixa Econômica Federal Cidade-sede Empreendimentos previstos na primeira Matriz de Responsabilidades</p> <p>* Empreendimentos sem financiamento contratado Empreendimentos com financiamento contratado</p> <p>Licitação não iniciada Licitação em andamento</p> <p>* Contrato de execução da obra assinado *</p> <p>Sem desembolsos 1º desembolso já efetuado</p> <p>Belo Horizonte 8 - 2 1 2 3</p> <p>Brasília 1 1 - - - -</p> <p>Cuiabá 3 - 2 - - 1</p> <p>Curitiba (Nota 2) 9 - 7 2 - -</p> <p>Fortaleza 7 5 2 - - -</p> <p>Manaus 2 2 - - - -</p> <p>Natal 2 2 - - - -</p> <p>Porto Alegre 10 - 10 - - -</p> <p>Recife 5 4 - - 1 -</p> <p>Salvador 1 - 1 - - -</p> <p>São Paulo 1 - - - 1 -</p> <p>Total 49 14 24 3 4 4</p> <p>Fonte: Ofício 179/2011/SUSAN/GEOSI e Ofício 170/2010/SUSAN/GEOA, retificado pelo Ofício 187/2001/SUSAN/GEOA, peças 82, 34 e 81.</p> <p>* As licitações em andamento e os contratos de execução das obras assinados não correspondem necessariamente à totalidade do empreendimento.</p> <p>** : Foi realizado um desembolso para o empreendimento "Vias de Integração Radial Metrô", referente apenas à elaboração de projetos. A licitação da obra em si ainda não foi iniciada.</p> <p>9.1.2. dedicar especial atenção àquelas obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013 mas ainda não contratadas, em razão do seguinte situação informada pela Infraero:</p> <p>Situação geral das obras aeroportuárias (Matriz x Resposta da Infraero)</p>						

Tipo de obra Início da obra previsto na matriz Início da obra informado pela Infraero Previsão para conclusão da obra (matriz) Previsão para conclusão da obra (Infraero) Situação

Aeroporto de Brasília - Total do Projeto: 864,7 milhões  
Reforma e Ampliação Sul do TPS\* Abr/11 Abr/11 Dez/13 Dez/13 Em execução  
Construção do Módulo Operacional - MOP Ago/11 Ago/11 Nov/11 Nov/11 Em execução  
Construção do segundo viaduto de aeronaves, implantação da pista de táxi R de ligação ao novo viaduto, restauração das pistas de táxi K, L, C e G, RESA nas 4 cabeceiras, nivelamento das faixas preparadas das pistas de pouso/decolagem, sistema de drenagem e obras complementares Mai/12 Nova obra\*\*\* Nov/13 Nova obra\*\*\* -

Aeroporto de Manaus - Total do Projeto: R\$ 394,1 milhões  
Reforma e ampliação do terminal de passageiros Nov/11 Nov/11 Dez/13 Dez/13 Em licitação

Aeroporto de Salvador - Total do Projeto: R\$ 47,6 milhões  
Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Pátio de Aeronaves Mar/12 Mar/12 Jul/13 Jul/13 Em planejamento  
Construção de Torre de Controle Fev/12 Set/11 Nov/13 Nov/13 Em planejamento

Aeroporto de Fortaleza - Total do Projeto: R\$ 349,8 milhões  
Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Pátio de Aeronaves Fev/12 Fev/12 Dez/13 Dez/13 Em licitação

Aeroporto de Natal \*\* - Total do Projeto: R\$ 174,4 milhões  
Infraestrutura de Pista de Pouso, Infraestrutura dos Sistemas de Auxílio e Proteção ao Vôo Nov/09 Nov/09 Nov/13 Nov/13 Em execução

Aeroporto de Cuiabá - Total do projeto: R\$ 91,3 milhões  
Reforma e Modernização do terminal de passageiros, Adequação do sistema viário e construção de estacionamento Mai/12 Abr/12 Jul/13 Jul/13 Em planejamento  
Implantação do Módulo Operacional Jun/11 Nova obra\*\*\* Nov/11 Nova obra\*\*\* -

Aeroporto de Belo Horizonte - Total do Projeto: R\$ 508,7 milhões  
Reforma e Modernização do terminal de passageiros e Adequação do sistema Viário Set/11 Set/11 Dez/13 Dez/13 Contratada  
Reforma e Ampliação da Pista de pouso e do sistema de Pátios Set/12 Set/12 Dez/13 Dez/13 Em planejamento  
Implantação do Terminal Remoto, Estacionamento de Veículos e Adequação do Sistema Viário Mar/12 Nova obra\*\*\* Mar/13 Nova obra\*\*\* -

Aeroporto de Curitiba - Total do Projeto: R\$ 84,5 milhões  
Ampliação do terminal de passageiros e ampliação do sistema viário Abr/12 Abr/12 Out/13 Out/13 Em planejamento  
Ampliação do sistema de pátio e pista de taxi Jul/11 Jul/11 Mar/12 Mar/12 Em execução  
Restauração das Pistas de Pouso e Decolagem e de Taxi Set/11 Nova obra\*\*\* Abr/12 Nova obra\*\*\* -

Aeroporto de Recife - Total do Projeto: R\$ 18,5 milhões  
Construção de nova torre de controle Fev/12 Fev/12 Dez/13 Dez/13 Em planejamento

Aeroporto do Rio de Janeiro - Total do Projeto: R\$ 813,3 milhões  
Reforma do terminal de passageiros 1 Set/08 Abr/09 Dez/13 Set/13 Em execução  
Conclusão da reforma do terminal de passageiros 2 Nov/08 Nov/08 Dez/13 Out/11  
(primeira etapa parte civil) Em execução  
Recuperação e revitalização dos sistemas de pistas e pátios Out/11 Nova obra\*\*\* Out/13 Nova obra\*\*\* -

Aeroporto de Porto Alegre - Total do Projeto: R\$ 579,2 milhões  
Reforma e ampliação do terminal de passageiros (1ª fase) Set/12 Set/12 Dez/13 Dez/13 Em planejamento  
Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem Mai/12 Nova obra\*\*\* Dez/13 Nova obra\*\*\* -  
Implantação do Módulo Operacional Mai/11 Nova obra\*\*\* Nov/11 Nova obra\*\*\* -

Aeroporto de São Paulo (Guarulhos) - Total do Projeto: R\$ 1.331,7 milhões

Construção do terminal de passageiros 3 (1ª fase) Mai/11 Mai/11 Nov/13 Nov/13 Em planejamento  
Construção do módulo operacional - MOP 1 Jul/11 Jul/11 Jan/12 Jan/12 Em execução  
Construção do módulo operacional - MOP 2 Abr/12 Abr/12 Dez/12 Dez/12 Em planejamento  
Ampliação e revitalização do sistema de pistas e pátios Fev/12 Fev/12 Out/13 Out/13 Em execução  
Construção de pistas de táxi e de saída rápida Jan/12 Jan/12 Mar/13 Mar/13 Em licitação  
Aeroporto de Campinas - Total do Projeto: R\$ 876,9 milhões  
Construção do módulo operacional - MOP Out/10 Out/10 Ago/11 Ago/11 Concluído  
Adequação do terminal de passageiros existente Ago/12 Jul/12 Out/13 Out/13 Em planejamento  
Construção do novo terminal de passageiros e pátio (1ª fase) Jun/12 Jun/12 Dez/13 Dez/13 Em planejamento  
Reforço com Alargamento da Pista de Táxi; Ampliação do Pátio do TECA; Construção do Novo Pátio de Aviação Geral; Reforma Geral e Recapeamento da Pista Principal Fev/12 Nova obra\*\*\* Dez/13 Nova obra\*\*\* -

\*TPS - Terminal de Passageiros

\*\* Somente foi descrita a parcela da obra executada com recursos públicos. A parte do concessionário não foi relacionada na tabela.

\*\*\* Nova obra incluída pela Resolução nº 2/2011 do Grupo Executivo da Copa do Mundo - GE-COPA.

Nota: A peça 44 do presente processo apresenta um resumo detalhado dos dados das intervenções nos aeroportos das cidades-sede da Copa do Mundo.

9.1.3. existem providências necessárias concernentes aos projetos, às obras do entorno e ao aspecto ambiental, com potencial impacto ao regular fluxo de recursos do BNDES para a construção e reforma de estádios de Manaus, Pernambuco, Salvador, Rio de Janeiro, Cuiabá, Fortaleza, Natal e Belo Horizonte;

9.1.4. existem investimentos no entorno do estádios, necessários à acessibilidade das Arenas, que não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o pleno funcionamento e operação dos estádios, constando, inclusive, como requisito contratual nos contratos de financiamento com o BNDES;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Esporte que, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista o que dispõe o art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o estabelecido no art. 1º, incisos I, II e III da Lei 12.462/2011 e no art. 2º, incisos I, II e III do Decreto 7.581/2011, utilize critérios objetivos, dentre eles os relacionados à previsão de término das obras, para identificar quais empreendimentos devem ser considerados como obras da Copa do Mundo de 2014;

9.3. determinar ao Ministério do Turismo que, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, encaminhe, por intermédio da 5ª Secretaria de Controle Externo, o cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, incluindo no documento, se possível, a previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede;

9.4. determinar à Infraero que, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, encaminhe, por intermédio da 1ª Secretaria de Controle Externo, o cronograma previsto para obtenção dos resultados alcançados em decorrência das ações em curso naquela empresa, relacionados à gestão de pessoas e estrutura organizacional;

9.5. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do Tribunal, que na condição do coordenador do Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA de 2014, conforme designação dada pelo Decreto de 14 de janeiro de 2010, e ante o disposto na Instrução Normativa TCU nº 62, de 26 de maio de 2010, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, esclarecimentos quanto ao seguinte:

9.5.1. limitação da matriz de responsabilidades às ações do primeiro ciclo e desatualizada no que se refere a prazos e valores de todas as obras dos estádios, o que prejudica a sua utilização como instrumento de planejamento e controle das ações preparatórias para a Copa do Mundo de 2014;

9.5.2. não inclusão das obras do entorno e de acessibilidade aos estádios, relativas ao segundo e terceiro ciclos de planejamento, bem como das ações relacionadas aos diversos órgãos e entidades federais envolvidos nos preparativos do evento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da IN/TCU nº 62, de 26 de maio de 2010;



9.5.3. esclarecer se as obras não constantes da Resolução nº 2/2011 do Grupo Executivo da Copa do Mundo - GECOPA, que aprovou a revisão das ações previstas para o Mundial nas áreas de mobilidade urbana, portos e aeroportos, foram ou não excluídas da matriz de responsabilidades;

9.6. determinar à Segecex que, por meio da(s) unidade(s) competente(s):

9.6.1. autue novo processo, a ser levado à apreciação do relator até o dia 30/6/2011, para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas no presente levantamento, onde serão também apreciadas as manifestações dos responsáveis relativas às determinações constantes dos itens 9.3 a 9.5 desta decisão;

9.6.2. inclua a avaliação das obras portuárias no processo de acompanhamento a ser autuado;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam:

9.7.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.7.2. ao Ministério da Fazenda;

9.7.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7.4. ao Ministério do Esporte;

9.7.5. ao Ministério das Cidades;

9.7.6. à Caixa Econômica Federal;

9.7.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.7.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.7.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.7.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.7.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.8. arquivar os presentes autos.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios do Esporte, do Turismo, das Cidades, dos Transportes, do Trabalho e Emprego, e às Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>	
<b>Denominação Completa</b>	<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República	2837

Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
52	TC 026.15512011-7	2961/2012-TCU-PLENÁRIO	9.1/9.7	DE	Aviso nº 140I-Seses- TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Descrição da Deliberação					
<p>9.1 - recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que:</p> <p>9.1.1 - proceda a adequação no Sistema SIGVIG para que somente forneça o número do protocolo quando houver a efetiva entrega da documentação pertinente, para a devida análise da completude documental do cadastro do importador/exportador, e que as alterações de ordem dos protocolos de requerimento de fiscalizações somente sejam efetuadas em conformidade com os normativos específicos e desde que justificadas em campo próprio da tela de consulta, esta aberta via internet para todos os interessados em acompanhar o fluxo de movimentações de pedidos, a fim de garantir ampla transparência ao processo;</p> <p>9.1.2 - avalie a oportunidade e conveniência de delimitar o conjunto de produtos passíveis de serem importados/exportados em cada ponto de fronteira em função da espécie desses produtos, considerando a localização geográfica, status zoossanitário e fitossanitário, análises de risco, requisitos e controles sanitários, com os objetivos de otimizar a alocação de recursos materiais e humanos nesses pontos e de formar corredores de exportação dotados de infraestrutura adequada e quadro de pessoal especializado para atender as suas necessidades específicas;</p> <p>9.1.3 - promova a inclusão no Manual do Vigiagro de dispositivos próprios suficientemente detalhados para a fiscalização de bagagens, que contenham critérios uniformes de riscos fitozoossanitários para a abordagem de veículos e passageiros, observadas as respectivas peculiaridades de cada região, com os devidos registros informatizados para controle, nos moldes do que já é feito nos aeroportos, a exemplo dos canais de parametrização da Receita Federal do Brasil;</p> <p>9.1.4 - avalie a conveniência e oportunidade de se equipar os portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira com detectores de materiais orgânicos, a exemplo daqueles instalados nos aeroportos internacionais, de forma a conferir maior efetividade às fiscalizações de bagagens que possam conter produtos de origem animal e/ou vegetal;</p> <p>9.1.5 - adote providências no sentido de criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeção de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagos, e de estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidas de dados provenientes dos referidos indicadores, a fim de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país e de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos;</p> <p>9.1.6 - adote providências para que sejam realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações;</p> <p>9.1.7 - adote prática de interlocução e entrosamento com os órgãos que atuam ostensivamente nas vias alternativas de acesso à fronteira, e promova acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País; e</p> <p>9.1.8 - promova estudos com vistas a obter soluções possíveis para garantir repasses automáticos e regulares de recursos a Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para financiamento de projetos e programas de defesa fitozoossanitária, a exemplo do que ocorre com as transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS, efetuadas nos moldes do art. 3º da Lei 8.142/1990, de forma a não haver descontinuidade de repasse de recursos que venha a prejudicar as ações de defesa sanitária;</p> <p>9.2 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.º 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou</p>					

pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguiana/RS, locais em que essa atividade é realizada apenas em horário comercial;

9.3 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca das recomendações a seguir discriminadas, ainda não implementadas, oriundas do Acórdão 1.318/2006 - Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006:

9.3.1 - providencie, com a Secretaria da Receita Federal, meios para efetuar a troca automática de informações entre os sistemas Siscomex e SIGVIG, evitando a duplicidade de procedimentos, a exemplo do cadastramento dos importadores/exportadores e deferimento de liberação de importação, com base no art. 6º do Decreto nº 660, de 25.09.1992 (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.3.2 - identifique as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências constantes da IN/Mapa nº 4/2005 (subitem 9.1.1 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.3.3 - mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente de forma padronizada (subitem 9.1.22 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.3.4 - promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais visíveis, utilização da mídia local, distribuição de folhetos aos motoristas que passam pelos postos de fiscalização, entre outras formas (subitem 9.1.16 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.3.5 - adote medidas, juntamente com o Ministério dos Transportes e com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero, no sentido de realizar a instalação ou a reativação dos incineradores que atendam à legislação ambiental nos portos e aeroportos, de forma que o procedimento de incineração do lixo de bordo ou do produto descartado resultante de apreensões ocorra no próprio local (subitem 9.2.8 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.3.6 - adote providências para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho (subitem 9.2.3 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário); e

9.3.7 - implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas (subitem 9.2.4 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.4 - dar ciência à Casa Civil da Presidência da República que a recomendação a seguir descrita, oriunda do Acórdão 1.318/2006-Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ainda não foi implementada: "implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior." (subitem 9.3 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.5 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto e do Relatório de Auditoria:

9.5.1 - aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; dos Transportes e da Saúde;

9.5.2 - aos Secretários Executivo e de Defesa Agropecuária e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.5.3 - ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Secretário da Receita Federal e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira daquela Secretaria;

9.5.4 - à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.5 - aos Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Fiscalização Financeira e Controle daquela Casa;

9.5.6 - aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle daquela Casa; e

9.5.7 - à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, para subsidiar o monitoramento do Programa Vigiagro, previsto para 2012;  
 9.6 - determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que envie ao Tribunal, aos cuidados da 8ª Secex, no prazo de 90 dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das providências indicadas neste acórdão, com a identificação dos responsáveis; e  
 9.7 - arquivar o presente processo.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
53	TC 006.569/2011-0	3389/2012-TCU-PLENÁRIO	9.1/9.5	DE	Aviso n 1679-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos, nos arts. 237, inciso VI, e 235 do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la procedente;					
9.2. determinar aos Ministérios de Minas e Energia - MME e do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF que adotem as medidas necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de incluir no Orçamento Geral da União os valores correspondentes às multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e ao Uso de Bem Público, a que se refere o art. 13 da Lei 10.438/2002;					
9.3. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República sobre a obrigatoriedade de que os valores correspondentes às multas aplicadas pela Agência Nacional					

de Energia Elétrica - Aneel e ao Uso de Bem Público, a que se refere o art. 13 da Lei 10.438/2002 sejam incluídos no Orçamento Geral da União, cuja medida, segundo os órgãos competentes, no caso, o Ministério de Minas e Energia - MME, a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, entre outros, depende de alteração do Decreto 4.541/2002, para estabelecer que tais receitas sejam recolhidas ao Tesouro Nacional, o qual as transferirá à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Casa Civil da Presidência da República e

9.5. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag que acompanhe o cumprimento das medidas constantes dos subitens anteriores, bem como os resultados delas decorrentes.

#### Providências Adotadas

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

#### Síntese da Providência Adotada

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios das Minas e Energia e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### Síntese dos Resultados Obtidos

Não se aplica

#### Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

Não se aplica

#### Unidade Jurisdicionada

**Denominação Completa**

**Código SIORG**

Casa Civil da Presidência da República

2837

#### Deliberações do TCU

#### Deliberações Expedidas pelo TCU

Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
54	TC 030.209/2008-3	3160/2012-TCU-PLENÁRIO	1.8.1/1. 8.4- 1.9/1.12	DE	Oficio N. 0345120 12.TCU/SEFID.1

#### Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação

**Código SIORG**

Casa Civil da Presidência da República

2837

#### Descrição da Deliberação

Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que:

- 1.8.1. exclua dos estudos de viabilidade a previsão de construção de pontos de apoio e parada para caminhoneiros e promova a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser adotada como critério de julgamento das propostas, haja vista a necessária observância ao princípio da generalidade na prestação do serviço público, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995, e a ausência de fundamento legal que autorize tais investimentos; (parágrafo 66)
- 1.8.2. exclua do Programa de Exploração da Rodovia (PER) a previsão de construção de pontos de apoio e parada para caminhoneiros, haja vista a necessária observância ao princípio da generalidade na prestação do serviço público, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995, e a ausência de fundamento legal que autorize tais investimentos; (parágrafo 66)
- 1.8.3. exclua do edital e da minuta de contrato, a obrigatória previsão, na proposta do licitante, de receita extraordinária calculada no montante de 3% das receitas anuais de pedágio, por contrariar o que dispõe o art. 11 da Lei 8.987/1995; (parágrafo 102)
- 1.8.4. faça constar do Programa de Exploração da Rodovia (PER) o prazo de conclusão e a localização das obras obrigatórias previstas no Apêndice D, de modo a assegurar a implementação das políticas públicas emanadas pelo Ministério dos Transportes; (parágrafo 132)
- 1.9. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei 10.233/2001, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:
- 1.9.1. desenvolva instrumentos e atos normativos para garantir o fiel cumprimento dos contratos de concessão diante da política de investimentos esposada nas Notas Técnicas 78/2012 e 005/2012/DECON/SFAT/MT, do Ministério dos Transportes; (parágrafo 164)
- 1.9.2. firme acordo de cooperação, ou outro instrumento que julgar adequado, com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para monitorar o início e o andamento dos processos de licenciamento ambiental para obras e serviços em todos os trechos de rodovias federais concedidas; (parágrafo 171)
- 1.10. considerar atendidas as determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 683/2010-TCU-Plenário; (parágrafo 104)
- 1.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução da Sefid 1 (peça 88), à Casa Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Ministério dos Transportes; e
- 1.12. retornar os autos à Sefid-1 para o prosseguimento dos demais estágios de fiscalização previstos na IN TCU 46/2004.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão e para a Empresa de Planejamento e Logística, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>	
<b>Denominação Completa</b>	<b>Código SIORG</b>

Casa Civil da Presidência da República						8836
<b>Deliberações do TCU</b>						
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>						
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida	
55	TC 029.736/2008-5	3159/2012-TCU-PLENÁRIO	1.8/1.12	DE	Ofício N. 0349/2012-TCU/SEFID- I	
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Descrição da Deliberação</b>						
<p>1.8. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que:</p> <p>1.8.1. exclua, dos estudos de viabilidade para concessão da rodovia BR-116/MG, a previsão de construção de pontos de apoio e parada para caminhoneiros e promova a revisão da tarifa básica de pedágio a ser adotado como critério de julgamento das propostas, haja vista a necessária observância ao princípio da generalidade na prestação do serviço público e a ausência de fundamento legal que autorize tais investimentos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 10.233/2001, e do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 (parágrafo 62);</p> <p>1.8.2. exclua, do Programa de Exploração da Rodovia (PER), a previsão de construção de pontos de apoio e parada para caminhoneiros haja vista a necessária observância ao princípio da generalidade na prestação do serviço público e a ausência de fundamento legal que autorize tais investimentos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 10.233/2001, e do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 (parágrafo 62);</p> <p>1.8.3. exclua, do edital e da minuta de contrato de concessão, a previsão obrigatória, na proposta do licitante, de obtenção de receita extraordinária correspondente a 3% das receitas anuais de pedágio, por contrariar o que dispõe o art. 11 da Lei 8.987/1995 (parágrafo 114);</p> <p>1.8.4. faça constar do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Apêndice D, todas as Obras de Arte Especiais (OAE) obrigatórias, que deverão ser construídas pela concessionária durante a fase de melhoria nos trechos urbanos, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 10.233/2001 (parágrafo 147);</p> <p>1.8.5. faça constar do Programa de Exploração da Rodovia (PER) o prazo de conclusão e a localização de todas as obras obrigatórias previstas no Apêndice D (parágrafo 148);</p> <p>1.8.6. nas próximas concessões, encaminhe as planilhas eletrônicas contendo todas as fórmulas e links ativos, abstendo-se de fixar valores em células que pela estrutura da planilha devam conter valores variáveis, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 10.233/2001 (parágrafo 88);</p> <p>1.9. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, e no art. 24, inciso VIII, da Lei 10.233/2001, que:</p> <p>1.9.1. desenvolva instrumentos e atos normativos de acordo com a competência que lhe é atribuída para garantir o fiel cumprimento dos contratos de concessão diante da política de investimentos esposada nas Notas Técnicas 78/2012 e 005/2012/DECON/SFAT/MT do Ministério dos Transportes (parágrafo 165);</p> <p>1.9.2. firme, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), acordo, convênio ou outro instrumento de cooperação adequado, com vistas à troca de informações quanto ao início, andamento e fim dos processos de licenciamento ambiental relativos aos trechos de rodovias federais concedidos (parágrafo 172);</p> <p>1.10. considerar atendidas as determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 682/2010 TCU Plenário;</p> <p>1.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução da Sefid 1 (peça 74), à Casa Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Ministério dos Transportes; e</p> <p>1.12. retornar os autos à Sefid-1 para o prosseguimento dos demais estágios de fiscalização previstos na IN TCU 46/2004.</p>						
<b>Providências Adotadas</b>						
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>						<b>Código SIORG</b>

	8836
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão e para a Empresa de Planejamento e Logística, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>						
<b>Denominação Completa</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						8836
<b>Deliberações do TCU</b>						
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>						
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>	
56	TC- 026.131/2011-0	3391/2012-TCU- PLENÁRIO	9.1/9.5	DE	Aviso n 1624-Seses-TCU-Plenário	
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Descrição da Deliberação</b>						



9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que, sem prejuízo à implementação do Plano Nacional de Irrigação suscitado por sua Secretaria Nacional de Irrigação - Senir:

9.1.1. faça cumprir os incisos I e II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de modo que sejam efetivamente aplicados nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste os mínimos de 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, dos recursos destinados à irrigação no âmbito da União;

9.1.2. avalie, em conjunto com a Codevasf, a possibilidade de se criar uma Superintendência Regional dedicada ao Estado de Goiás e ao Distrito Federal, disponibilizando-lhe estrutura e recursos humanos aptos para o desenvolvimento de estudos e projetos de irrigação voltados também a esses dois entes federativos;

9.1.3. caso julgue viável e recomendada a inclusão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul na área de abrangência das ações delegadas à Codevasf, leve suas conclusões ao conhecimento da Presidência da República, haja vista a necessidade de se promover alterações na legislação de regência;

9.2. recomendar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.2.1. atue junto à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas à elaboração de agenda plurianual de investimentos na área de irrigação, priorizando a execução de projetos de irrigação na Região Centro-Oeste, com vistas a atender ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.2.2. busque formas de aprofundamento da articulação com estados e municípios, a exemplo de encontros e/ou fóruns sobre agricultura irrigada e de capacitação do próprio corpo técnico do Ministério e dos órgãos e das entidades nas unidades federadas por meio de cursos à distância ou presencial, a fim de orientar a elaboração de planos e projetos de irrigação;

9.2.3. institua sistema de informações gerenciais que possibilite o acompanhamento da execução dos recursos destinados à irrigação, por região, e sua evolução ao longo dos anos, a fim de melhor monitorar se estão sendo cumpridos os percentuais mínimos de investimentos estipulados pelo art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.2.4. estabeleça cronograma para a contratação do Plano Nacional de Irrigação e dos Planos Diretores Estaduais de Agricultura Irrigada, para identificação de áreas com potencialidades para a implantação de projetos de irrigação;

9.2.5. avalie a oportunidade de celebração de termos de cooperação com órgãos da Administração Pública envolvidos na Política de Irrigação, com o intuito de prover maior celeridade e eficiência às etapas necessárias para a implantação dos projetos;

9.3. determinar à Secretaria Nacional de Irrigação que, por ocasião da apresentação dos relatórios de gestão referentes a 2012 e 2013, apresente informações sobre o grau de implementação de medidas destinadas à reversão do quadro de reiterado descumprimento ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como sobre a efetividade das providências adotadas;

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle e à Secex-4 que emitam parecer sobre as informações prestadas pela Secretaria Nacional de Irrigação em resposta à determinação objeto do subitem 9.3;

9.5. para que tomem o devido conhecimento das impropriedades identificadas nesta auditoria, encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam e do relatório de fiscalização autuado como peça 15, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Integração Nacional, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e aos Governos dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, estes últimos quatro por serem os mais impactados pelos reiterados descumprimentos ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **Providências Adotadas**

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas

finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Integração Nacional e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

**Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>						
<b>Denominação Completa</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Deliberações do TCU</b>						
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>						
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>	
57	TC - 037.468/2011-1	3413/2012-SESES-TCU- PLENÁRIO	9.1/9.12	RE	AVISO 1675/SESES-TCU-PLENÁRIO	
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Descrição da Deliberação</b>						
<p>9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias:</p> <p>9.1.1 a definição da responsabilidade pela manutenção, após o término do período a cargo do empreendedor, do Centro de Triagem dos Animais Selvagens (Cetas), construído em atendimento à condicionante 2.30, letra "b" da Licença de Operação da UHE Santo Antônio;</p> <p>9.1.2 cronograma de implantação do novo sistema que irá substituir o Sistema de Licenciamento Ambiental On-line (SisLic), com indicação das medidas que serão adotadas para corrigir as deficiências constatadas, no tocante à falta de lançamento de pareceres técnicos e demais documentos relevantes no sistema, apresentando, entre outras medidas, o prazo para atendimento da recomendação constante do item 9.3 do acórdão 2.828/2011-Plenário, caso tenha sido acolhida (9.3. recomendar ao Ibama que, com vistas a implementar a determinação objeto do subitem 9.1.5 do acórdão 2.212/2009-Plenário, enquanto não for possível disponibilizar todos os documentos dos empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Federal - LAF, faça incluir prioritariamente no sítio eletrônico da entidade os documentos descritos nos arts. 19, § 1º, 24, parágrafo único, 26, § 4º, 31, § 3º, e 35, § 3º, da Instrução Normativa/Ibama 184/2008, referentes aos principais empreendimentos sob a responsabilidade da Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic, considerando, entre outros, o potencial dos impactos estimados e a repercussão nacional, de modo a evitar demandas desnecessárias por parte dos órgãos de controle, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, de ONGs ou de outros eventuais interessados);</p> <p>9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:</p> <p>9.2.1 por ocasião da definição de condicionantes que demandem manutenção continuada, tal como identificado no caso do Centro de Triagem dos Animais Selvagens de Porto Velho/RO, seja estabelecida, desde o início, a responsabilidade pela manutenção das instalações obtidas de maneira permanente, com vistas</p>						

- a evitar ocorrência de indefinição e risco de descontinuidade ocasionados pela falta de clareza acerca de quem seria o interessado por tal condicionante e, por consequência, o responsável;
- 9.2.2 avalie a possibilidade de obter auxílio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para indicação de terrenos que possam ser adquiridos pela Santo Antônio Energia para registro como reserva legal das áreas de assentamento, em atendimento à condicionante 2.22 da LO 1.044/2011, uma vez que a falta da reserva legal nos assentamentos está prejudicando o exercício de direitos dos assentados, a exemplo da imissão na posse dos terrenos;
- 9.3. dar ciência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de que foram identificadas condicionantes estabelecidas na LI de Santo Antônio ainda não atendidas, mesmo já tendo ocorrido a emissão da Licença Operação do empreendimento, em desacordo com o inciso II do artigo 8º da Resolução Conama 237/1997;
- 9.4. recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) que, ao concluir o relatório de auditoria referente à Compensação Social da UHE de Jirau, encaminhe-o à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
- 9.5. dar ciência desta deliberação, do relatório e do voto que a fundamentaram e do relatório da auditoria realizada pelo TCE/RO, referente à Compensação Social de Santo Antônio, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
- 9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao denunciante no TC 006.163/2012-2;
- 9.7. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), na condição de presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e à Casa Civil da Presidência da República, destacando que:
- 9.7.1 este Tribunal identificou lacunas no trato das questões sociais no âmbito do licenciamento das UHE Jirau e Santo Antônio, em construção em Rondônia;
- 9.7.2 essas lacunas indicam a necessidade de serem envolvidos outros atores governamentais no processo de avaliação de possíveis impactos sociais decorrentes da instalação de empreendimentos desse porte e das correspondentes medidas a serem adotadas para mitigação dos mesmos, bem como no monitoramento e acompanhamento pós-licenciamento;
- 9.8. nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 217/2008, considerar atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;
- 9.9. encaminhar à procuradora da República no Estado de Rondônia, Renata Ribeiro Baptista, cópia do inteiro teor do TC 037.468/2011-1, deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram;
- 9.10. retirar o sigilo destes autos;
- 9.11. autorizar a Secex-8 a realizar monitoramento da presente deliberação;
- 9.12. arquivar estes autos.

#### **Providências Adotadas**

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios do Meio Ambiente e das Minas e Energia, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

<b>Unidade Jurisdicionada</b>						
<b>Denominação Completa</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Deliberações do TCU</b>						
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>						
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>	
58	TC 032.44612011-0.	3448/2012 - TCU-PLENÁRIO	9.1/9.5	DE	Aviso nº 1701-Seses-TCU-Plenário	
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>						<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República						2837
<b>Descrição da Deliberação</b>						
<p>9.1. remeter cópia desta deliberação:</p> <p>9.1.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para que utilize as constatações, análises e recomendações constantes do relatório e da proposta de deliberação como subsídio para aprimoramento de sua estrutura organizacional, de seus macroprocessos e de suas práticas de gestão;</p> <p>9.1.2. à Presidência deste Tribunal como subsídio à formulação da estratégia de controle de obras rodoviárias a cargo do DNIT;</p> <p>9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório sobre a implementação das medidas relacionadas ao documento "Proposta de solução estruturada para achados de auditoria operacional", informando as medidas já adotadas e o plano de ação para implementação das demais medidas;</p> <p>9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministro de Estado dos Transportes, à Ministra de Estado da Casa Civil, à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A., ao Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;</p> <p>9.4. restituir os autos à Secob-2 para o monitoramento do plano de ação a que se refere o item 9.2.</p> <p>9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.</p>						
<b>Providências Adotadas</b>						
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>						<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>						
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.						
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>						
Não se aplica						

**Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
59	TC -	3373/2012- TCU-PLENÁRIO	9.1/9.12 .2	DE	Aviso nº 1662-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Descrição da Deliberação					
<p>9.1. determinar à Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) e às Secretarias de Saúde dos municípios de São Paulo/SP, São José dos Campos/SP, Guarulhos/SP e Embu/SP, que, nos casos de convênios e contratos de gestão, que envolvam, ainda que parcialmente, repasses de recursos oriundos da União:</p> <p>9.1.1. observem os preceitos contidos no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, nos arts. 2º, incisos II e III c/c o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa STN nº 1, de 15/1/1997, bem como os princípios administrativos da transparência e eficiência, de modo que passem a conter, dentre outros elementos: i) plano de aplicação com detalhamento das ações e das despesas previstas, ii) cronograma físico-financeiro, iii) etapas/fases de execução, iv) descrição dos resultados almejados, v) metas calcadas em parâmetros quantitativos e/ou qualitativos que possibilitem mensurar os resultados, e vi) parâmetros objetivos que possibilitem aferir se os resultados foram obtidos com a melhor utilização possível dos recursos públicos;</p> <p>9.1.2. adotem medidas no sentido de promover a fiscalização dos convênios e contratos de gestão, verificando a regularidade da execução das despesas, por ocasião da vigência desses instrumentos, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, tomando-se por base os preceitos estabelecidos no art. 23 da Instrução Normativa STN nº 1, de 15/1/1997 ;</p> <p>9.1.3. instituem e promovam o efetivo funcionamento das Comissões de Avaliação e Fiscalização dos convênios/contratos de gestão celebrados com a SPDM, de acordo com o que estabelecem as Portarias GM/MS 1721, de 21/9/2005, 635, de 10/11/2005 e 3.123, de 7/12/2006;</p> <p>9.1.4. em caso de liberação de recursos em parcelas, incluam nos próximos termos de convênio e de contratos de gestão, cláusula que condicione a liberação dos valores à apresentação de contas parcial, observando os preceitos contidos no § 2º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, c/c o § 3º do art.116 da Lei nº 8.666/93, bem como o princípio administrativo da transparência;</p> <p>9.1.5. procedam ao exame das prestações de contas também sob os aspectos técnico e financeiro, à luz das normas e princípios da Administração Pública que regem a execução das despesas públicas, observando os preceitos contidos no art. 70, parágrafo único, da Magna Carta, no art. 31, § 1º, I e II Instrução Normativa STN nº 1, de 15/1/1997, bem como o princípio administrativo da transparência;</p> <p>9.1.6. passem a exigir e fiscalizar o cumprimento das determinações expedidas à SPDM na deliberação que vier a ser proferida neste processo, tanto nos convênios e contratos de gestão em andamento quanto nos que vierem a ser firmados com a referida entidade;</p> <p>9.1.7. não permitam o emprego dos recursos na realização de obras em bens imóveis pertencentes ao patrimônio de entidades privadas, ainda que sem fins</p>					

lucrativos, como observado na SPDM, no caso do Hospital São Paulo, visto que essa prática configura infringência aos princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade;

9.1.8. passem a discriminar nos planos de trabalho integrantes dos seus respectivos convênios, bem como na documentação integrante dos contratos de gestão, as atividades da área meio em itens específicos e detalhados, acompanhado do orçamento analítico de seus custos, por meio de pesquisas de preços do mercado, de modo a possibilitar a aferição do custo-benefício do convênio/contrato, em atenção aos princípios da transparência, economicidade e eficiência;

9.1.9. ao constatar pagamentos de despesas indevidas, a exemplo de multas que se caracterizem como sanção (multas de trânsito, multas por descumprimento de normas dos conselhos profissionais e de atrasos no pagamento de suas anuidades, dentre outras), procedam à glosa dos valores correspondentes;

9.1.10. abstenham-se de efetuar pagamentos a título de cooperação técnica ou taxa de administração nos convênios firmados com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, que envolvam utilização de recursos provenientes da União, diante da vedação prevista no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.1.11. realizem detalhamento das despesas administrativas ou atividades-meio em itens específicos, acompanhado do orçamento com seus respectivos custos, atendendo aos preceitos contidos no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como em razão da necessidade de se observar os princípios da transparência administrativa e eficiência na execução das despesas públicas;

9.1.12. abstenham-se de incluir itens sem relação com o objeto do convênio nos termos aditivos de convênios que envolvam aplicação de recursos federais;

9.1.13. nos próximos contratos que vierem a ser firmados, atente para a necessidade de observar a cláusula de reajuste anual, conforme previsto no art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/2/2001; e

9.1.14. incluam nos futuros termos de convênios e de contratos de gestão, que envolvam repasses de recursos federais, cláusula que trata do controle, avaliação, vistoria e fiscalização, observando-se, no primeiro caso, os preceitos contidos no art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e, na segunda situação, o art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e art. 8 da Lei nº 9.637, de 15/5/1998;

9.2. determinar às Secretarias de Saúde dos municípios de São Paulo/SP, São José dos Campos/SP, Guarulhos/SP e Embu/SP, que, nos casos de convênios e contratos de gestão, que envolvam, ainda que parcialmente, repasses de recursos oriundos da União:

9.2.1. no que diz respeito à atuação das Secretarias face ao Conselho Municipal de Saúde, com fulcro no art. 1º, § 2º da Lei nº 8.142, de 1990, art. 77, § 3º do ADCT (CF/88), e Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, Quinta Diretriz, inciso XVI, adotem medidas no sentido de:

9.2.1.1. submeter os Planos Municipais de Saúde para apreciação do Conselho Municipal, em tempo hábil para que esse órgão possa se pronunciar e que suas deliberações sejam levadas em consideração na formulação do referido plano;

9.2.1.2. fornecer ao Conselho Municipal, quando solicitadas, todas as informações relativas aos convênios e contratos firmados pelo município na área da saúde, bem como os normativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a matéria;

9.2.1.3. homologar as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

9.2.1.4. disponibilizar ao Conselho de Saúde, sempre que requisitado e tempestivamente, prestações de contas detalhadas das despesas efetuadas pelo município à conta dos recursos destinados à saúde, aí incluídas aquelas relativas à execução dos convênios e contratos firmados com entidades que gerenciam e prestam de serviços de saúde no município; e

9.2.1.5. disponibilizar recursos orçamentários necessários e suficientes ao funcionamento do Conselho.

9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), que:

9.3.1. passe a discriminar nos planos de trabalho integrantes dos respectivos convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres que vierem a ser firmados pela entidade, bem como na documentação integrante dos contratos de gestão, as atividades da área meio em itens específicos e detalhados, acompanhado do orçamento analítico de seus custos, por meio de pesquisas de preços do mercado, de modo a aferir o custo-benefício do convênio/contrato, em atenção aos princípios da transparência, economicidade e eficiência;

9.3.2. na execução de despesas de convênios/contratos de gestão firmados com a SPDM ou outras organizações sociais em que haja aporte de recursos da União, ao constatar pagamentos de multa que se caracterizem como sanção, a exemplo de multas de trânsito, multas por descumprimento de normas dos conselhos profissionais e de atrasos no pagamento de suas anuidades, dentre outras, proceda à glosa dos valores correspondentes; e

9.3.3. os convênios, contratos de gestão e ajustes de qualquer natureza que tenham por escopo promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária passem a ser constituídos especificamente para tratar desse objeto, descrevendo detalhadamente os objetivos e as atividades que se pretende implementar, a forma de sua implementação, as obrigações e a responsabilidade de cada uma das partes e a estimativa de todos os custos envolvidos;

9.4. determinar à SPDM que, nos casos de convênios e contratos de gestão, que envolvam, ainda que parcialmente, utilização de recursos oriundos da União, repassados diretamente por órgãos federais ou por intermédio de órgãos estaduais e municipais, tendo em consideração os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os preceitos gerais da Lei de Licitações, que:

9.4.1. observe em suas contratações diretas similares à inexigibilidade de licitação, ao disposto na Súmula TCU 252/2010, que dispõe: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.";

9.4.2. adote providências imediatas para a realização de procedimentos que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e publicidade e à Súmula TCU 252/2010 nas contratações de serviços de exames diagnósticos e advocatícios;

9.4.3. realize pesquisa de preços para todas as contratações realizadas pela entidade, ainda que se verifique a restrição do mercado para o bem/serviço a ser adquirido, devendo, nesse caso, juntar ao respectivo processo justificativa para o fato, acompanhada de documentação comprobatória, de forma a evitar as situações verificadas no subitem 14.1 do presente relatório, a exemplo dos contratos firmados com empresas e profissionais prestadores de serviços na área de saúde para o Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence, em São José dos Campos/SP, e contratos de prestação de serviços de advocacia, firmados com o escritório Approbato Machado;

9.4.4. no que diz respeito às compras efetuadas pela entidade mediante utilização da plataforma eletrônica de compras do sistema Bionexo, divulgue o pedido de cotação de preços em outros veículos de comunicação, a exemplo do sítio eletrônico da própria entidade, de modo a ampliar a participação de empresas outras que, porventura não utilizem o referido sistema, visando ao incremento da competitividade;

9.4.5. com relação às contratações de serviços a serem efetuadas pela entidade, evite a expedição de convites para as mesmas empresas, bem como promova a divulgação do pedido de cotação de preços em outros veículos de comunicação, a exemplo do sítio eletrônico da entidade ou em locais de amplo acesso ao público, visando à ampliação da competitividade;

9.4.6. elabore, à semelhança do que estabelecem o art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/93, orçamento prévio para as aquisições/contratações a serem realizadas, ainda que periodicamente, e, inclusive nas compras decorrentes de cotações efetuadas pela plataforma eletrônica do sistema Bionexo, como forma de certificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, também por outros meios;

9.4.7. realize programação periódica das compras efetuadas pela SPDM, que possibilite, desde que técnica e economicamente viável, a aquisição de quantidades maiores para determinado período, valendo-se dos benefícios da economia de escala;

9.4.8. proceda à verificação da regularidade fiscal e previdenciária de todos os seus fornecedores e prestadores de serviços contratados;

9.4.9. abstenha-se de utilizar recursos públicos federais em obras e reformas de bens imóveis de sua propriedade, em observância aos princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade;

9.4.10. não utilize recursos de convênios/contratos de gestão em que haja aporte de recursos da União, para pagamentos de despesas de responsabilidade da própria entidade, a exemplo de multas de trânsito, multas por descumprimento de normas dos conselhos profissionais e de atrasos no pagamento de suas anuidades, dentre outras;

9.4.11. desenvolva procedimentos administrativos a fim de garantir o pagamento tempestivo das anuidades dos conselhos regionais de profissionais da saúde e outras entidades representantes dos profissionais que prestam serviços nos hospitais gerenciados, bem como a obediência às normas dessas entidades;

9.4.12. promova a migração de suas contas, atualmente no Bradesco, para banco oficial do governo em conta específica do convênio ou contrato de gestão, atendendo aos preceitos contidos na Portaria Interministerial nº 507/2011 e no Decreto 7.507/2011, assim como o princípio da indisponibilidade do interesse público;

9.4.13. em todos os processos seletivos cujas contratações venham a ser pagas com recursos federais do SUS, especialmente de médicos, abstenha-se de realizar seleção apenas mediante análise curricular ou análise curricular e prova com questões subjetivas, aplicando aos candidatos provas com questões

objetivas e que possibilitem aferir o conhecimento do profissional em sua área de atuação, bem como adote providências para assegurar o sigilo dessas provas e de seus gabaritos, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade;

9.5. determinar ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e aos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios de São Paulo/SP, São José dos Campos/SP, Guarulhos/SP e Embu/SP, que passem a efetuar o exame dos convênios/contratos/acordos firmados com a SPDM e outras organizações sociais, tanto no que concerne à verificação do alcance dos objetivos e fins pactuados, como também sob os aspectos econômicos e financeiros das despesas realizadas à conta de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, com fulcro no art. 1º, § 2º da Lei nº 8.142, de 1990, art. 77, § 3º do ADCT (CF/88), e Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, Quinta Diretriz, incisos XI e XVI;

9.6. recomendar às Secretarias de Saúde dos municípios de São Paulo/SP, São José dos Campos/SP, Guarulhos/SP e Embu/SP que, nos convênios e de contratos de gestão, que envolvam utilização de recursos federais, envide esforços no sentido de repassar os recursos do convênio à SPDM de forma tempestiva a fim de permitir o fluxo de caixa conforme planejamento, evitando a tomada de empréstimos de instituição bancária e consequente pagamento de juros;

9.7. recomendar ao Ministério da Saúde que:

9.7.1. adote medidas para normatizar o uso de recursos federais do SUS pelas organizações sociais, de forma a eliminar brechas que possibilitem fuga ao procedimento licitatório nas contratações de obras e aquisições de equipamentos para unidades hospitalares públicas, as quais não possuem correlação com as atividades precípuas a serem desenvolvidas pelas organizações sociais e conflitam com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.666, de 1993;

9.7.2. exija dos estados e municípios a constituição das Comissões de Avaliação e Fiscalização e dos Conselhos de Saúde e seu efetivo funcionamento, visto que, devido à capilaridade dos recursos do SUS, essas comissões e esses conselhos são essenciais para o controle em nível estadual e municipal desses valores transferidos.

9.8. recomendar ao Departamento Nacional da Auditoria do SUS (Denasus) que aperfeiçoe seus controles quanto aos recursos federais do SUS transferidos a estados e municípios de maneira a garantir a sua aplicação exclusiva na área da saúde e sua utilização de um modo mais efetivo

9.9. recomendar à Casa Civil que avalie a conveniência de propor alteração ao disposto nos arts. 4º, inciso VIII, e 17 da Lei Federal nº 9.637, de 1998, tendo em vista que: I) a contratação de obras e equipamentos deve ser realizada diretamente pelos órgãos públicos interessados; II) os mencionados dispositivos legais não restringem as organizações sociais de realizarem contratações de obras e aquisições de equipamentos com base em seus regulamentos próprios; III) os objetos de tais contratações não possuem correlação com as atividades finalísticas por elas desenvolvidas e que os procedimentos realizados mediante regulamentos próprios podem não garantir o atendimento aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.666, de 1993;

9.10. determinar à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e às Secretarias de Saúde do Estado de São Paulo e dos municípios de São Paulo/SP, Guarulhos/SP, São José dos Campos/SP e Embu/SP, com fulcro no art. 250, II, do RI/TCU, que remetam ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das determinações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela execução dessas medidas;

9.11. encaminhar cópia do relatório de fiscalização da Secex/SP (peça 88), deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam a todas entidades fiscalizadas - Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (SES/SP) e Secretarias de Saúde dos municípios de São Paulo/SP, Guarulhos/SP, São José dos Campos/SP e Embu/SP, SPDM e Unifesp; à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério da Saúde; ao Departamento Nacional da Auditoria do SUS (Denasus); à Divisão de Auditoria do Ministério da Saúde em São Paulo; à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; à Comissão de Seguridade Social e Família, ambas da Câmara dos Deputados; e à unidade técnica responsável pela área de saúde nesta Corte de Contas - atualmente, a 4ª Secretaria de Controle Externo;

9.12. determinar à Secex/SP que:

9.12.1. autue três processos apartados de representação com vistas a apurar os seguintes indícios de irregularidades identificados nesta auditoria:

9.12.1.1. celebração de termo aditivo de convênio tendo como objeto reforma em bem imóvel da SPDM;

9.12.1.2. contratação pela SPDM da empresa de Padrão Auditoria S/S; e

9.12.1.3. contratação pela SPDM dos prestadores de serviços na área de saúde: D.I. Pediatria e Endocrinologia S/S Ltda.; Nefromed Ltda., MCP78 Serviços



Médicos Ltda.; Cintra Serviços Médicos Ltda.; Neurologia do Vale Ltda..	
9.12.2. promova o monitoramento das determinações expedidas na presente deliberação.	
<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
60	TC - 004.817/2006-9	7469/2012- TCU – 1 Câmara	9.1/9.5	RE	Aviso nº 155-Seses-TCU-I Câmara
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, tornando insubsistente o subitem "1.1.c" do Acórdão 3.424/2007-TCU-1ª Câmara;</p> <p>9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Senado Federal que, na qualidade de responsável pela edição de normas e parâmetros de apuração do resultado fiscal da União, conforme estabelecido no art. 52, incisos VI e VII, da Constituição Federal c/c o art. 30, incisos I e II, §1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, adote providências visando suprir tal omissão, propiciando condições para que o Tribunal de Contas da União possa exercer com plenitude as atribuições previstas no art. 59 da LRF;</p> <p>9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Casa Civil da Presidência da República que avalie a conveniência e a oportunidade da escolha anual do Banco Central do Brasil como órgão encarregado de apurar o resultado fiscal da União, por ocasião do envio da mensagem do</p>					

Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo em vista que a metodologia "abaixo da linha" não segue os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;	
9.4. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Banco Central do Brasil, ao Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria de Macroavaliação Governamental;	
9.5. arquivar os autos.	
<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
61	TC 013.84212010-2	3479/2012-TCU-Plenário	9.1/9.5	RE	Aviso na 1699-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;					
9.2. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que:					
9.2.1. altere seus normativos internos com o objetivo de harmonizá-los ao enunciado da Súmula 354 do Superior Tribunal de Justiça;					
9.2.2. acompanhe diligente e permanentemente a evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores no tocante à interpretação do disposto no § 6º do art. 2º da Lei 8.629/1993;					

- 9.2.3. aprimore os seus controles internos com o objetivo de eliminar a equivocada aplicação do disposto no § 6º do art. 2º da Lei 8.629/1993, explicitando nos autos dos processos desapropriatórios todas as nuances que possibilitem a análise do caso à luz da jurisprudência recente dos Tribunais Superiores;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e à Casa Civil da Presidência da República;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável pela denúncia objeto do TC 030.184/2010-0, apensado aos presentes autos; e
- 9.5. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

Providências Adotadas	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Síntese da Providência Adotada	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministérios do Desenvolvimento Agrário, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
Síntese dos Resultados Obtidos	
Não se aplica	
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	
Não se aplica	

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
62	TC 018.153/2010-0	3476/2012 - TCU-Plenário	9.1/9.9	DE	Aviso n 1711-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Descrição da Deliberação					
9.1. promover a audiência dos gestores responsáveis junto à Valec Engenharia, Construção e Ferrovias S.A., tendo em vista o planejamento não integrado dos projetos da Fiol e do Complexo Porto Sul, em inobservância aos princípios e às diretrizes do setor de infraestrutura viária contidos no art. 3º da Lei 5.917/1973 e nos arts. 11 e 12 da Lei 10.233/2001, para que se manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca:					
9.1.1. da falta de elaboração ou da deficiente elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental da ferrovia de forma fragmentada e sem considerar a adequada análise de sua relação com o complexo portuário, cujos empreendimentos apresentam sinergias e são interdependentes, especialmente					

- quanto as suas fases de implantação e de operação, inclusive quanto a sua garantia da viabilidade ambiental e ao seu cronograma de execução das obras;
- 9.1.2. das incertezas atinentes à integração física e operacional da Fiol com a FNS e com o complexo portuário, o que pode impedir o cumprimento do objetivo essencial da unificação do sistema nacional de transportes, que deve consistir na diretriz básica para o planejamento dos projetos de infraestrutura viária, previstos no art. 2º da Lei 5.917/1973, no art. 4º da Lei 10.233/2001 e nos arts. 4º e 38 da Lei 12.379/2011;
- 9.1.3. das tomadas de decisão descoordenadas em relação ao complexo portuário, materializada pela realização de licitação e contratação das obras de construção da ferrovia e pela autorização para o início das obras sem a garantia mínima da viabilidade do referido complexo, ocasionando o significativo descompasso entre as fases de implantação e de operação dos dois empreendimentos;
- 9.1.4. dos efetivos impactos do descompasso entre as fases de implantação e de operação da ferrovia em relação ao complexo portuário nas receitas cessantes e nos custos do capital imobilizado no período sem utilização econômica ou com baixo nível de operação da ferrovia, acompanhados das memórias de cálculos e demais documentos técnicos de suporte;
- 9.2. promover a audiência dos gestores responsáveis junto ao Ministério dos Transportes, para que se manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão da omissão quanto à implantação descoordenada da Fiol e do Complexo Porto Sul, em desacordo com o art. 27, § 8º, da Lei 10.683/2003 e com as disposições contidas no Decreto 7.717/2012 e no Decreto 4.721/2003 (revogado pelo Decreto 7.717/2012), quando, na qualidade de gestores do órgão federal responsável pela articulação, coordenação e supervisão de projetos de infraestrutura viária, deveriam ter evitado o início da execução das obras da ferrovia sem que houvesse uma garantia mínima da viabilidade ambiental do complexo portuário;
- 9.3. promover a audiência dos gestores responsáveis junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para que se manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão da omissão quanto ao cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão para construção e exploração dos serviços de transporte da Fiol, relativas à aprovação prévia dos projetos e das especificações técnicas, à autorização prévia para início das obras e celebração de termos aditivos para definição das características gerais da ferrovia, em descumprimento aos preceitos do art. 29, VI, da Lei 8.987/1995, do art. 24, VIII e IX, c/c o art. 25, IV, da Lei 10.233/2001, do art. 3º, VI, IX, e XI, c/c o art. 4º, III e IV, do Decreto 4.130/2002, do art. 1º c/c os arts. 3º, 4º, 7º e 11 da Resolução ANTT 2.695/2008 e das cláusulas contratuais do referido instrumento de outorga;
- 9.4. promover a oitiva da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, para que se manifeste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as falhas indicadas nos itens 9.1 até 9.3 supra;
- 9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta ao denunciante, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), à Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, à Secretária de Portos da Presidência da República (SEP/PR), ao Ministério Público Federal em Ilhéus/BA, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, à Câmara Municipal de Ilhéus/BA, à Prefeitura Municipal de Ilhéus, e à 1ª Secretaria de Controle Externo, tendo em vista que as irregularidades levantadas poderão impactar as contas do órgão jurisdicionado (Valec) nos exercícios de 2010 a 2012;
- 9.6. juntar ao processo TC 016.731/2011-5 cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta;
- 9.7. constituir processo apartado para a apreciação dos novos documentos trazidos aos autos (Peças nº 115 a 117) devido ao volume e à complexidade do que foi solicitado para ser avaliado, no qual o cerne das questões passa por um exame sobre a estrutura societária do empreendedor e sobre a sua repercussão no mundo jurídico; e
- 9.8. constituir processos apartados para a apreciação dos aspectos ligados à viabilidade técnica e econômica afeitos, respectivamente, à Secob-4 e à Sefid-1, devendo constar do processo encaminhado à Secob-4 a resposta às audiências e oitiva propostas acima para continuidade das respectivas análises; e
- 9.9. dar prosseguimento ao saneamento dos autos para exame de mérito do presente feito, com a urgência que o caso requer.

#### **Providências Adotadas**

<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Portos da Presidência da República, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
Não se aplica	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	
Não se aplica	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação Completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações Expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
63	TC 002.811/2006-6	3349/2012-TCU-Plenário	9.1/9.9	DE	Aviso n 1658-Seses-TCU-Plenário
<b>Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República					2837
<b>Descrição da Deliberação</b>					
<p>9.1. ratificar os subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10 e 9.2.13 do Acórdão 1.510/2010-TCU-Plenário, reiterando à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que estabeleça no edital e na minuta de contrato da concessão do serviço de transporte de passageiros por TAV, conforme art. 25, inciso III, da Lei 10.233/2001:</p> <p>9.1.1. previsão de oferta de serviços que poderão incluir vagão restaurante, banheiros, acesso para cadeira de rodas e espaço de bagagens, objetivando preservar a paridade entre o instrumento de chamamento público e os estudos que fundamentaram seus termos (Volume 4 - Operações Ferroviárias e Tecnologia - Parte 1: Operações Ferroviárias - Relatório Final, fl. 15);</p> <p>9.1.2. exigências comprobatórias de aptidão técnico-operacional de forma diferida quanto aos procedimentos - exemplificando, uma delas integrando o Documento de Pré-Qualificação e a outra, os Documentos de Qualificação -, de modo a se evitar prováveis impugnações ao certame licitatório;</p> <p>9.1.3. condições para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser firmado de acordo com os parâmetros do custo médio ponderado de capital (Weighted Average Cost of Capital - WACC), e não o percentual fixo de 8%, de forma a mais fielmente espelhar a realidade econômica em que se situa a atividade concedida, em qualquer momento de execução contratual;</p> <p>9.1.4. vedação quanto a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte do contratado, em decorrência da frustração da demanda projetada pelos estudos</p>					

de viabilidade, bem como o estabelecimento de outros mecanismos que venham a proteger o Erário no caso de inviabilidade do empreendimento decorrente de tal frustração;

9.1.5. parâmetros especificadores da operação do TAV nas estações localizadas nos aeroportos, de forma a conferir previsibilidade a esse serviço no que atine a tarifa-teto, grade horária etc., a exemplo do que se pretende com o serviço regional e expresso econômico;

9.1.6. parâmetros especificadores da operação do TAV entre o Campo de Marte e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, de forma a conferir previsibilidade a esse serviço no tocante a tarifa-teto, grade horária etc., a exemplo do que se pretende com o serviço regional e expresso econômico;

9.1.7. cláusula tendente a reverter as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados em prol da modicidade tarifária, em conformidade com o art. 11 da Lei 8.987/1995, fixando a proporção daquelas despesas que caberão ao concessionário, a exemplo do operado pela Resolução ANTT 2.552, de 14 de fevereiro de 2008, em seu art. 4º e seguintes;

9.1.8. previsão de revisões tarifárias ordinárias, preferencialmente quinquenais, de forma a reverter parte dos benefícios advindos do avanço tecnológico e outros ganhos de eficiência em prol da modicidade tarifária, tal como preconiza o artigo 11 da Lei 8.987/1995; e

9.1.9. a cláusula de disclosure tendente a possibilitar à ANTT e ao órgão de controle externo o acesso à documentação comprobatória dos investimentos realizados durante a execução contratual.

9.2. reformular os subitens 9.2.2, 9.2.11, 9.2.12 e 9.3 do Acórdão 1.510/2010-TCU-Plenário, determinando à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que estabeleça no edital e na minuta de contrato da concessão do serviço de transporte de passageiros por TAV, conforme art. 25, inciso III, da Lei 10.233/2001:

9.2.1. tempo máximo de viagem de 99 (noventa e nove) minutos para o serviço expresso entre Rio de Janeiro e São Paulo, para todos os efeitos previstos no EVTEA e no edital da concessão, inclusive aferição de atrasos;

9.2.2. o valor-teto de R\$ 5.370.267.700,00 (cinco bilhões, trezentos e setenta milhões, duzentos e sessenta e sete mil e setecentos reais), para manter a participação percentual de 70% de financiamento público global do empreendimento, tendo como limite percentual de crédito os gastos comprovados pela concessionária e as parcelas a serem desembolsadas a título de financiamento público, de acordo com a estrutura de capital da proposta vencedora;

9.2.3. cláusulas objetivas e transparentes em relação ao acompanhamento do contrato e do financiamento público, às restrições aos integrantes da SPE e aos seguros e garantias exigidos do concessionário; e

9.2.4. apresentação ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de concessão, de plano de ação para implementação dos procedimentos visando elaboração do regulamento próprio para disciplinar as revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias, inclusive diferenciando-as, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 10.233/2001, sob as penas do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992.

9.3. tornar insubsistentes as determinações dos subitens 9.2.6 e 9.2.14 do Acórdão 1.510/2010-TCU-Plenário;

9.4. , com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que estabeleça no edital e na minuta de contrato da concessão do serviço de transporte de passageiros por TAV, se ainda não o fez:

9.4.1. disposições que assegurem a viabilidade e confiabilidade da estimativa de custos da infraestrutura constante da proposta da licitante (variável I, na fórmula da Nota Final), vinculando-a às características da tecnologia por ela utilizada;

9.4.2. a obrigatoriedade de a futura concessionária acompanhar a execução das respectivas obras de implantação de infra e superestrutura, prevendo também o aceite da operadora nas etapas de recebimento parcial e final da empreitada;

9.4.3. cláusulas especificadoras da alocação de risco; e

9.4.4. previsão de que a futura concessionária transferirá ao Poder Concedente, em caráter irrevogável e irretratável, o conhecimento técnico e científico necessários ao projeto, construção, operação, manutenção e conservação de sistema de trem de alta velocidade em condições operacionais compatíveis com implementada no âmbito da concessão firmada;

9.5. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para que, nos futuros processos de concessão sob sua responsabilidade:

9.5.1. abstenha-se de encaminhar a esta Corte de Contas planilhas econômico-financeiras, minutas de edital e demais documentos tratados no art. 7º da IN TCU

27/1998, antes de consolidar o resultado da respectiva audiência pública; e

9.5.2. apresente estimativas atualizadas, assim entendidas aquelas realizadas há menos de dezoito meses contados a partir da entrega do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA) completo e definitivo;

9.6. ratificar os subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.5 do Acórdão 1.510/2010-TCU-Plenário, reiterando as seguintes recomendações à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para que estabeleça no edital e na minuta de contrato da concessão do serviço de transporte de passageiros por TAV, conforme art. 25, inciso III, da Lei 10.233/2001:

9.6.1. leve em conta as disposições contidas nos Acórdãos 170/2007, 1.390/2005, 1.094/2004 e 1.937/2003, todos do Plenário, no Acórdão 2.308/2007-2ª Câmara e nas Decisões 638/2002 e 1.288/2002, ambas do Plenário, a fim de atender o disposto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

9.6.2. estabeleça especificações mínimas quanto ao layout das estações do TAV ou, alternativamente, indicadores ou outro mecanismo para comprovar a qualidade dessas instalações, de forma a garantir um padrão mínimo de conforto e qualidade aos usuários, em cumprimento ao pressuposto da adequação do serviço público concedido, previsto no caput do art. 6º da Lei 8.987/1995;

9.6.3. reconsidere a decisão de adicionar a estação de Aparecida (SP) como de edificação obrigatória, sem antes ter avaliado as repercussões econômico-financeiras que tal medida ocasiona; e

9.6.4. por ocasião das futuras concessões, privilegie o uso de informações primárias oriundas de entidades públicas ou de instituições tradicionais de pesquisa, sempre que os dados colimados se afigurem disponíveis por esses meios.

9.7. reformular o teor do item 9.6 do Acórdão 1.510/2010-TCU-Plenário para determinar, em complementação ao que estabelecem os arts. 11 e 12 da IN TCU 27/1998 e em caráter excepcional, a instalação de grupo de trabalho a ser composto por auditores da Sefid-1, Secob-2 e 8ª Secex, sob coordenação da primeira, para que, no prazo de 90 (dias) a contar da assinatura do contrato, elabore planejamento específico quanto à forma de acompanhamento da execução contratual da concessão de serviço público de transporte de passageiros por meio de TAV, da elaboração do projeto executivo, do processo de construção das obras civis, mormente no que se refere à conformidade dos investimentos programados, e do licenciamento ambiental aos termos previstos nos instrumentos convocatório e contratual em função da proposta vencedora da licitação, tanto na 1ª Etapa quanto na 2ª Etapa, ainda com modelagem indefinida;

9.8. encaminhar, para conhecimento, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à Empresa de Planejamento e Logística - EPL e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

9.9. restituir os autos à 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação - Sefid-1 para que prossiga no acompanhamento do segundo estágio de fiscalização da licitação referente à outorga de concessão do serviço de transporte de passageiros por meio de TAV na EF-222, conforme artigo 7º, inciso II, da IN TCU 27/1998.

#### **Providências Adotadas**

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Empresa de Planejamento e Logística, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
64	TC 015.303/2012-8	3376/2012 - TCU - Plenário	9.1/9.15	DE	Aviso n 1639-Seses-TCU-Plenário
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República					2837
Descrição da Deliberação					
<p>9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2012, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;</p> <p>9.2. considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2012, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;</p> <p>9.3. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada presentes nos projetos que regulamentam o assunto em trâmite no Congresso Nacional;</p> <p>9.4. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;</p> <p>9.5. considerar atendidas as exigências de publicação da limitação de empenho e movimentação financeira, em obediência ao art. 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como ao inciso III do art. 5º da Lei 10.028/2000, à exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, quanto ao ato relativo ao 2º bimestre, e do Ministério Público da União, quanto aos atos relativos ao 1º e ao 2º bimestres;</p> <p>9.6. considerar atendidas as determinações dos itens 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU e 9.1 e 9.2 do Acórdão 894/2012-TCU, ambos do Plenário;</p> <p>9.7. considerar cumprida a determinação à Secretaria de Orçamento Federal, constante do item 9.1 do Acórdão 1143/2011;</p> <p>9.8. tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 346/2006-TCU-Plenário;</p> <p>9.9. deliberar no sentido de que a apuração das despesas com pessoal, constante dos respectivos demonstrativos que integram o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser realizada tomando por base a Unidade Gestora, respeitando, todavia, as particularidades definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos sucessivos Manuais de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;</p> <p>9.10. cientificar a Secretaria do Tesouro Nacional e os órgãos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal do critério estabelecido no item anterior;</p> <p>9.11. cientificar o Conselho Nacional do Ministério Público e ao Ministério Público da União do prazo para publicação do ato de limitação de empenho e movimentação financeira do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, sob pena de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, de acordo com o inciso</p>					



III do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.12. determinar às Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho que encaminhem a esta Corte, no prazo de 60 dias, avaliação técnica sobre efetivação da limitação de empenho por cada Tribunal Regional Federal, Eleitoral e do Trabalho;

9.13. determinar à Secretaria de Orçamento Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, avaliação técnica sobre a individualização da base contingenciável e da limitação de empenho;

9.14. encaminhar cópias do Relatório, do Voto e Acórdão que vierem a ser proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao § 3º do art. 118 da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012) e a Casa Civil da Presidência da República, bem como às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.15. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

#### **Providências Adotadas**

**Setor Responsável pela Implementação**

**Código SIORG**

#### **Síntese da Providência Adotada**

Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações do Tribunal de Contas da União atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, a determinação em questão foi encaminhada aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, por seu envolvimento com o objeto do Acórdão.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

Não se aplica

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

Não se aplica

### 10.1.2. Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Não se Aplica

### 10.1.3. Recomendações do OCI Atendidas no Exercício

QUADRO A.10.3 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO OCI

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República			2837
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	OS nº2011/0291	1/18	Ofício nº 06/2012/COAVA-CISET-SG-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República			2837
Descrição da Recomendação			
<p>1. implementar controle efetivo e acompanhar os pagamentos das faturas oriundas dos serviços de publicação;</p> <p>2. implantar medidas administrativas para cobrança de faturas pendentes de pagamento, com critérios uniformes para solução das pendências com identificação dos responsáveis pela tomada de decisões e prazos para manifestação;</p> <p>3. estabelecer critérios para situações em que, esgotadas as providências administrativas, os processos de cobrança sejam encaminhados tempestivamente para a adoção de medidas judiciais;</p> <p>4. estabelecer regras e procedimentos para o acompanhamento de ações judiciais e/ou bloqueio de clientes em situação de inadimplência.</p> <p>5. promover a conciliação das contas 4.1.5.2.0.29.00 - Receita Industrial; 4.7.5.2.0.29.00 -Receitas Correntes Intra-Orcamentárias e 1.1.2.1.1.01.02 Faturas/Duplicatas a receber do SIAFI com as informações constantes dos Sistemas de Controle Interno (SISFAT e INCOM) adotados pela Entidade;</p> <p>6. efetuar a baixa/liquidação das faturas em carteira cujos pagamentos já foram realizados;</p> <p>7. fortalecer o processo de Conformidade de Registro de Gestão como forma de garantir o cumprimento das normas contábeis vigentes e a existência de documentação que suporte as operações registradas;</p> <p>8. identificar as faturas individualmente por cliente a fim de que possibilite a apropriação dos direitos por meio da emissão das notas de lançamento (NL) no SIAFI;</p> <p>9. adotar para o controle dos registros contábeis na conta 1.1.2.1.1.0102 - Faturas/ Duplicatas a Receber, conta corrente do tipo CNPJ, CPF ou Unidade Gestora, a exemplo do que ocorre com os demais Órgãos da Administração Pública;</p> <p>10. transferir os saldos existentes da conta 1.1.2.1.1.0102 - Faturas/Duplicatas a Receber para a conta 1.1.2.1.1.03.00 - Faturas/Duplicatas a Receber Vencidas, no caso de faturas vencidas;</p> <p>11. promover a inclusão no código de recolhimento da GRU 70198-0 ou a criação de novo código de forma que seja acrescentado no roteiro contábil o crédito na conta 112110I02, por cliente (UG), automatizando o processo de baixa de faturas a receber;</p> <p>12. providenciar a emissão das faturas correspondentes às 169.049 matérias publicadas e ainda não faturadas (clientes não associados)' evitando, assim, a caracterização de renúncia de receita.</p> <p>13. ajustar o Sistema de Faturamento automatizando o processo de emissão de faturas em ordem crescente e cronológica, abstendo-se de processos manuais e reaproveitamentos de numerações;</p> <p>14. utilizar o código 20198-7 na GRU, com orientação de preenchimento obrigatório do CNPJ ou CPF do cliente, nos casos de Boletos e Ofícios pagos à vista com imediata realização do serviço, visando maior transparência dos saldos na conta 415202900 - Receita da Industria Editorial e Gráfica;</p> <p>15. providenciar a criação de novo código de recolhimento, nos casos de Boletos e Ofícios pagos à vista com geração de créditos para os clientes, creditando a conta de receita 415202900-Receita da Industria Editorial e Gráfica e também a conta 21241.00.00 - Adiantamento de Clientes; cujo controle deverá ser CNPJ ou CPF, tendo por objetivo registrar os valores decorrentes de parcelas recebidas antecipadamente para execução de serviços;</p> <p>16. desenvolver cronograma de ações para reduzir o estoque de publicações ainda não faturadas, com vistas à atualização do faturamento da Imprensa Nacional, em atendimento ao Princípio da Competência;</p> <p>17. promover à integração entre os sistemas internos relacionados ao processo de publicação e faturamento de matérias (INCOM e SISFAT) incluindo relatórios de conciliação mensais, compatibilizando com os registros existentes no SIAFI garantindo a fidedignidade das informações.</p> <p>18. cumprir o disposto no artigo 7º c/c artigo 28º da Portaria nº 268. de 05 de outubro de 2009, determinando que somente sejam liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto</p>			

bancário, os atos advindos dos governos estaduais e municipais, das entidades de classes, das instituições particulares de ensino superior, bem como os demais atos decorrentes de interesses particulares que tenham como objetivo atender ao princípio da publicidade legal, desde que não contrarie a legislação vigente.

Vale ressaltar que essa Entidade deverá implementar todas as medidas saneadoras constantes do plano de ação até 30.06.2012, uma vez que as situações descritas neste Relatório serão objeto de monitoramento por parte desta Ciset/PR a partir do 2º semestre/2012.

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Imprensa Nacional	110245
<b>Síntese da Providência Adotada</b>	
Em razão da supervisão ministerial exercida por esta Pasta, foi determinado à Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 80/SE-CCIVIL, de 23/01/2012, o cumprimento das providências cabíveis, bem como o saneamento das constatações apontadas pela Ciset/SG/PR.	
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>	
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>			
<b>Denominação Completa</b>			<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República			2837
<b>Recomendações do OCI</b>			
<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
	Nota Técnica (EJCM/LLP) n 47/2012-COAVA/Ciset/SG/PR	19	Ofício-Circular nº 05/2012/COAVA-Ciset -SG-PR
<b>Órgão/Entidade Objeto da Recomendação</b>			<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República			2837
<b>Descrição da Recomendação</b>			
Informe sobre despesas com Contratos, Diárias, Passagens e Locomoção, de janeiro a abril/2012, no âmbito das Unidades vinculadas à Presidência da República, em face dos limites estabelecidos pelos arts. 2º; 5º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2/3/2012, retificações e Portaria-MP nº 75, de 8/3/2012. Propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica aos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República, interessados, para conhecimento e adoção das providências que julgarem necessárias, bem como à Coordenação Geral de Auditoria - Ciset/PR, para acompanhamento das medidas adotadas.			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
A determinação em questão foi encaminhada através dos Ofícios de nº 839 a 847/SE-CCIVIL, para as Secretarias de Políticas para Mulheres, de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, de Direitos Humanos, de Comunicação Social, de Aviação Civil, de Assuntos Estratégicos, Geral, de Portos e para o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, em 12/07, para monitoramento, conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à situação relatada.			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			

<b>Unidade Jurisdicionada</b>			
<b>Denominação Completa</b>			<b>Código SIORG</b>
Casa Civil da Presidência da República			2837
<b>Recomendações do OCI</b>			
<b>Recomendações Expedidas pelo OCI</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Identificação do Relatório de Auditoria</b>	<b>Item do RA</b>	<b>Comunicação Expedida</b>

	Ofício n 17943/DECON/SFC/CGU-PR	1/2	Ofício nº 542/2012/ASSES-CISET-PR
<b>Órgão/Entidade Objeto da Recomendação</b>		<b>Código SIORG</b>	
Casa Civil da Presidência da República		2837	
<b>Descrição da Recomendação</b>			
<p>"II. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento que, em conjunto com os órgãos setoriais que executam as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano Brasil sem Miséria (PBSM), adotem as medidas que se fizerem necessárias para que sejam efetivamente priorizadas as execuções das ações definidas como prioritárias no Plano Plurianual 2012-2015 (item 3.2.1);</p> <p>III à Casa Civil da Presidência da República, que: a) as propostas de projeto de lei ou medidas provisórias que contemplem a concessão ou ampliação de benefícios tributários, previdenciários, financeiros e creditícios conttenham a identificação do órgão gestor da renúncia, assim como seus objetivos, metas, indicadores, formas de avaliação de resultados e prazos de vigência (item 3.3.4);</p> <p>b) na qualidade de presidente do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID), operacionalize esse fórum ou avalie a necessidade de criação de outro espaço para realizar a coordenação multissetorial para as ações do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) (item 6.2.1);</p> <p>c) avalie a conveniência e a oportunidade de que o monitoramento das ações do PNBL seja realizado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) (item 6.2.1);</p> <p>d) adote as providências de sua competência para efetivar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit), tendo em vista a importância dessa instância de articulação sobre a integração das políticas de transportes do país, em conformidade com art. 99 da Lei 10.233/2001 (item 6.2.2);</p> <p>e) adote as providências de sua competência para assegurar a elaboração dos planos setoriais de transportes e sua consolidação e coesão com o plano nacional estratégico de transportes, haja vista os efeitos negativos que a ausência desses planos pode acarretar para a implementação da intermodalidade ou da integração da malha multimodal de transportes, imprescindível para melhorar o equilíbrio da matriz de transporte de cargas do Brasil (item 6.2.2);</p> <p>j) adote medidas que fortaleçam as instâncias de coordenação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, inclusive por intermédio da retomada da atuação da Câmara de Políticas de Desenvolvimento Regional, nos termos estabelecido pelo Decreto 4.733/2003 (item 6.5);</p> <p>g) coordene a atuação dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para que elaborem um planejamento conjunto de longo prazo para as políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T &amp; I), que extrapole os períodos quadrienais que até hoje caracterizara.(..)</p> <p>XVIII ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que estabeleça diretrizes governamentais para o uso racional e sustentado do gás natural, de modo a desenvolver mercado consumidor cativo (item 6.2.1);(..)</p> <p>XXI à Casa Civil e ao Ministério da Ciência e Tecnologia que considerem, na análise sobre a necessidade de se criar uma nova instituição para fomentar o compartilhamento de riscos para projetos de inovação (a futura Embrapii), as diversas estruturas já existentes no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a reestruturação que está sendo promovida na Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), com vistas à prover a empresa de instrumentos de fomento diversificados, integrados, ágeis e flexíveis, avaliando se as funções previstas para a nova instituição poderiam ser exercidas por uma das estruturas já disponíveis (item 6.6);".</p>			
<b>Providências Adotadas</b>			
<b>Setor Responsável pela Implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
<b>Síntese da Providência Adotada</b>			
<p>Como órgão de coordenação de governo, a Casa Civil cumpre as recomendações dos órgãos de controle externo atinentes à implementação de políticas públicas finalísticas por meio de ações de articulação com os órgãos competentes pela sua execução. Sendo assim, em atenção ao determinado no Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União sobre a Prestação de Contas do Governo da República no exercício de 2011, as recomendações foram encaminhadas aos Ministérios finalísticos, bem como foram informadas à CISET as providências tomadas, através do Ofício nº 147/2013 - SE.</p>			
<b>Síntese dos Resultados Obtidos</b>			
<b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República			2837
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Nota Técnica (EJCM) n°. 52/2012 - COAVA/CISET/SG/PR	38	Ofício n 534/2012/COAVA-CISET-SG-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República			2837
Descrição da Recomendação			
Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Secretário de Controle Interno/PR e às Secretarias que, via de regra, executam suas políticas públicas utilizando a celebração de convênios e/ou termos de parcerias, para conhecimento e adoção das providências que julgarem necessárias.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Síntese da Providência Adotada			
A determinação em questão foi encaminhada para as unidades executoras - Secretarias de Políticas para Mulheres, de Políticas para Promoção de Igualdade Racial, de Direitos Humanos, de Comunicação Social, de Aviação Civil, de Assuntos Estratégicos, Secretaria-Executiva da Secretaria Geral, de Portos, para o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e Controladoria-Geral da União, através dos Ofícios de nº 858 a 867/SE-CCIVIL, em 13/07, para conhecimento, monitoramento e adoção de providências cabíveis.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República			2837
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Nota Técnica nº 60/20121COREG/CISET/SG-PR O.S. n 2012/205	9	Ofício n 717/20 I2/COREG-CISET-SG-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Casa Civil da Presidência da República			2837
Descrição da Recomendação			
Sugere-se o encaminhamento da nota à DIGEP/SA/SG/PR para que, por medida de prudência, solicite aos futuros nomeados em cargos de DAS, sem vínculo com a Administração Pública, que apresentem declaração de que não possuem vínculo empregatício com empresas privadas, acompanhada de comprovação documental.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República			
Síntese da Providência Adotada			
A determinação em questão foi encaminhada para Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de			

Administração da Secretaria Geral da Presidência, através do Ofício 942/SE em 22/08/12, área responsável pela parte operacional do processo de regularidade de nomeação e posse dos servidores no âmbito da Presidência da República.

#### **Síntese dos Resultados Obtidos**

#### **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor**

#### **10.1.4. 10.1.4 Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício**

Não se aplica.

### **10.2 Informações Sobre a Atuação da Unidade de Auditoria Interna**

Este item não se aplica a esta UJ, pois a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República é o órgão responsável pela administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e de orçamento e finanças, inclusive de execução orçamentária e financeira, necessárias ao desempenho das atividades dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República, por força do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012.

### **10.3 Declaração de Bens e Rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93**

Não se Aplica

### **10.4 Modelo de Declaração de Atualização de Dados no SIASG e SICONV**

Não se Aplica

11 Parte A, item 11

## **11. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

### **11.1. Informações Sobre a Adoção de Critérios e Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**

#### **11.1.1. Depreciação, Amortização, Exaustão e Mensuração de Ativos e Passivos**

Não se Aplica

## 11.2. Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis

### 11.2.1. Declaração Plena

Quadro A.11.1 - Declaração de que as demonstrações contábeis do exercício refletem corretamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR			
Denominação Completa (UJ)		Código da UG	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – RECURSOS EXTERNOS		110285	
<p>Declaro que as demonstrações contábeis constantes do Sistema SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais) previstas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC T's n°s 16.6, 16.9 e 16.10, aprovadas pelas Resoluções CFC n°s 1.133, 1.136 e 1.137/2008, respectivamente, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – RECURSOS EXTERNOS que apresenta Relatório de Gestão.</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p> <p style="text-align: right;"> João Bosco Garcia Chefe de Divisão DICON-COAVA-CISET-SG-PR</p>			
Local	Brasília-DF.,	Data	18.02.2013
Contador Responsável	JOÃO BOSCO GARCIA	CRC n°	3.109-DF

201300322.doc

**11.3. Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008**

Não se aplica

**11.4. Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas exigidas pela Lei nº 6.404/1976**

Não se aplica

**11.5. Composição Acionária das Empresas Estatais**

Não se aplica

**11.6. Parecer da Auditoria Independente**

Não se aplica

**12. Parte A, item 12.**

**12.1. Outras Informações Consideradas Relevantes pela UJ**

**Parte B do anexo II da dn 119/2012 – CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS.**

---

Não se aplica